UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Instituto de Filosofia, Sociologia e Política (IFISP)
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

Dissertação de Mestrado

A Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR) de Timor-Leste:

Uma análise sobre as políticas de memória pós-ditadura indonésia.

João Yerab Moura Carneiro

Pelotas
2026

João Yerab Moura Carneiro

A Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR) de Timor-Leste:
uma análise sobre as políticas de memória pós-ditadura indonésia.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientador: Carlos Artur Gallo

Pelotas, 2026

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas
Catalogação da Publicação

C289c Carneiro, João Yerab Moura

A Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR) de Timor-Leste [recurso eletrônico] : uma análise sobre as políticas de memória pós-ditadura indonésia / João Yerab Moura Carneiro ; Carlos Artur Gallo, orientador. — Pelotas, 2026.
179 f.

Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, 2026.

1. Ciência política. 2. Timor-Leste. 3. Políticas de memória. 4. CAVR. 5. Justiça de transição. I. Gallo, Carlos Artur, orient. II. Título.

CDD 320

Elaborada por Fabiano Domingues Malheiro CRB: 10/1955

João Yerab Moura Carneiro

A Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR) de Timor-Leste: uma análise sobre as políticas de memória pós-ditadura indonésia.

Dissertação aprovada, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciência Política, do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, da Universidade Federal de Pelotas.

Data da defesa: 26/08/2026

Banca examinadora:

Prof. Dr.Carlos Artur Gallo. Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Profa. Dra.Alessandra Gasparotto. Doutora em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Profa. Dra.Rosangela Marione Schulz. Doutora em em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Dedico este trabalho à minha falecida avó Maria Aparecida de Godoy Silva Carneiro pelo incentivo desde criança à leitura, como também dedico à minha avó Léia dos Santos Lima pelo constante incentivo em continuar meus estudos sobre política e história. Eternamente em minha memória.

Agradecimentos

À minha mãe, um exemplo de mulher, que trabalhou arduamente e batalhou desde sempre para meu desenvolvimento como o homem que hoje sou.

Ao meu pai, que me apresentou a cultura e fortaleceu minhas raízes.

À minha filha, que me ensina sobre o verdadeiro amor.

Ao meu orientador, que desde o início da minha graduação me apresentou, possibilitou e enriqueceu meus estudos sobre às políticas de memória.

À minha namorada, que esteve do meu lado em toda minha trajetória durante o mestrado.

Aos meus amigos, que me trouxeram alegria nos momentos difíceis.

À minha família, que mesmo distante, sempre esteve presente ao meu lado.

Obrigado.

Resumo

Esta dissertação tem como objetivo central analisar as políticas de memória implementadas em Timor-Leste entre 2002 e 2026, a partir das recomendações formuladas pela Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR) e da definição de políticas de memória proposta por Juan Mario Solís Delgadillo. A pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso de abordagem qualitativa, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e análise documental. Buscou-se, em um primeiro momento, a contextualização histórica de Timor-Leste, especialmente sobre a ocorrência da colonização portuguesa, sua breve independência, a ocupação indonésia sobre o Estado timorense e o processo de transição democrática. Em seguida, foram analisadas as 204 recomendações presentes no relatório final da CAVR, das quais 83 foram identificadas como políticas de memória e classificadas entre medidas de justiça, medidas simbólicas e medidas de reparação. Posteriormente, verificou-se o nível de implementação das recomendações com base em documentos oficiais, legislações, relatórios institucionais e informações produzidas por organizações nacionais e internacionais. Os resultados demonstraram que 23 medidas foram implementadas, 22 foram parcialmente implementadas, 30 não foram implementadas e 8 apresentaram ausência de evidências suficientes. As medidas simbólicas apresentaram maior nível de implementação, enquanto as medidas de justiça tiveram maior número de recomendações não implementadas. Pode-se concluir que a implementação das políticas de memória ocorreu de maneira irregular, com avanços na institucionalização da memória e na preservação do passado através de um maior número de medidas simbólicas estabelecidas, mas com limitações persistentes nos campos da responsabilização e da reparação às vítimas.

Palavras-chave: Políticas de memória; CAVR; Timor-Leste; Períodos autoritários; Direitos Humanos.

Abstract

This dissertation aims to analyze the memory policies implemented in Timor-Leste between 2002 and 2026, based on the recommendations formulated by the Commission for Reception, Truth and Reconciliation (CAVR) and the definition of memory policies proposed by Juan Mario Solís Delgadillo. The research is characterized as a qualitative case study, developed through bibliographic research and document analysis. Initially, it sought to contextualize the history of Timor-Leste, focusing on Portuguese colonization, its brief independence, the Indonesian occupation of the Timorean state, and the democratic transition process. Subsequently, the 204 recommendations present in the CAVR final report were analyzed, of which 83 were identified as memory policies and classified into measures of justice, symbolic measures, and reparation measures. Afterwards, the level of implementation of the recommendations was verified based on official documents, legislation, institutional reports, and information produced by national and international organizations. The results demonstrated that 23 measures were implemented, 22 were partially implemented, 30 were not implemented, and 8 showed a lack of sufficient evidence. Symbolic measures showed a higher level of implementation, while justice measures had the highest number of non-implemented recommendations. It can be concluded that the implementation of memory policies occurred unevenly, with advances in the institutionalization of memory and the preservation of the past through a greater number of established symbolic measures, but with persistent limitations in the fields of accountability and reparations for victims.

Keywords: Memory policies; CAVR; Timor-Leste; Authoritarian periods; Human Rights.

Sumário

1 Introdução..... 9

2 Uma contextualização histórica de Timor-Leste..... 13

2.1 Colonização Portuguesa..... 15

2.2 Independência de Timor-Leste e a invasão Indonésia..... 31

2.3 O período da ocupação (1976-1999)..... 37

3 Políticas de Memória e a Comissão de Acolhimento Verdade e Reconciliação (CAVR)..... 46

3.1 Políticas de Memória.....46

3.2 Comissões da Verdade..... 53

3.3 Comissão de Acolhimento Verdade e Reconciliação (CAVR)..... 56

3.4 Definição metodológica.....60

3.5 - Análise acerca das recomendações da CAVR segundo Solís Delgadillo 2015 64

4 Políticas de memória em Timor-Leste: análise sobre a implementação relativa às recomendações da CAVR..... 80

5 Considerações finais..... 132

Referências..... 137

APÊNDICE A - Tabela completa de classificação das recomendações de acordo com Solís Delgadillo (2015)..... 145

1 Introdução

Esta dissertação é fruto de alguns anos de estudo sobre o Timor-Leste e as políticas de memória em torno da ditadura indonésia estabelecida sobre o país, que perdurou 24 anos, entre os anos de 1975 a 1999. Após o fim da ocupação indonésia, Timor-Leste iniciou um processo de transição democrática marcada pelo necessário enfrentamento do legado autoritário deixado pelas violações de direitos humanos ocorridas durante os anos de ditadura. Esta pesquisa analisa quais as políticas de memória foram implementadas em Timor-Leste após as recomendações feitas pela Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR), de acordo com a definição desenvolvida por Juan Mario Solís Delgadillo (2015).

A aproximação com o Timor-Leste surgiu, primeiramente de um projeto de pesquisa desenvolvido pelo núcleo de pesquisa sobre políticas de memória (NUPPOME), denominado “Políticas de memória em perspectiva comparada” em que o objetivo do projeto, entre outros, era analisar as políticas de memória estabelecidas nos países lusófonos que sofreram ditaduras militares. Com isso, durante o período como bolsista e pesquisador do núcleo tive as primeiras aproximações com o país em 2020, e com o passar do tempo, esse objeto de estudo tornou-se tema central das minhas pesquisas, aliada às políticas de memória e justiça de transição.

Para dar continuidade às pesquisas sobre políticas de memória em Timor-Leste, foi desenvolvido o projeto de mestrado, com tema “A Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR) e suas recomendações para o Estado de Timor-Leste”, em que era evidente a baixa produção acadêmica brasileira em torno do país e sua transição democrática e ditadura sofrida. Desta forma, este projeto tem como um dos objetivos aumentar a produção acadêmica e científica sobre Timor-Leste, e analisar as políticas de memória implantadas no país.

O tema de pesquisa desta dissertação se evidencia da seguinte forma: Após 20 anos do fim da ditadura indonésia sobre Timor-Leste, mostra-se necessário uma análise sobre quais as políticas de memória foram implantadas no país, após as recomendações feitas pela CAVR, e quais os resultados foram obtidos na efetivação das políticas de memória por parte do Estado de Timor-Leste no que diz respeito a uma justiça de transição. Dessa forma, objetiva-se mapear as políticas de memória

no processo de justiça de transição do país, que foram estabelecidas para retratação da memória da ditadura referente aos anos de 1975 a 1999.

Como objetivo principal, esta pesquisa propõe-se a identificar quais recomendações da CAVR foram implementadas em Timor-Leste e analisar as implicações das diferentes medidas que se dividem em, medidas de reparação, medidas simbólicas e medidas de justiça, para o processo de consolidação institucional do país como uma democracia.

Desta maneira, foi traçado um panorama histórico para um melhor entendimento do funcionamento social particular do país que se consolidou ao longo de vários anos de dominação, e em seguida feita uma análise sobre a transição democrática que ocorreu após o término da ditadura. A identificação e análise de como se desenvolveram os trabalhos da CAVR durante seus anos de funcionamento torna-se parte essencial, para que posteriormente seja entendido a relação do povo timorense com o processo de Justiça de Transição ocorrido. Por fim, foi feita uma classificação das políticas de memória implementadas durante 2002 a 2026 de acordo com a definição de Juan Mario Solís Delgadillo (2015), em que as políticas de memória podem ser divididas em três categorias: medidas simbólicas, medidas de justiça e medidas de reparação.

A hipótese que norteia este trabalho pressupõe que a implementação das recomendações da CAVR pelo Estado timorense ocorreu de maneira irregular entre as três categorias de políticas de memória, revelando um padrão específico na institucionalização das políticas de memória adotadas por parte do Estado de Timor-Leste.

Esta pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso de abordagem qualitativa, fundamentado em Sampieri (2013). Como meio de responder ao problema de pesquisa e cumprir os objetivos propostos, o trabalho organiza-se em três momentos. O primeiro deles refere-se ao enfoque histórico político, por meio de pesquisa bibliográfica acerca da colonização portuguesa em Timor-Leste, sua breve independência e posteriormente a ditadura iniciada pela Indonésia.

O segundo momento consistiu na classificação, por meio de quadros e tabelas, das políticas de memória recomendadas pela CAVR em Timor-Leste a partir da definição de Solís Delgadillo (2015), na qual o autor estabelece que as políticas de memória em três tipos: medidas simbólicas, como monumentos, praças, nomes

de ruas, datas comemorativas, que se relacionam à educação e à conscientização dos direitos humanos; medidas de reparação, destinadas a vítimas e familiares das vítimas ligadas à questão dos direitos destes indivíduos, que geralmente efetivadas por meio de medidas econômicas e prestacionais; medidas de justiça, que são as estratégias utilizadas para estabelecer a verdade dos fatos sobre um período autoritário, conflitos políticos ou violações dos direitos humanos, como por exemplo, comissões da verdade ou a criação de mecanismos que permitem julgar e punir os agentes envolvidos na repressão (Delgadillo, 2015).

No terceiro momento foi efetuada uma análise documental, que ocorreu a partir da coleta de dados em arquivos, para identificar quais recomendações foram implementadas por parte do Estado, buscando as políticas de memória instauradas dentro das instituições e legislações do país. Para isso, foi utilizada uma série de documentos do Estado como a ‘Constituição da República Democrática de Timor-Leste’, que tem seus princípios divididos em sete partes que abarcam as diretrizes políticas do governo, buscando encontrar se tais recomendações da CAVR foram levadas em consideração na formulação de leis voltadas a memória e direitos civis, ou seja, na sua constitucionalidade. Ocorrerá também a busca das políticas de memória instauradas, a partir do “Centro Nacional Chega!”, órgão governamental criado para promoção da memória em Timor-Leste e dar continuidade aos trabalhos da CAVR. Ocorrerá a análise dos bancos de dados virtuais ou sítios online, como o site institucional da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação e sites governamentais como o “Arquivo e Museu da Resistência Timorense” AMRTIP que integra um arquivo físico e digital relevante sobre o período histórico da Resistência à ocupação militar indonésia de Timor-Leste (1975 – 1999), até à Restauração da independência em 2002. Estes documentos também auxiliaram para buscar as recomendações efetuadas acerca das resistências e políticas de memória que foram efetivadas desde a independência até os dias atuais, buscando estas medidas dentro dos documentos disponibilizados. A análise documental será realizada a partir de critérios de correspondência entre as recomendações da CAVR e a legislação, políticas públicas e instituições criadas posteriormente, permitindo identificar níveis de implementação (integral, parcial ou inexistente).

Diante desses apontamentos, a dissertação organiza-se da seguinte maneira: o primeiro capítulo, intitulado “Uma contextualização histórica de Timor-Leste”,

aborda inicialmente as primeiras relações estabelecidas entre os povos originários do país com os portugueses, contextualizando como se desenvolveu a colonização portuguesa no país até o momento de sua breve independência com o movimento da Revolução dos Cravos (1974). Em seguida, analisa-se o processo de invasão da Indonésia sobre Timor-Leste e como se deram os processos políticos e entornos internacionais diante da invasão liderada pelo ditador indonésio Suharto, e por fim o capítulo é finalizado com um breve histórico do período ditatorial em que a Indonésia ocupou Timor-Leste.

O segundo capítulo, denominado “Políticas de memória e a Comissão de Acolhimento Verdade e Reconciliação (CAVR)”, analisa como os trabalhos da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação se desenvolveram dentro do país em seu momento de transição democrática, como também examina o relatório ‘Chega!’, documento em que são indicadas as recomendações que o Estado deveria seguir para uma plena justiça de transição. Neste capítulo, propõe-se um quadro destinado à análise das políticas de memória que foram recomendadas e implementadas de acordo com a definição de Solís Delgadillo (2015), visando à compreensão do processo transicional ocorrido em Timor-Leste.

O terceiro e último capítulo, “Políticas de memória em Timor-Leste: Análise sobre a implementação relativa às recomendações da CAVR”, evidencia os resultados da pesquisa quanto às políticas de memória existentes no território e sua respectiva implementação na atual democracia do país. Neste capítulo, será desenvolvido o debate sobre as medidas efetivamente aplicadas e a influência que exercem no fortalecimento do regime democrático timorense.

2 Uma contextualização histórica de Timor-Leste

Timor-Leste, país localizado no Sudeste Asiático, vivenciou uma história marcada por diversas dominações até consolidar sua atual democracia, estabelecida em 2002. Para compreender essa trajetória, faz-se necessária uma análise profunda acerca da construção social-política do território. Esse processo deve levar em consideração tanto os séculos de domínio colonial português quanto a subsequente ditadura imposta pelo ditador Suharto, da Indonésia. Posteriormente a esses marcos históricos, Timor-Leste adotou políticas de memória para o fortalecimento da sua atual democracia, sendo este o objeto central analisado durante a dissertação.

De todo modo, é necessário traçar um panorama dos acontecimentos desde a colonização portuguesa, até o processo de descolonização levando em consideração a Revolução dos Cravos como um momento determinante para descolonização dos países lusófonos, e posteriormente seu breve período de independência em 1975 até a entrada das tropas indonésias neste mesmo ano. Com a anexação das tropas indonésias em Timor-Leste, foi instaurado um período ditatorial que foi de 1976 à 1999. A ditadura teve seu fim em 1999, com a retirada das tropas indonésias de Timor-Leste e sua nova independência em 2002.

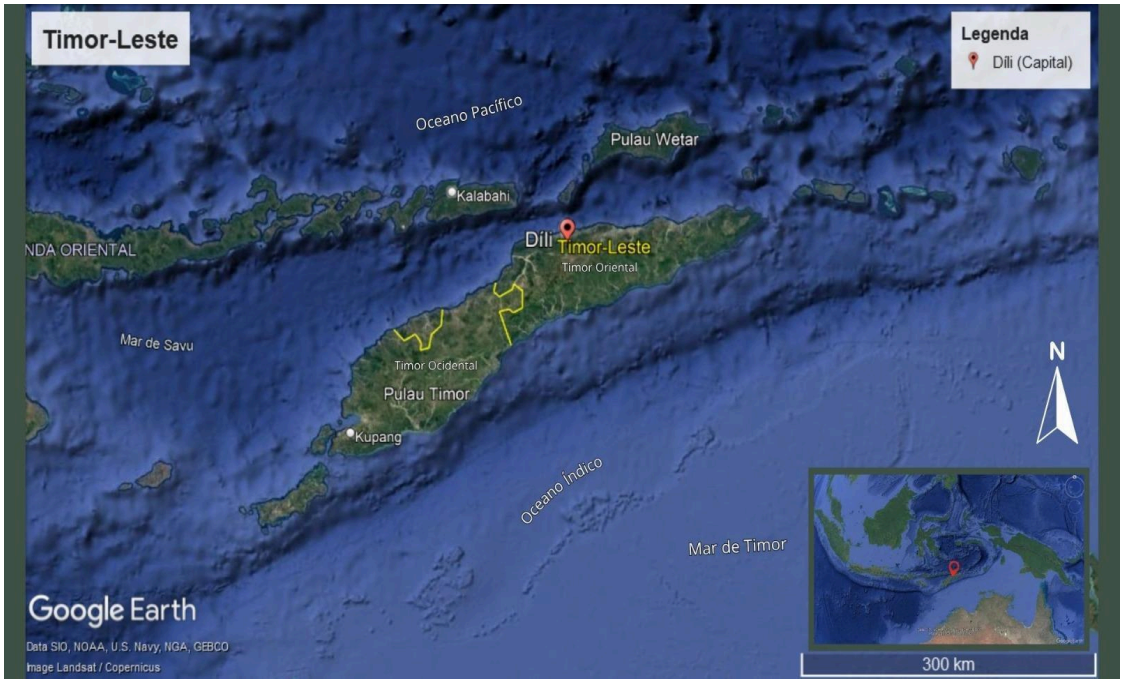
Essa análise histórica mostra-se pertinente para que não sejam negligenciados os processos de construção cultural, social e política do país, visto que as relações desenvolvidas ao longo do tempo são fruto de anos de dominação. Nesse cenário, os ideais eurocêntricos foram impostos à cultura local, culminando em um processo de apagamento cultural semelhante ao ocorrido em outras nações lusófonas. No entanto, Timor-Leste demonstra sua singularidade por diversos aspectos, como por exemplo geográficos, em que mesmo sendo colônia de Portugal era muitas vezes deixado de lado quando o assunto eram investimentos econômicos de um país para o outro, ou seja, aconteciam poucos investimentos da coroa portuguesa ao país colônia Timor-Leste.

Essa singularidade timorense será abordada ao longo do capítulo, assim como outro aspecto importante que certamente será introduzido, referente à abrupta mudança cultural a partir da dominação indonésia sobre Timor-Leste, que antes dominada por uma cultura europeia ocidental, se viu em seguida também dominada por um país culturalmente oposto, onde foram proibidos diversos movimentos culturais já implantados no país por parte de Portugal, como por exemplo a proibição

da língua portuguesa durante os 24 anos de ditadura. Este processo de apagamento tanto da parte portuguesa quanto da parte indonésia, trouxe marcas do autoritarismo até os dias atuais no país, mesmo que a resistência cultural do povo timorense se mostre evidente.

Geograficamente, Timor-Leste localiza-se na Insulíndia, território de arquipélagos e ilhas denominada na época das Grandes Navegações de “Índias Orientais” ou “Ilhas das Especiarias”, ao Sul, é banhado pelo Oceano Índico e, ao Norte, pelo Oceano Pacífico. A ilha de Timor tem a área de 32.350 quilômetros quadrados, e atualmente é dividida em duas partes, o Timor Ocidental, que é parte da Província Indonésia *Nusa Tenggara Timur,* antes colonizada pela Holanda, em que sua capital é Kupang, e o Timor-Leste com uma área de 17.900 quilômetros quadrados, antes colonizada por Portugal e invadida pela Indonésia, com sua capital denominada Díli (Aguilar, 2019). É importante saber a delimitação territorial da ilha de Timor, que, como destacado acima, se separa em Timor Ocidental e Timor Oriental, em que sua história também se separa por diversos motivos, um deles a diferença em sua colonização, como também a influência da Indonésia.

Figura 1 - Mapa de Timor-Leste



Fonte: Elaboração própria (2026), com base em Google Earth.

Desse modo, Aguilar (2019, p. 17) descreve a configuração territorial de Timor-Leste da seguinte maneira:

> O território do Timor-Leste tem comprimento máximo de 270 quilômetros e largura máxima de 75 quilômetros, com uma costa de 638 quilômetros. Inclui, ainda o enclave de Oekussi-Ambeno (Oecussi), que fica a noroeste da Ilha de Timor, um apêndice na parte indonésia, com uma costa de 48 quilômetros no mar de Savu e uma área de 850 quilômetros quadrados, e mais duas pequenas ilhas: Ataúro, a 23 quilômetros ao norte, com uma área de 144 quilômetros quadrados, e Jacó, na ponta leste, com uma área de cinco quilômetros quadrados. Faz fronteira ao norte com os estreitos de Wetar e Ombai, a este com o Mar Maluku, a sul com o Mar do Timor e a oeste com o Timor Ocidental. (Aguilar, 2019, p. 17).

Segundo o último censo feito em 2022 pelo país realizado pelo Ministério das Finanças, a população atual de Timor-Leste é de 1.341.737, em que 65% da sua população é composta por jovens com menos de 30 anos (Timor-Leste, 2022). Em comparação, no censo feito em 2004 a população de Timor-Leste era cerca de 923 mil habitantes, demonstrando um índice de crescimento populacional. Sua capital Díli tem cerca de 324 mil habitantes, o que demonstra que 24% da população reside na capital do país.

2.1 Colonização Portuguesa

A chegada dos portugueses às ilhas timorenses ocorreu por volta do século XVI em meados dos anos 1511, inserindo-se na historiografia oficial de Portugal sobre seu império ultramarino (Maia; Oliveira, 2020). Esse marco temporal deu-se poucos anos após a chegada dos europeus ao Brasil, em 1500, período em que se consolidava o movimento das grandes navegações. A partir dessa expansão, Portugal iniciou um profundo processo de disseminação cultural através da dominação dos povos em que colonizava. Existiu então, assim como no Brasil, um processo de homogeneização cultural no país de Timor-Leste, em que os países Europeus difundiram padrões comportamentais em torno do mundo, que se demonstrava num processo inicial de globalização, destaca Maia e Oliveira (2020).

> Assim como o processo de globalização comercial começou com as Grandes Navegações do século XV empreendidas pelos europeus, outros caudatários vieram a reboque neste processo a exemplo da catequese jesuítica e seu contorno educacional. Possivelmente, além da difusão da fé cristã, a educação disseminada por meio das ordens religiosas no cerne da colonização objetivou modelar os povos para uma concepção de mundo e de sociedade nos modelos europeus (Maia, Oliveira, 2020, p. 217)

Evidentemente, as culturas timorenses originárias foram, em larga medida, apagadas com este processo de globalização comercial, que as Grandes Navegações do século XV empreenderam pelo mundo afora. Por exemplo, a própria língua de Timor-Leste, o Tétum, passou por modificações pela influência exercida nos anos de colonização portuguesa. Tratava-se de métodos de controle e

imposição já conhecidos como marca portuguesa após conquistar qualquer terra que fosse. Antonio Tupinambá (2016) destaca o início da colonização portuguesa em solo timorense e a subsequente relação instável e conflituosa estabelecida com outras potências europeias, como a Holanda, que também disputavam o controle das terras.

> A influência religiosa marcou o início da colonização em 1566, quando do primeiro assentamento colonial na ilha de Solor, através dos freis dominicanos, que construíram uma fortaleza, enchendo-a de novos convertidos originários das localidades de Solor e de Flores. O estabelecimento dos portugueses no local era previsível. Quando os colonizadores holandeses os expulsaram de Solor, trataram de encontrar abrigo e de se restabelecer na ilha Larantuka, que ao contrário de Solor experimentou apenas a presença portuguesa. (Tupinambá, 2016, p. 53)

Essa influência religiosa marcou as primeiras intervenções de Portugal em Timor-Leste, permeando como marca do país até aos dias de hoje. Segundo pesquisas recentes, a maior parte da população timorense autodeclara-se cristã, o que evidencia o forte processo de catequização exercido pela igreja católica dentro do país, como uma forma de intervenção cultural religiosa. A esse respeito, Chara Scroope (2022) destaca que ‘Timor-Leste é um dos poucos países da Ásia onde a maioria da população se identifica como cristã (99,6%), sendo a maioria católica romana (97,6% em 2015)’. Cumpre notar que, embora a difusão do catolicismo tenha se iniciado nos séculos coloniais, o crescimento expressivo desse contingente ocorreu de forma tardia: em 1975, cerca de apenas 30% da população considerava-se católica, de modo que a adesão em massa à religião consolidou-se marcadamente após a conquista da independência, em 2002.

Ao analisar o período em que os portugueses iniciaram o seu estabelecimento no território, destacam-se alguns elementos determinantes. Primeiramente, constata-se que, no momento da chegada dos portugueses às terras timorenses, já existia uma organização política considerada elevada. Os nativos de Timor se organizavam em diversos reinos diferentes com uma estrutura feudal e diversas línguas estabelecidas em torno do território.

> Ao contrário do que oficialmente foi narrado sobre o grau civilizatório dos indígenas brasileiros quando da chegada de Pedro Álvares Cabral, os nativos timorenses, possuíam à mesma época uma estrutura feudal, composta por diversos reinos em constantes guerras entre eles, com costumes e línguas diferentes. Em sua obra Os Antigos Reinos de Timor-Leste, Dom Carlos Filipe Ximenes Belo identifica 54 reinos e 15 línguas em Timor-Leste descritas pelo Padre João Ferreira Gomes, superior e Vigário-Geral das missões católicas de Timor em 1896.(Maia, Oliveira, 2020, p. 222)

É apontado que antes da chegada dos portugueses e holandeses nas terras timorenses, já existiam relações com outras civilizações, em que os indígenas que habitavam as ilhas faziam parte de uma rede comercial ligada à China e à Índia (Aguilar, 2019). Assim como nos primeiros contatos com os ocidentais, o sândalo era a principal fonte de comércio com esses países. Estes aspectos demonstram que a história da ilha de Timor vai além da colonização portuguesa, em que os primeiros povos a habitar a ilha podem ser datados entre 40 mil e 20 mil a.C, como destaca Aguilar, sobre as diferentes etnias que já habitaram o território:

> Na população timorense, subsistem as raças: vedo-australoide, correspondente a uma pequena parte da população (de traços semelhantes aos aborígenes australianos), primeiro povo a habitar a ilha entre 40 mil e 20 mil anos a.C; protomalaia, datada de 2.500 anos a.C e a deutero-malaia, resultante da mestiçagem entre a protomalaia emigrantes de características mongoloides que chegaram por volta do ano 500 a.C. (Aguilar, 2019, p. 19)

A vasta cultura originária timorense sofreu diversos ataques durante os anos de colonização, período em que não só os Portugueses conflitavam com os nativos pelas disputas de dominação territorial, mas também os próprios reinos estabelecidos nas terras lutavam entre si, gerando um estado de guerra contínua na maior parte do tempo. De toda forma, a cultura originária dos povos indígenas ainda assim prevaleceu no país; esta afirmativa pode ser identificada a partir de vários fatores, como por exemplo evidenciado na forma de justiça intrínseca no povo timorense, que é de justiça reconciliadora, provinda dos costumes originários de seu povo.

O entendimento de justiça para o povo timorense vem a partir da resolução de conflitos, ou seja, é embasado na solução desses empasses por meio de mecanismos tradicionais. A justiça tradicional mostra-se muito importante para o povo timorense, visto que os líderes comunitários realizam conselhos e rituais com anciãos, sempre que entendido necessário por um líder comunitário. Esse processo da realização de rituais foi, por exemplo, um mecanismo das políticas de memória utilizado pela CAVR para a tentativa de reconciliação do Estado com o Povo, evidenciando também a grande importância dada aos antigos processos de justiça tradicional.

Explicando um pouco mais a fundo, a sociedade timorense é composta por um dualismo entre a autoridade política – que, assim como a ocidental, se refere ao mundo material – e a autoridade ritual, que é referente ao sobrenatural, ou seja, com um caráter religioso como norteador da autoridade. Segundo Aguilar:

> A questão da autoridade ritual está ligada à relação entre a magia e a religião. A maioria do povo ainda se mantém animista é, por isso, há uma crença profunda e dominante em espíritos dos antepassados (matebian) a quem prestam culto especial, dos vivos (klamar) e da natureza (da terra - *rai nain* e da água -*bèe nain*). (Aguilar, 2019, p. 21).

Por exemplo, mesmo com uma grande disseminação do catolicismo em Timor-Leste, a forma como o povo timorense lida com a morte não é a mesma adotada pela religião católica. As cerimónias dos funerais, quando alguém vem a óbito, configuram grandes festas na maioria das vezes, ocasiões nas quais pode vir a acontecer o sacrifício animal. Outra característica diferente da ocidental é a forma como lidam com o corpo dos defuntos, visto que o sepultamento só ocorre de fato quando as pessoas vivas julgam já ter acabado todas as homenagens para a pessoa morta (Aguilar, 2019). Essas características diferem da tradição portuguesa, evidenciando que, mesmo com a tentativa de apagamento cultural, muitas das culturas já existentes no país ainda prevalecem.

Muitos dos documentos e histórias escritas pelos portugueses em seus anos de colonização foram perdidos. Assim como no caso do Brasil, em que os próprios militares destruíram os documentos que poderiam incriminá-los, durante os anos de ditadura uma gama extensa de registros produzidos até o ano de 1975 – ano da invasão Indonésia a Timor – foi destruída pelos militares pró-indonésia. Ou seja, a história oficial do país também foi construída a partir da oralidade, uma vez que a queima de arquivos realizada pela Indonésia gerou conflitos além do apagamento histórico, como por exemplo para creditar a veracidade de fatos em julgamentos posteriores no caso de distribuição de terras, destaca Maia e Oliveira:

> A documentação histórica de Timor-Leste e sua preservação, que atestam a veracidade das narrativas, sempre sofreram reveses, desde o período colonial, como deixa claro Afonso de Castro na sua crónica sobre a história colonial de Timor (As possessões portuguesas na Oceania), onde muitos documentos que podiam comprovar especulações foram perdido ou não encontrados, até os tempos da invasão indonésia e muitos desses documentos, sobretudo aqueles até 1975, que tratavam das propriedades e guardavam o histórico fundiário, por exemplo, foram destruídos pela sanha das milícias pró-indonésia em produzir “terra arrasada”, quando da decisão por plebiscito da maioria da população timorense em se tornar independente daquele estado em 1999. (Maia, Oliveira, 2020, p. 225)

De toda forma, no período colonial, Portugal estabelecia e exercia sua influência dentro da sociedade local a partir dos liurais. Os liurais comandavam cada um o seu reino e eram a ponte para o exercício do “controle” de Portugal sobre o território; durante vários séculos, essas relações se deram por meio desses reis em seus reinados. A estrutura de Timor-Leste estruturava-se a partir de pequenas

comunidades com relações de parentesco entre si, de forma explicativa e resumida, organizadas segundo Aguilar (2019), da seguinte maneira:

> As famílias se reuniam em povoações ou aldeias (cnua). A reunião de aldeias formava os sucos, governados pelos Liurais(senhor da terra, uma espécie de cacique) e por conselhos de velhos sábios (catuas). Os conselhos eram destinados a apreciar casos mais relevantes, entre eles as penas de morte e as declarações de guerra. Os liurais transmitiam suas ordens através de súditos nobres de sua confiança aos chefes de suco e estes aos chefes de aldeias. (Aguilar, 2019, p. 20)

A presença de Portugal nas ilhas, nos primeiros séculos de colonização, se dava dessa forma pela relação estabelecida entre o comando português e os liurais, o que por sua vez consagrava esses líderes locais como reis, conferindo aos chefes nativos títulos como Dom e coronel. A partir disso, os liurais tinham o poder da justiça e, consequentemente, títulos de nobreza e patentes altas no meio militar (Roque, 2012). É evidente que, para a continuidade do estabelecimento português na ilha de Timor, essa relação com as lideranças indígenas foi de fato importante, permitindo obter o apoio do próprio povo que ali habitava.

Essa relação mostrava-se crucial quanto à eficácia da autoridade por parte dos líderes coloniais, apontando para uma inversão de valores, já que Portugal estabelecia em suas colônias dinâmicas em que, na sua normalidade, implantava suas tradições nos povos para dominação do território e da cultura; contudo, mesmo que houvesse essa tentativa em Timor, esse processo deu-se de forma um tanto quanto diferente, conforme Roque destaca:

> A eficácia e a legitimidade da autoridade colonial encontravam-se estritamente ligadas à capacidade de os oficiais e governadores portugueses reproduzirem regras de etiqueta e códigos cerimoniais de conduta que os locais entendiam ser obrigatórios, porque prescritos por tradição. A gestão correcta deste cerimonialismo era de imensa importância para o governo colonial, inclusive, e em especial, nas relações com as autoridades timorenses (Roque, 2012, p. 570)

Pode ser visualizado que o governo de Portugal tinha um “cuidado” quanto ao tratamento e à forma como os liurais se desenvolviam e davam ordens no território, respeitando de certa forma a tradição local. Esse fato pode, em certa medida, explicar a resistência cultural dentro do país, mesmo com séculos de colonização.

Quanto ao impacto cultural ocidental sobre a civilização timorense, pode-se observar que as estruturas sociais continuavam, de certa forma, intactas, de modo que só a partir do século XX a estrutura tradicional teve que conviver com a estrutura política e administrativa de Portugal. Esse fato deu-se a partir do momento em que o governo de Portugal começou a nomear administradores (Aguilar, 2019).

Esses fatos se ligam ao objeto de pesquisa desta dissertação, visto que um dos mecanismos utilizados pela Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação, como processo da própria reconciliação do povo com Estado, foram as formas de justiça tradicional que se estabelecem ao redor de suas comunidades. No momento em que a CAVR desenvolve seus trabalhos pensando na cultura timorense já existente, surge uma maior possibilidade de aderência social nas próprias políticas realizadas. Por isso, constata-se a importância da contextualização histórica do país para uma posterior análise quanto aos mecanismos ou medidas de memória implantadas no seu território.

De toda forma, Portugal utilizou-se dos costumes do povo timorense para suas expedições militares e para alcançar seus objetivos. A cultura do povo originário de Timor-Leste foi de fato afetada e modificada pela influência portuguesa. A chegada dos primeiros colonizadores portugueses se deu no século XVI, a partir do interesse pelo Sândalo, mel e cera, produtos que trocavam por algodão e objetos de metal; a dinâmica marcava-se, desta forma, por sua função mercantil para o império português, mas a ocupação portuguesa só se deu de fato em 1769, quando fundaram a cidade de Díli (Aguilar, 2019), hoje capital de Timor-Leste.

Assim como no Brasil enquanto colônia portuguesa, a ilha de Timor também foi invadida pelos holandeses entre os anos de 1594 e 1622; a partir disso, desenrolaram-se guerras pelos territórios timorenses, de modo que, motivada por essas invasões, a Holanda logrou dominar a parte ocidental da ilha de Timor. Especificamente em 1651, os holandeses conquistaram a cidade de Kupang, instalando desta forma uma disputa com Portugal para o domínio da ilha. Esse conflito se estendeu durante anos, e alguns acordos foram feitos entre Portugal e Holanda sobre as terras, como destaca Aguilar:

> Em 1668, ao final da chamada “Guerra de Restauração da Independência de Portugal”, foram feitas concessões aos holandeses e ingleses (territórios, dinheiro e outros privilégios) e estabelecida a paz com a Espanha. Mas foi apenas a partir de 1695 que os portugueses passaram a nomear governadores para o Timor Leste. Até então, eram nomeados capitães das feitorias das ilhas de Sonda Menores ou Orientais (1541-1665) e capitães-mor nas ilhas de Timor,Solor,Flores e outras Sondas Menores ou Orientais e suas dependências, os quais eram subordinados ao Vice-Rei da Índia Portuguesa (1665-1695)” (Aguilar, 2019, p. 25-26)

De toda forma, a disputa entre os países pelas terras ainda se estabelecia em andamento. Por um lado, a Holanda, que dominava aos poucos a parte ocidental da Ilha de Timor, e, por outro, Portugal, que, como destacado anteriormente, começava

a se estabelecer de fato na ilha após 1700. Mais especificamente em 1702, ano em que Portugal nomeou o seu primeiro governador para essas terras, António Coelho Guerreiro, que desta forma começou a comandar a região, onde já via as comunidades religiosas e os topasses já estabelecidos (Fidalgo Castro, 2019).

António Coelho Guerreiro só chegou em Timor Leste em 1703. Os 17 reis ou líderes locais que já se encontravam ali eram batizados pela igreja e usavam “dom” antes de seus nomes, sinal de prestígio dado pela igreja à elite timorense (Aguilar, 2019). Mais uma vez, demonstra-se que as missões da igreja nos primórdios dos primeiros contatos de Portugal na ilha influenciaram o modo como se organizavam socialmente e, consequentemente, auxiliaram Portugal na sua anexação dentro do território.

As tensões e guerras entre Portugal e Holanda continuaram durante vários anos, em que a Holanda, a cada revolta, conquistava um pouco mais da parte ocidental da Ilha de Timor. Esse processo seguiu até o momento em que Portugal teve que modificar sua capital de Lifau (Oecusse) para Díli, em 1769 (Fidalgo Castro, 2019). Antes mesmo deste acontecimento, Portugal já perdia força entre os locais da parte ocidental da Ilha de Timor. Pode-se observar esse fato pela influência que antes era exercida por Portugal e posteriormente foi apossada pela Holanda, no próprio alinhamento com os topasses, que eram parte importante da organização social, como destaca Fidalgo Castro:

> No entanto, a influência dos topasses como potência na ilha sofre um grave revés em 1741, depois da pesada derrota que os holandeses infringiram a eles em uma batalha que ocorreu em Kupang. Depois desta derrota, numerosos reinos do sudoeste da ilha de Timor que eram aliados dos topasses passaram a se unir com os holandeses baixo o contrato Paravicini (1576). (Fidalgo Castro, 2019, p. 14)

Já no século XIX, os Portugueses começaram a esboçar uma maior preocupação quanto à disputa da posse da ilha, que até então não era uma das principais preferências de investimento da Coroa Portuguesa. Afonso de Castro, era o representante da província do Timor no parlamento Português e, em 1854, delegou em um dos conselhos governamentais que as prioridades de Portugal deveriam ser o controle do povo timorense e o desenvolvimento econômico da ilha.

A disputa sobre a posse da ilha tornou-se um dos principais elementos da política colonial portuguesa a partir daquele momento. Por meio dos tratados de 1851 e 1859, Portugal entrega parte do seu domínio em definitivo para Holanda. Mais especificamente, a partir de um tratado assinado em 10 de julho de 1893, a ilha

foi separada em definitivo (Aguilar, 2019). Durante todo o século XIX, as tensões entre Portugal e Holanda foram nítidas em relação ao domínio do território, mesmo com tratados datados do século XVI, já assinados entre as partes, o domínio do território sempre foi assunto que voltava à guerra. Concomitante a isso, segundo Lobato (2015), Portugal começava a marcar mais fortemente sua dominação na ilha, é destacado:

> As décadas de 1870 e 1880 ficariam mesmo marcadas por diversas tentativas de implementar um domínio mais efetivo na colônia, acompanhado de esforços para desenvolver a cultura do café, cujos resultado, embora escassos, facilmente sobrepujar tudo quanto o frouxo empreendedorismo holanades fazia nas ilhas vizinhas (Lobato, 2015, p. 203)

De qualquer forma, os estudos apontam (Aguilar, 2019; Fidalgo Castro, 2019; Lobato,2015; Roque, 2012) que foram poucos os investimentos de Portugal na ilha durante seus 400 anos de colonização. Durante a corrida colonialista que ocorreu na Europa no fim do século XIX, Portugal desenrolou algum tipo de investimento que custou aos bolsos da capital, mas nada comparado ao investimento feito em suas outras colônias ao redor do mundo.

Entre 1881 e 1888, Portugal efetivou obras em Timor-Leste para implantar rodovias no interior da ilha. Também aconteceram, alguns anos depois, campanhas de pacificação feitas por Celestino da Silva, que foi governador de Timor entre 1894 e 1908. Essa campanha de pacificação se desenrolou na efetivação de redes de postos militares no interior do país (Aguilar, 2019). Pelo fato de que a colonização portuguesa durante os anos anteriores não ter sido tão intensa, os timorenses ainda resistiam em sua organização social tradicional, em que os chefes destes postos militares se inseriram na hierarquia tradicional que já existia. A organização tradicional da sociedade se sobrepôs ao apagamento cultural que Portugal estabelecia em suas colônias, mesmo que com suas tentativas diversas, com a igreja e depois com a estrutura político administrativa, por meio dos seus métodos de manutenção colonial já conhecidos e utilizados dentro de outras colônias.

Celestino da Silva, de toda forma, teve uma grande influência nos anos em que foi governador de Timor-Leste. Com uma ocupação militar efetiva dentro do território, Celestino conseguia administrar as terras de forma indireta, a partir de chefes considerados “dóceis” escolhidos pelos próprios europeus. A partir disso, emergiu uma nova economia para a ilha, que se tornou exportadora de café, resultado da administração colonial mais intensa nos anos de governança de

Celestino da Silva (Lobato, 2015). Portugal, para implantar na colônia as construções civis e as agriculturas à base do café, utilizava-se de métodos violentos e trabalhos forçados, o que provocava revolta da população e conflitos entre diferentes tribos (Aguilar, 2019). Evidentemente, a condição de “trabalho” que os timorenses passavam nas construções de estradas e nas fazendas de café eram de fato deploráveis, sem direitos ou renda suficiente para manter uma condição mínima de dignidade humana.

As terras de Timor-Leste produziam café como principal fonte de renda para os cofres portugueses após a escassez do sândalo na ilha. Desta forma, Celestino da Silva empreendeu fortemente no setor agrícola. Celestino foi sócio fundador e principal acionista da Sociedade Agrícola Pátria e Trabalho (SAPT), assim como à SAPT existiam outras companhias agrícolas funcionando dentro de Timor-Leste, como, por exemplo, a “Sociedade Agrícola de Timor” e a “Empresa Commercial Agrícola e Industrial de Timor”, todas estas voltadas à exportação (Lobato, 2015). De toda forma, as receitas desejadas por essas empresas e pela própria Coroa Portuguesa não foram alcançadas, como destaca Lobato:

> No entanto, as receitas da exportação de café caíram drasticamente logo no início do consulado de Celestino devido à conjunção das campanhas militares, da queda dos preços no mercado internacional e da ferrugem fúngica do cafeeiro acima dos 1000 metros de altitude (Clarence-Smith 1992: 15-16). As 2416 toneladas de café produzidas em 1880, quase exclusivamente provenientes de pequenas explorações familiares timorenses, estavam reduzidas a pouco mais de um terço, 886 toneladas, em 1906, numa época em que as grandes plantações dos capitalistas europeus já estariam supostamente em pleno funcionamento (Pélissier 2007: 351, n.30). (Lobato, 2015, p. 205)

Outros fatores, como a falta de capitais e de proteção estatal por parte de Portugal, fizeram com que os investidores europeus da área agrícola vissem com maus olhos investimentos nas terras timorenses. De toda forma, é evidenciado que nas principais plantações havia um sistema de feitoria que entregava bens essenciais para aqueles que ali trabalhavam, ao invés de pagar um salário, voltando a condições que antes já aconteciam, que era a dependência dos escravos familiares (Lobato, 2015). Esse período foi marcado, então, por uma crescente no investimento agrícola para as plantações de café e trabalho forçado por parte do povo timorense, que por sua vez se viu resistente a todo este processo.

Já em meados de 1941, a situação de Timor-Leste iria ser modificada pelo início da Segunda Guerra Mundial, mesmo com Portugal se declarando neutro.

Portugal passava pelo regime Salazarista (1934 a 1974), O Estado Novo, ou Salazarismo, é considerado um regime ditatorial repressivo pelas diferentes características, como o uso intensivo da Polícia política para o controle social, repressão, desaparecimentos, mortes, censura da imprensa utilizando o aparato da Polícia de Vigilância e Defesa do Estado (PVDE) e, posteriormente, a Polícia Interna de Defesa do Estado (PIDE). Como também o banimento dos Partidos Socialistas e Comunistas do país e o unipartidarismo, ou seja, mesmo que ocorressem eleições, elas eram disputadas por um único partido chamado União Nacional (Morgado, 2021). De todo modo, Salazar manteve uma postura neutra durante os anos em que ocorreu a Segunda Guerra Mundial.

Mesmo com a neutralidade de Salazar, Timor-Leste sofreu sérios impactos decorrentes da guerra. Em dezembro de 1941, tropas holandesas e australianas desembarcaram na ilha de Timor estrategicamente; e, em 19 de fevereiro de 1942, os japoneses usaram a presença australiana e holandesa como pretexto para invadi-la. Os japoneses retiraram as tropas australianas da ilha e a tomaram para si, porém existiam líderes remanescentes australianos que ainda sim comandavam e armavam a população, auxiliando na resistência que durou três anos, acarretando na morte de mais de 60 mil pessoas (Aguilar, 2019). Estima-se que este número de mortos pode ter chegado aos 100 mil durante o período em que o Japão esteve no território timorense, que foi de 1942 a 1945, durante todo o período da Segunda Guerra, desde o momento de sua anexação. Douglas Kammen, indica este número:

> Deixando de lado essas duas variáveis desconhecidas, chegamos a uma estimativa de número de mortos durante a ocupação japonesa de aproximadamente 100.000 pessoas - o que significa que impressionantes 19% da população do Timor Português em 1942 morreu durante a ocupação japonesa.(Kammen,2024, p. 8, Tradução própria)

Esses números demonstram uma parte da brutalidade sofrida por Timor-Leste durante os anos de dominação de diversos países, que utilizavam do povo timorense para alcançar os seus próprios objetivos, e com isso dizimaram parte da população em diversos momentos.

Este foi o caso do Japão, que utilizava a ilha de Timor como ponto estratégico durante a guerra, como apontado por Tsuchiya (2019). Num primeiro momento, o Japão não tinha interesses em atacar a ilha de Timor Português, pois sua aliada Alemanha necessitava de materiais enviados por Portugal e, como Portugal se

mantinha neutro na guerra, um ataque ao Timor Português seria um ataque a Portugal.

Por outro lado, o Reino Unido tinha Timor-Leste como prioridade, já que, se os japoneses tomassem as Índias Orientais Holandesas e Timor-Leste, perderiam a conexão entre Singapura e Austrália, que eram duas bases importantes para Inglaterra (Tsuchiya, 2019). Esse fator de disputa colocava Timor-Leste em um cenário de conflito, já que o seu território era requisitado geograficamente para estratégias de ambos os lados durante a Segunda Guerra.

No fim de 1941, o secretário de Estado britânico se comunicou com o primeiro-ministro australiano e propôs uma medida preventiva no Timor-Leste. Com isso, o governo australiano enviou 1500 tropas das forças australianas-holandesas para ocupar a terra timorense. Essa medida não acarretou nenhum tipo de resistência militar, tanto do lado Português quanto timorense (Tsuchiya, 2019). Com essa situação eminente, o Japão tomou conhecimento da entrada das tropas australianas-holandesas nas terras de Timor-Leste e, no início de 1942, ordenou suas tropas a invadirem não só Timor Ocidental, mas também Timor-Leste ou Timor Português, Tsuchiya destaca:

> No final, por insistência do Exército, o governo japonês aprovou o ataque a Díli. Além disso, o primeiro-ministro Hideki Tojo e Osami Nagano (Chefe das Ordens Militares) também debateram se a força japonesa deveria deixar o Timor Portugues após derrotar os aliados em Dili ou se engajar em uma ocupação de longo prazo no território. Finalmente, foi acordado que a força japonesa permaneceria até que reforços portugueses suficientes fossem instalados. A decisão foi então enviada ao Grupo do Exército Expedicionário do Sul em 8 de fevereiro. Sua 38° divisão então atacou o Timor Holandes e o Portugues simultaneamente em 20 de fevereiro. O Major-General Takeo Ito liderou o ataque a Kupang, enquanto o Coronel Sadahachi Doi liderou o ataque a Dili. Ambos foram ocupados três dias depois (Tsuchiya, 2019, p. 21, tradução própria)

A ocupação japonesa dentro de Timor-Leste, durante o período da Segunda Guerra Mundial, trouxe uma série de implicações culturais. Por exemplo, os nativos de Timor viram os japoneses como fortes inimigos, ao contrário dos australianos, que foram vistos como grandes guerreiros pelos locais. Como já comentado, nativos timorenses se uniram aos australianos para resistir e guerrear contra a força militar japonesa. Esse fato fez com que, posteriormente, no pós guerra, Timor-Leste tivesse uma maior aproximação diplomática com a Austrália, país que, de acordo com senso comum da população local, auxiliou na resistência durante os anos de guerra.

Outra implicação cultural que pode ser observada é a relação dos timorenses com os portugueses, interligada com os anos de colonização, a neutralidade de Portugal durante a guerra e o pouco caso feito com povo timorense quanto ao auxílio e à defesa do próprio povo pôde ser percebido pelos nativos, como destaca Aguilar 2019:

> O fato dos portugueses terem permanecido neutros e os timorenses terem suportado o maior fardo de defender o território deu início a uma percepção local da mediocridade da colonização portuguesa. Relatório enviado ao presidente da Comissão Executiva da União Nacional, de 1952, destacava que apesar da destruição provocada pelos japoneses, o "contacto com Timor deu-nos a impressão duma ilha onde os portugueses tivessem acabado de desembarcar, sem tempo ainda de promover o progresso da terra e a cristianização das almas" (ATT,1952). (Aguilar, 2019, p. 29-30).

Durante esse período de guerra, puderam ser observadas resistências dos nativos timorenses ao domínio japonês, como o caso de Dom Aleixo Corte-Real, que era o Liurai de Suro, reino situado na região que hoje é Ainaro. Esse reino resistiu ao domínio japonês até maio de 1943; porém, em março do mesmo ano, as forças japonesas usaram ataques aéreos e suas tropas para intervir em Ainaro (Tsuchiya, 2019). Evidentemente, sem o auxílio português e com as poucas forças australianas e holandesas restantes em suas terras, a maioria das resistências foi derrotada, e o Japão se instalou na região de Timor-Leste, destaca Tsuchiya 2019:

> Talvez as experiências mais traumáticas dos timorenses no território portugues tenham sido as da guerra entre os locais, auxiliados (ou forçados) pelos estrangeiros. A participação timorense na guerra, do lado australiano, tornou os japoneses incapazes de distinguir entre cidadãos hostis e neutros. Os japoneses passaram a depender de outros timorenses para se envolver na guerra. Os portugueses contaram com outros timorenses para reprimir as revoltas e as colunas negras. Esta foi uma das principais causas da grande perda populacional timorense durante aquele período. De agosto de 1942 a maio de 1943, os timorenses foram obrigados a matar uns aos outros. As forças estrangeiras os dividiram e intensificaram os ressentimentos ancestrais. (Tsuchiya, 2019, p. 40, tradução própria)

O Japão via Timor como um meio fundamental para a ocupação de todo o arquipélago oriental e visualizava uma posição estratégica para a sua própria defesa com o avanço dos australianos e aliados. Como descrito acima, os japoneses mobilizaram grupos de guerrilheiros nativos indígenas de Timor, que eram denominados por "colunas negras"; estes auxiliavam o Japão nas operações contra a companhia australiana que se instalava nas montanhas resistindo como guerrilha (Kammen, 2015). De Junho de 1943 até o fim da guerra não houveram grandes conflitos constatados entre as partes timorenses, portuguesas e japonesas. Os japoneses se instalaram na ilha e se utilizaram dos conhecimentos locais dos

nativos timorenses para diversas situações diferentes, que iam do próprio conhecimento de território para guerra, até o trabalho escravo forçado na produção de lavouras, estradas e habitações.

Mesmo com a dominação já efetivada na ilha, as mortes em Timor continuaram de outras formas. Como já mencionado, inúmeros timorenses perderam a vida pela fome, acarretada pela anexação do Japão e os impactos da guerra como indicado:

> Uma má colheita generalizada em todo o Sudeste Asiático em 1943-1944 foi exacerbada pela incapacidade japonesa de transportar alimentos do exterior. Consequentemente, Timor passou por um grande período de fome, que causou perdas de vidas em Timor. Os japoneses começaram uma maior extração de bens timorenses, como culturas alimentares, frutas e gado, além do trabalho forçado. (Tsuchiya, 2019, p. 37, tradução própria)

Nitidamente, os japoneses priorizavam alimentar suas tropas que estavam ali estabelecidas do que o próprio povo timorense. Esse fato se interliga ao entendimento social que ficou no pós guerra, de que o Japão era o inimigo e a Austrália aliada.

Em 1945, com a derrota dos japoneses e o fim da Segunda Guerra Mundial, as tropas que ainda restavam ali em Timor foram retiradas pelas tropas australianas, e os funcionários portugueses começaram seus passos para recuperar sua colônia e reafirmar seu controle na ilha (Kammen, 2015). A reorganização militar no período pós-guerra tinha duas Companhias de Indígenas e Caçadores, uma companhia de Engenhos, um Pelotão de Polícia Indígena Montada de Fronteira e uma Companhia Indígenas de Caçadores de Angola, todos estes provindos das resistências e guerrilhas (Aguilar, 2019). De toda forma, os portugueses aos poucos voltaram a dominar as terras, mesmo com todo o movimento descolonial que se iniciava na Europa; ainda assim, a Coroa Portuguesa fazia questão de suas terras coloniais, como o caso de Timor.

A política colonial Salazarista defendia a manutenção do império colonial, travando guerras contra a independência de colônias, como o caso de Guiné Bissau (1963) e Angola (1961). O ato colonial publicado em julho de 1930, que acaba se tornando parte da constituição de 1933 defendida por Salazar para implantação do Estado Novo, incorpora instrumentos jurídicos para garantias fundamentais da nação portuguesa como potência colonial, com o ideal de que Portugal traria inovações para suas colônias (Rampinelli, 2014). Ou seja, durante o período ditatorial de Salazar e também do Estado Novo, Portugal intensificou suas formas de

monopólio sobre os países coloniais. Com o processo de transformar as colônias em províncias ultramarinas, durante os anos pós guerra, Portugal fez algum tipo de investimento, destaca Kammen 2015:

> Durante os anos do pós-guerra, Portugal lutou obstinadamente contra os crescentes apelos internacionais à descolonização. Determinado a manter a sua grandeza imperial e convencido da sua própria ideologia do lusotropicalismo, o governo de Salazar renomeou as colônias como "províncias ultramarinas" e enviou uma nova vaga de funcionários e militares para Timor. Nos confins do império, o regime colonial procurou desenvolver o território, e houve aumentos modestos na educação pública, infraestrutura básica e cuidados de saúde. As características definidoras do Timor Portugues, no entanto, continuaram a ser o seu subdesenvolvimento, que era uma consequência do isolamento geográfico e da própria economia fraca de Portugal (Kammen, 2015, p. 111).

Foram feitos três planos de desenvolvimento em Timor-Leste entre as décadas de 1950 e 1960, e a taxa de crescimento anual entre 1953 e 1962 foi de 2%. Em meados da década de 60, a população de Timor-Leste tinha 122.167 pessoas que se consideravam católicas, para uma população de 577.079, cerca de 21% de sua população (Aguilar, 2019). De toda forma, abrindo para um grau comparativo, Portugal não logrou em colonizar efetivamente o território de Timor-Leste, que na maioria do seu tempo como colônia foi colocado à margem do processo de colonização, que aconteceu com maior força em países como Brasil, Angola, Moçambique ou Guiné Bissau. No início da década de 1960, Portugal começou a travar guerras coloniais em África, isto colaborou com a diminuição dos interesses de Portugal em investir seus recursos nas terras timorenses.

A ONU teve um papel importante neste contexto histórico a partir de 1960, na tentativa de auxiliar o processo de descolonização dos países que ainda eram colônias com sanções sobre países que ainda seguiam com territórios coloniais sob sua posse, como é o caso de Portugal. Aguilar destaca que a partir do "Comitê dos Seis", criado pela ONU, foram formulados princípios a serem seguidos por países para a independência dos territórios:

> A Assembleia Geral da ONU (AGNU) tinha a competência de determinar quais territórios seriam considerados não autônomos e obrigava a metrópole a prestar informações sobre eles. Qualquer integração, assimilação, federação ou confederação de territórios, entre si ou com antigas metrópoles, só seria aceita após a realização de um referendo, organizado e fiscalizado pela Organização. Foi aprovada, então, a chamada Declaração Anticolonialista e nomeada uma comissão de dezessete países para administrá-la (NOGUEIRA, 1962). Assim, segundo a ONU, o Timor Leste era considerado um território não autônomo sob administração portuguesa. (Aguilar, 2019, p. 34)

No início dos anos 1970, o saldo de investimentos de Portugal dentro do processo de colonização em Timor-Leste era baixíssimo; durante todos os anos em que dominou a ilha, poucos foram os investimentos tecnológicos inseridos para algum tipo de melhoria, tanto na área da agricultura, ou construções voltadas a melhorias dentro de suas cidades e estradas. A rede de estradas asfaltadas no país eram de 32 quilômetros, existiam ao total dez pistas de pouso e apenas uma (Bacau) era asfaltada e se permitia operação durante todo o ano; e quanto aos portos, só em Díli, sua capital, era permitido o atracamento dos navios. Quanto ao nível de medicina, o censo de 1970 registrou 1 médico para cada 27 mil habitantes timorenses (Aguilar, 2019). Uma parcela muito pequena da sua população era europeia, cerca de 1463 pessoas, em que a educação na ilha predominantemente eram para crianças das elites timorenses e regidas pela Igreja Católica em sua maioria, contabilizando poucas escolas em seu território.

Os ideais anti-colonialistas estavam cada vez mais fortes em toda Europa, e com o afastamento de Salazar, que, como já indicado, investiu seus esforços em uma política colonial como um dos principais pontos de seu governo, a independência dos países que ainda eram colônia era quase que iminente. O fim do Estado Novo se deu após a Revolução dos Cravos, envolvendo o povo e militares da época, para a instalação de um regime democratico. No dia 25 de abril de 1974, os oficiais do Movimento das Forças Armadas (MFA), liderado pelo capitão Salgueiro Maia, rendeu o primeiro-ministro Marcello Caetano, sucessor de Salazar, oficializando o fim do Estado Novo. Como destacado por Secco:

> Mas quando saíram às ruas, os militares queriam somente três coisas: pôr fim à ditadura; resgatar o prestígio das Forças Armadas; e terminar a Guerra Colonial em África que já estava virtualmente ganha pelos inimigos (os movimentos guerrilheiros de esquerda)" (Secco, 2004, p. 7).

Os movimentos que surgiam com elevada força contra os ideais coloniais na Europa auxiliaram no enfraquecimento e queda do imperialismo português, além de, como destacado, Portugal estar perdendo as guerras travadas contra os revolucionários africanos de Angola e Guiné-Bissau. Durante esse período autoritário (1934-1974), houveram grandes influências dentro das colônias portuguesas quanto ao desenvolvimento dessas, mesmo com uma onda anti-colonialista se iniciando na Europa. Utilizando-se das justificativas de que o regime português levava infraestrutura, desenvolvimento e civilização para suas

colônias, Salazar adotava este discurso internacionalmente, para a continuidade dos países como colônia (Rampinelli, 2014).

Essa infraestrutura e desenvolvimento civilizatório não pôde ser evidenciado em Timor-Leste, que como destacado acima, investimentos foram quase nulos dentro do país, por exemplo, quando destacado que pouco antes de Portugal deixar as terras, 10% de sua população era alfabetizada.

Um último ponto a ser abordado brevemente quanto ao período colonial de Timor-Leste, antes de seguir para o processo de independência, e logo em seguida a invasão das tropas indonésias e a instauração de uma ditadura durante 25 anos (1974-1999), é o desenvolvimento ou formação da elite urbana do país. Pois bem, como mencionado, uma pequena parcela da população teve acesso à educação dentro de Timor-Leste durante os quase 500 anos de colonização portuguesa, maior parte desta parcela era ligada à elite timorense, portugueses que administravam a região e os líderes locais e, consequentemente, suas famílias.

A elite urbana timorense se formou especialmente em Díli, local onde a maioria dos portugueses se instalaram, por diversos fatores como, o interesse no desenvolvimento rentável do comércio, em que o único porto do país se encontrava na capital, assim existia uma maior facilidade para os negócios. Esta característica criou duas categorias na sociedade timorense: os indígenas e os não indígenas; os não indígenas eram os portugueses, mestiços e líderes nativos e seus familiares que foram aceitos e “assimilados” pela Corte Portuguesa. Para se tornar ou ser aceito dentro da elite, as pessoas tinham que seguir os requisitos impostos pela metrópole portuguesa, como, por exemplo, falar português, ser maior de 18 anos, ter cumprido o serviço militar, como também, é claro, ter uma receita monetária mínima (Aguilar, 2019). Desta forma, é destacado que Timor-Leste, pouco antes da Revolução dos Cravos por volta da década de 1970 tinha uma elite formada por estrangeiros e líderes nativos aceitos pelos estrangeiros:

> O Timor-Leste chegou, então na década de 1970 com: uma burguesia de portugueses e chineses, que migraram a partir do século XVII, dominavam o comércio e se mantiveram fiéis à língua, cultura e muitas vezes religião do seu país de origem; uma elite nativa de letrados composta pelos régulos e os chefes de suco, que tinham posses e colocavam seus filhos para estudar; e os funcionários públicos. (Aguilar, 2019, p. 33)

Esta elite que se formou em Timor-Leste acabou se diluindo aos poucos, mas não inteiramente; isto porque, em 1974, ocorreu a Revolução dos Cravos que, consequentemente, trouxe a independência de Timor-Leste. Esse processo de

independência se deu de forma rápida, com a formação de partidos políticos liderados pela elite ainda restante no país e a resistência existente em Timor-Leste.

Sua elite foi modificada com a entrada indonésia em suas terras, instaurando uma ditadura militar, liderada por Suharto, líder autoritário Indonesio. Todos estes processos de dominação foram parte chave no apagamento cultural estabelecido em Timor-Leste, demonstrando a necessidade do entendimento histórico dos processos de formação social que se deram através do autoritarismo e práticas repressivas com o povo, para posteriormente entender a construção de políticas de memórias, e o processo de reconciliação que se mostrou parte essencial na justiça de transição ocorrida no país.

2.2 Independência de Timor-Leste e a invasão Indonésia

Só a partir da Revolução dos Cravos o processo de independência de Timor-Leste começa a se desenrolar de forma efetiva, o governo provisório que se constituiu em Portugal reconheceu a autodeterminação dos povos que ainda eram colônias. Em 27 de julho de 1974, a Lei 7/74, decretava o “direito de autodeterminação com todas as consequências”, em que incluía a “aceitação da independência dos territórios ultramarinos”, a partir desta lei desenvolvida pelo novo governo português, deu-se início a independência de Timor-Leste. Porém, antes mesmo da lei 7/74 que dava o direito de autodeterminação em 28 de maio de 1974, o governador de Portugal autorizou o estabelecimento de partidos políticos do Timor-Leste (Aguilar, 2019). Os partidos políticos são parte importante no desenrolar político que estava por chegar, em que nasceram três principais partidos que disputavam o campo instável do país que buscava autodeterminação.

Thalita Borges (2015) destaca a criação desses três principais partidos timorenses:

> A partir dessa nova fase - com a autorização de Portugal para criação de partidos políticos - nasceram três principais partidos em Timor-Leste: (1) UDT; (2) ASDT e (3) AITI. A União Democrática Timorense (UDT) defendia uma fase de transição, em cooperação com Portugal antes da efetiva independência. Já a Associação Social Democrática Timorense (ASDT) - antecessora do atual partido FReTLIn (Frente Revolucionária para Timor-Leste Independente) - defendia ideias anti-colonialistas. Por sua vez, a Associação para a Integração de Timor-Leste (AITI) foi integrada à Indonésia. É importante compreender a formação de referidas forças políticas, pois a oposição entre elas foi um fator decisivo no escalonamento do conflito interno, que antecedeu a invasão pelo país vizinho. (Borges, 2015, p. 99)

Esses três principais partidos políticos, que foram criados após a autorização de Portugal, tiveram grande influência na independência do país. Também existiam outros partidos[1], mas não com a mesma expressão política e influência que os três citados acima, o que posteriormente levou a uma guerra civil entre eles pela suas ideologias distintas. Estes outros partidos políticos, mesmo que também fizeram parte da história política presente no país, não foram reconhecidos pelas autoridades portuguesas; um deles era a Associação Popular Monárquica Timorense, ligado às tradições monárquicas da região que propunha a restauração do poder dos Liurais.

A ASDT, que posteriormente se tornou a FRETILIN, foi o partido responsável pela declaração unilateral de independência de Timor-Leste. A Associação Social Democrática Timorense (ASDT) foi criada no dia 20 de maio de 1974, por Xavier do Amaral (presidente do partido) e Nicolau Lobato (Vice presidente), e tinha a influência de timorenses que estudaram no exterior, em que tiveram contatos com partidos que lutavam em prol da independência das colônias portuguesas da África no período em que estiveram, em sua maioria, em Lisboa.

Em 11 de setembro de 1974, o partido se tornou a Frente Revolucionária de Timor-Leste (Fretilin), que nasceu através da tripartição de diferentes linhas de pensamento político: por um lado, uma tendência social democrata liderado por Xavier do Amaral e Ramos-Horta; em um outro lado, aqueles que eram apoiados pelos anticomunistas liderados por Alarico Fernandes; e por fim o nominado “Grupo de Lisboa”, que defendiam ideias nacionalistas, anticolonialistas e revolucionárias, os quais eram liderados por Nicolau Lobato e Mari Alkatiri (Aguilar, 2019). Mesmo com a característica de diversas linhas de pensamento dentro do partido Fretilin, o principal objetivo do partido era a independência imediata do país como colônia portuguesa, e a expropriação de terras de grandes proprietários.

É importante também destacar a AITI, partido que foi posteriormente transformado em Associação Popular Democrática Timorense (APODETI), e tinha o objetivo de se incorporar, fazendo a integração de Timor-Leste para Indonésia; além disso, defendia que a Indonésia fizesse a anexação de forma forçada. A APODETI foi um dos partidos que solicitaram, na Declaração de Balibó, a anexação e entrada

[1] Os partidos eram: Associação Popular Monárquica Timorense; Partido Trabalhista (PT); e Associação Democrática para a integração de Timor Leste na Austrália (ADITLA)

das tropas indonésias (Pacheco, 2017). A APODETI foi o partido que articulou as ideias vindas da Indonésia, de anexação do território, juntando pessoas que apoiavam a anexação de Timor-Leste à Indonésia.

Existia por parte da Indonésia uma operação em andamento denominada “Operação Komodo”, que em primeiro plano não previa uso da força para anexação do território (Aguilar, 2019). De toda forma, não foi o que aconteceu; no momento da entrada em Timor-Leste houve conflito a partir do uso da força armada indonésia e timorense.

Existia, desta forma, um conflito de interesses e uma disputa dentro da política timorense que estava se formando, principalmente entre a Fretilin – que emitiu uma nota exigindo ser reconhecida como única representante do povo timorense e se recusava a abrir conversas com Portugal, que tentou, a partir da conferência de Macau discutir o futuro da Colônia – como também não estava disposta a aceitar a anexação de Timor-Leste como parte da Indonésia. E a APODETI, que contrariava a Fretilin e auxiliava a Indonésia no processo de anexação, inclusive com aparatos internacionais, como o caso de pedidos à ONU e à própria Indonésia para que houvesse a entrada dos Indonésios na parte Oriental de Timor. Na conferência de Macau, mencionada anteriormente, os partidos UDT e APODETI participaram e aceitaram o programa de descolonização elaborado por Portugal que previa uma transição, como destaca Aguilar:

> Na conferência realizada em Macau, em 25 de junho, foi elaborado um programa de descolonização baseado em eleições para uma assembleia constituinte, a serem realizadas em 12 meses, completando o processo de independência até outubro de 1978 (US NSA,26 Sep. 1975). Na conferência, a UDT e a APODETI aprovaram o plano de descolonização apresentado por Portugal. Com isso, em 11 de julho, foi promulgada a Lei Constitucional 7/75 sobre o Estatuto Orgânico de Timor. Segundo a Lei, seria criado um governo de transição até outubro de 1976, presidido por um Alto Comissário e com a participação dos partidos timorenses, quando se daria a retirada portuguesa. Previa, também, a constituição de um Conselho do Governo de Transição, formado por dois representantes de conselhos municipais e quatro membros de cada partido. No terceiro domingo de outubro de 1976, seria eleita uma Assembleia Constituinte que prepararia a constituição, definindo os rumos da colônia. (Aguilar, 2019, p. 52)

A Indonésia sondava os governos de outros países quanto ao que achariam de uma possível entrada das tropas em Timor-Leste, como o caso dos EUA, Austrália e Portugal, inclusive a própria Indonésia pediu auxílio militar dos Estados Unidos, reiterando uma necessidade de armamento militar para luta contra os comunistas que ganhavam força no país. Quando a Indonésia se referia a

comunistas ganhando força no país, era do partido Fretilin e seus apoiadores que o governo de Suharto se referia. Assim como em outros países em volta do mundo, como o próprio caso brasileiro, os EUA interferiram de forma singular no que se diz respeito à instauração de ditaduras para a implementação do capitalismo liberal e sua hegemonia, com a justificativa de parar o avanço comunista.

A partir de uma série de ações estratégicas utilizadas por parte da Indonésia, como a proibição da imprensa em visitar e transmitir notícias sobre Timor-Leste, ou também a distribuição de notícias falsas referentes à distribuição de armas e financiamento da parte da China e Rússia ao partido Fretilin, era dada legalidade a uma futura entrada no país. No fim de julho de 1975, às eleições para as assembleias locais mostraram que a estratégia indonésia não estava funcionando quanto a convencer o povo timorense que a anexação era uma boa escolha: a Fretilin obteve 55% dos votos e saiu vencedora, isto foi um alerta para os Indonésios (Aguilar, 2019). Depois de uma série de jogadas políticas, a coligação antes feita entre a Fretilin e a UDT para independência do país foi desligada, e a UDT se aliou ao lado indonésio, causando assim uma radicalização política e uma maior instabilidade no cenário de disputas.

O governador Lemos Pires, que foi o indicado por Portugal para fazer a transição de descolonização do país, não teve êxito; com isso, a desordem política fez com que o partido da Fretilin tivesse um crescimento rápido. Se constituiu durante este período “As forças Armadas de Libertação Nacional do Timor-Leste” (Falintil), braço armado da Fretilin com cerca de 2.500 soldados, que para retomar o controle de Dili atacou as forças da UDT em 20 de agosto de 1975, que tiveram que deixar Díli em direção à fronteira do Timor Ocidental (Aguilar, 2019). Com a guerra civil acontecendo, o então governador Lemos Pires declarou que Portugal havia perdido controle sobre a ilha.

No momento em que Portugal deixou as terras de Timor-Leste, o cenário que já se encontrava conflituoso entre os lados políticos piorou, como destaca Pacheco 2017:

> Em 1975, Portugal retirou-se da colónia de Timor-Leste, sem fazer qualquer preparação. Desta forma, o país ficou desprotegido e, em seguida, para preencher o vazio de poder, a FRETILIN proclamou unilateralmente a independência de Timor-Leste em 28 de novembro de 1975. Na sequência desta declaração, o país entrou numa profunda guerra civil que teve consequências gravosas para a população e que está na origem da invasão de Timor-Leste por parte da Indonésia. No entanto, importa ainda realçar

> que a guerra civil foi rapidamente vencida pela FRETILIN, contando com a ajuda da maioria da população que também ansiava pela independência do país. (Pacheco, 2017, p. 9-10)

A invasão indonésia aconteceu em dezembro de 1975, em uma operação chamada “Seroja”, em que as tropas de Suharto utilizavam a força e repressão para tomada do território e controle da população. Para a consolidação do poder, aconteceu o domínio a partir da violência como forma de espalhar o terror e assustar a população timorense, perseguindo e violentando todos aqueles que eram contra a ocupação indonésia, como também aqueles que eram simpatizantes da FRETILIN, ocorrendo um genocídio em longa escala em todo território Timorense (Pacheco, 2017). Aqueles que observavam o conflito de perto durante o período relataram excesso de violência, o que acarretou entre 2000 e 3000 vítimas num primeiro momento (Durand; Dovert, 2016).

Suharto utilizava-se do discurso de que Portugal não teria feito uma efetiva descolonização, e que a guerra civil movimentava diversos problemas que traziam instabilidade ao país, como milhares de refugiados de Timor-Leste para Timor Oriental (já controlado pela Indonésia). Durand; Dovert (2016) destaca estas características de discurso usado por Suharto para legitimar de alguma forma sua entrada armada no país:

> Depois da invasão a Indonésia falou mesmo em mais de 55.000 refugiados. Mas todos os observadores concordam que o número verdadeiro se deverá situar entre os 10000 e os 20000. Exagerar este número contribuia para acentuar a gravidade da situação e para justificar a intervenção armada. (Durand; Dovert, 2016, p. 7)

A Indonésia se utilizou de navios de guerra para bombardear a capital Díli em 7 de dezembro de 1975, precisamente nos subúrbios da cidade onde acreditavam estar localizadas as baterias de artilharia da Fretilin. Estima-se que 10 mil militares tenham sido utilizados durante a invasão; mesmo com os bombardeios e ataque da Indonésia com infantaria aérea e terrestre, a Fretilin resistiu nos arredores da cidade, e o controle completo por parte dos indonésios na cidade de Dili demorou cerca de três semanas (Aguilar, 2019).

Enquanto isso, a comunidade internacional ia contra a entrada da Indonésia com suas tropas em Timor-Leste; em Nova Iorque, a Assembleia Geral das Nações Unidas AGNU aprovou, em 12 de dezembro, a resolução 3485, que reconhecia o direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação e independência (Aguilar, 2019). Porém, Suharto não levou em consideração as determinações da ONU, já que tinha conseguido o aval dos EUA dias antes da invasão. Pacheco destaca:

> Com o tempo, a intervenção de Portugal junto da Organização das Nações Unidas no sentido de contestar a ocupação Indonésia e denunciar a onda de assassinatos e barbaridades que se tinha espalhado um pouco por todo o país foi perdendo a força. A ocupação indonésia continuou, no entanto, a merecer os protestos do povo timorense em geral e dos combatentes da liberdade que simbolicamente ainda continuavam a lutar em todo o território de Timor-Leste em nome da independência e da desocupação. (Pacheco, 2017, p. 11).

A ocupação do território de Timor-Leste não foi aceita pelas Nações Unidas, sendo considerado ilegítima a reivindicação da Indonésia pelo território de Timor-Leste, isto porque durante a anexação do território foi evidente a não aceitação da maioria do povo timorense quanto à situação de não independência, como também a perda de muitas vidas durante o processo.

De toda forma, a Indonésia se baseava primeiro no apoio da APODETI e UDT que pediam anexação indonésia no país; segundo, por uma luta anticomunista que acontecia nesse período histórico em volta do mundo com influência americana; terceiro, a Declaração de Balibó de 30 de novembro de 1975 que embasava a anexação do país; e, por fim, a incapacidade de Portugal em fazer a transição do processo de descolonização, que segundo Suharto trazia sérios problemas para a vida dos timorenses.

Em 17 de dezembro, a Indonésia estabeleceu um governo provisório, que foi presidido por Arnaldo dos Reis Araújo, que era presidente da APODETI, e Francisco Lopes da Cruz como vice presidente, que era também presidente da UDT, e integrado por membros do partido “Movimento Revolucionario Anticomunista” (Aguilar, 2019). Essas jogadas políticas da Indonésia eram voltadas a dar legitimidade a todo o processo de intervenção nas terras timorenses, além de visar o controle político da região, que mesmo com esse esforço por parte de tal, não foi muito bem visto internacionalmente, e o governo de Suharto teve que lidar com sérias consequências posteriormente, em questões principalmente ligadas à política e economia do próprio país.

No fim de dezembro de 1975, Timor-Leste foi dividido em dez setores militares comandados pelos indonésios, em cidades como Díli, Aileu e Bacau. Já no início de 1976, o governo provisório determinou a dissolução dos partidos políticos que ainda existiam em Timor-Leste, e criou uma Assembleia do Povo; nessa organização política tinham 37 membros dos 13 distritos existentes nas terras timorenses. O avanço das tropas indonésias para o interior de Timor-Leste foi lento e gradual. Ainaro só foi ocupada em 21 de fevereiro de 1976, e com o avanço das

tropas indonésias a Fretilin teve que começar um recuo para as matas e iniciar uma guerra de guerrilha, único modo de conseguir resistir às forças indonésias que militarmente falando eram muito superiores à força militar da resistência.

Em maio de 1976, a assembleia de Timor-Leste, também descrita como “Câmara dos Representantes de Timor-Leste”, aprovou a resolução que solicitava à Indonésia a integração do povo e da região com o Estado Unitário da República Indonésia (Aguilar, 2019). Suharto recebeu a solicitação feita pela Assembleia em 7 de junho, e em 15 de agosto aprovou a lei de integração territorial, declarando Timor Timur[2] a 27° província da Indonésia.

2.3 O período da ocupação (1976-1999)

A partir do fim de Julho de 1976, o exército indonésio começou a se comportar como se estivesse em um país já conquistado; em 3 de agosto, o general Machmud, ministro do Interior, recebia o juramento de Arnaldo dos Reis Araújo (governador) e Francisco Lopes da Cruz (vice governador) da província que foram nomeados por Suharto, e com isto declarava-se que as tropas Indonésias que ali estavam continuariam, e que eram parte de uma só nação a partir daquele momento (Durand; Dovert, 2016). De fato por parte da Indonésia, Timor-Leste a partir daquele momento seria considerado parte da província do território indonésio, mas para alguns timorenses, principalmente aqueles que resistiam ao lado da Fretilin, a luta por independência continuava, em que a resistência se organizou como uma guerrilha durante os anos precedentes.

> Conforme consta o relatório produzido pela CAVR, foram recorrentes os massacres e assassinatos cometidos pelos militares indonésios, estimando-se que os números tenham oscilado entre 90.000 mortos e 220.000 mortos durante o conflito, isto é, no período compreendido entre 1975 a 1999. Como resultado da repressão e ações militares em combate, tortura, além de fome e doença causada por explosivos, bombardeamentos e produtos quimicos utilizados pelos militares indonésios, o numero de vitimas aumentou de forma exponencial. Assim, para Noam Chomsky, um dos peritos linguísticos mais conhecidos da atualidade, a ocupação indonésia de Timor-Leste foi o pior exemplo de genocídio em relação à população desde o Holocausto Nazi. (Pacheco, 2017, p. 11-12)

A Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR), desenvolveu durante seus anos de trabalho um relatório final denominado relatório “Chega!”; nesse relatório é contada a história dos anos de dominação indonésia sobre

[2] Timur na língua Indonésia significa “Leste”, daí vem o nome Timor Timur, ou seja, Timor-Leste.

Timor-Leste. Segundo o relatório publicado em 2005, a dominação indonésia pode ser separada em três momentos:

Um primeiro momento referente ao período de 1976 a 1979, período em que a Indonésia efetiva operações militares em larga escala e de resistência por parte da Fretilin. Um segundo momento, de 1980 a 1984, fase em que ocorre a consolidação militar da Indonésia e reconstrução por parte da resistência timorense. O terceiro momento, de 1985 a 1998, chamado período de “normalização”. Por fim, é retratado o período de 1999, momento em que houve referendo popular para independência de Timor-Leste e a extrema violência marcada pela doutrina da terra arrasada, movimento feito pelas tropas indonésias que se retiravam do país (Borges, 2015).

A invasão e consequentemente a ocupação indonésia, marcaram o início de um dos períodos em que houve ruptura no processo de autodeterminação de Timor-Leste, interrompendo a breve experiência de autonomia construída após o fim do domínio português. O período seguinte à ocupação foi caracterizado por práticas sistemáticas de repressão, violência e violação dos direitos humanos, em que desarticularam as estruturas políticas e sociais que se desenvolveriam como projeto nacional timorense. Dessa forma, compreender esse momento histórico é fundamental para analisar os desdobramentos que conduziram à formação das políticas de resistência e, posteriormente, as políticas de memória e reparação que emergem no pós-independência.

Pretendo explicar brevemente esses três momentos da dominação Indonésia para, posteriormente no segundo capítulo, fazer uma análise referente às políticas de memória instauradas no país após recomendações feitas pelo relatório “chega!”. Desta forma, pretende-se aqui resumir historicamente esses momentos de dominação, lembrando que, no período entendido como ditadura (1976-1999) houveram inúmeros crimes contra os direitos humanos sob a população timorense nos mais variados âmbitos. Esse breve apanhado histórico não pretende elencar os crimes que ocorreram durante o período, mas sim explanar historicamente o ocorrido de forma com que explicite a importância de posteriormente serem implantadas políticas públicas voltadas à memória desse período, para não repetição desses crimes cometidos pelos soldados indonésios contra a população timorense. Em que, desde a colonização portuguesa os timorenses passam por um processo de

dominação e apagamento histórico cultural, induzido por uma coerção significativa de outros países sobre o próprio Timor-Leste.

O primeiro momento que foi de 1976 à 1979 ficou marcado pela forte repressão conduzida de forma violenta pelos militares indonésios, com ataques brutais a opositores da invasão indonésia, fazendo com que aqueles que resistiam à anexação tivessem que recorrer a resistência armada denominada “Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste” (FALINTIL), que resistiu durante anos, sendo como já citado, o braço armado do partido FRETILIN. Com genocídio em massa em andamento, a FRETILIN se organizou de forma a reconstruir a estrutura de funcionamento da própria resistência, visando uma maior proteção à população.

Houve então uma conferência nacional organizada pelo partido FRETILIN juntamente a população rural, em que foi decidido que a guerra convencional deveria ser evitada e substituída pela guerrilha, estratégia esta que estabeleceu regiões denominadas “zonas livres”; essas zonas eram bases de apoio em que grupos civis e as forças armadas de libertação nacional de Timor-Leste se organizavam logisticamente para resistência, sendo este um dos pilares quanto à resistência contra a invasão indonésia (Pacheco, 2017). Como forma de combater a resistência, a Indonésia formou batalhões integrados por indonésios e timorenses recrutados para fazer parte das tropas “Anti-subversão”, destaca Sérgio Luiz Cruz Aguilar 2019:

> Essas tropas eram compostas por: militares indonésios (Organik); militares recrutados na província, a maioria timorenses, mas que podiam ser de origem indonésia desde que residentes no Timor Leste (Milsas); militares profissionais recrutados na província pertencentes a um quadro de tropas auxiliares, que participavam das operações, mas não faziam parte do efetivo regular das FAI (Wanra, Kauea, Ratih, etc.); funcionários civis a serviço das FAI, com treinamento militar, mas desempenhando função administrativa (PNS); tropas de outras províncias deslocadas ao Timor Leste como reforço temporário (penugasan); diversos grupos paramilitares de autodefesa (Tim Saka, Tim Alfa, Tim Makikit, Tim Halilintar, etc.), normalmente treinados e comandados pelas forças especiais (Kapassus), remunerados e presentes em todos os distritos, sendo os responsáveis pelas maiores violações dos direitos humanos. (Aguilar, 2019, p. 92-93)

Essa larga comunidade de tropas constituída pelos esforços indonésios fez com que a resistência timorense se enfraquecesse a cada conflito travado. De maneira que as forças indonésias se sustentaram não só a partir de conflitos armados para desmantelar a resistência, mas também de estratégias políticas, como uma proposta feita por Suharto para conceder anistia àqueles que lutaram ao lado da Fretilin. Isso ocasionou um racha dentro da resistência, ao mesmo tempo o

próprio Suharto efetuava o mandado de reforços de 15 mil militares para bombardear e destruir as propriedades rurais de fazendeiros que apoiavam a resistência (Aguilar, 2019).

Esse período foi marcado pela violência e mecanismos de tortura, como o próprio corte no abastecimento de comida para que os guerrilheiros passassem fome, causando assim o desmantelamento da resistência timorense que ainda restava. A resposta final do governo indonésio surgiu com ataques aéreos durante o período, em que todas as bases de apoio denominadas como zonas livres foram atingidas; estes ataques provieram da utilização de aviões de guerra municiados pelos Estados Unidos (Pacheco, 2017). Desde sua invasão até os anos 1979, a Indonésia agiu de forma sistemática através da violência, em que a última grande resistência foi derrotada em novembro de 1978. As guerras travadas eram parte da estratégia indonésia para eliminar líderes e ativistas do movimento de resistência; aqueles que se rendiam eram levados de imediato para campos de concentração ou eram fuzilados e mortos pelos soldados da Indonésia (Aguilar, 2019).

A violência indonésia não se limitou à resistência timorense, mas atingiu grande parcela da população após anos consecutivos de violência e, sequencialmente, a estratégia de dizimar as fazendas e campos rurais para cessar a produção de alimentos. Esta série de ações acarretaram uma crise alimentar massiva e um nível de mortalidade elevada, chegando a mais de 50.000 pessoas falecidas até no fim de 1979; de acordo com relatório produzido neste mesmo ano pela “Indonesian Human Rights Campaign”[3] (TAPOL), a população de Timor-Leste em 1974 era de 653.211 e em janeiro de 1980 a população era de 598.603, além de que mais de 7000 timorenses emigraram para Portugal e Austrália. Também foi relatado que o povo timorense necessitava urgentemente de comida e suprimentos médicos naquele momento (Fundação Mário Soares; TAPOL, 1979).

A crise alimentar não apareceu apenas como efeito indireto da guerra, mas como resultado da política sistemática de deslocamento e destruição da produção e população agrícola. Esse período de 1974 à 1979 ficou então marcado pela forte repressão militar indonésia sobre a resistência que se constituiu nos momentos pós independência e anexação da Indonésia, e também na estratégia de

[3] É uma organização sediada no Reino Unido criada nos anos 1973 para denunciar violações de direitos humanos na Indonésia. https://tapol.org/

enfraquecimento da própria população quanto a quaisquer oposição ao governo indonésio. Em 26 de março de 1979 foi declarado pela Indonésia controle total sobre o território timorense; houve o fechamento do território para comunidade internacional, que antes agia a partir de meios de comunicação social e organizações para dar auxílio àqueles que necessitavam (Pacheco, 2017).

O segundo momento do período ditatorial referente a 1980 até 1984, é destacado pela desarticulação das lideranças que ainda sobraram da resistência, uma fortificação das tropas indonésias com aumento de seu contingente, e consequentemente uma reorganização da resistência (Borges, 2015). Após 1980, os constantes conflitos armados cessaram e deixaram de ter tanta frequência; com o enfraquecimento da Fretilin, a resistência teve a necessidade de uma reorganização. Em 1 de março de 1981, a Fretilin organizou uma conferência nacional, recalculando seus objetivos e elegendo um novo líder para tomar frente da resistência; esse líder era Kay Rala Xanana Gusmão[4]. Também encarregado de ser comandante chefe da Falintil, braço armado da Fretilin (Gagliato, 2008). Nesse mesmo encontro, a FRETILIN, no intuito de reorganizar a estrutura política dos guerrilheiros e de suas bases, formou o Conselho Revolucionário da Resistência Nacional (CRRN); este conselho passou a liderar as questões relacionadas com a luta pela independência (Pacheco, 2017).

Após a reorganização da resistência timorense, os indonésios efetivaram uma operação em setembro de 1981 denominada “Operação de segurança - Operasi Keamanan”, em que, nessa operação, os militares indonésios usaram a população timorense como escudo humano na busca pelos guerrilheiros da Falintil (Aguilar, 2019). Houve uma série de investidas indonésias para desarticular as novas lideranças da resistência como resposta, em que o resultado foi oposto do que era esperado, despertando holofotes no cenário político internacional da situação adversa que o país passava.

Xanana Gusmão teve um papel importante nas negociações e propagação da situação timorense na comunidade internacional, incluindo a tentativa de um cessar-fogo em um encontro no dia 21 de março de 1983 com oficiais indonésios (Aguilar, 2019). O cessar-fogo foi assinado por ambas as partes, o que durou por

[4] Kay Rala Xanana Gusmão foi uma das principais lideranças da resistência timorense contra a ocupação indonésia (1975–1999), tendo atuado como comandante das FALINTIL e posteriormente como Presidente da República (2002–2007) e Primeiro-Ministro em diferentes mandatos.

alguns meses daquele mesmo ano, e teve papel fundamental para articulação política internacional da resistência, que logrou organizar-se para que posteriormente os partidos exilados UDT e Fretilin se unissem. De toda forma, o cessar-fogo foi uma estratégia militar indonésia para entender melhor a organização da Fretilin e Falintil, como destaca Gagliato 2008:

> O cessar-fogo foi assinado em 23 de março de 1983, onde é proposto um plano de paz. Porém, esse plano de paz foi forjado apenas para conhecer melhor a resistência, com os indonésios tentando inclusive subornar as lideranças. Então em 17 de agosto, depois de ameaçar exigindo a rendição completa da resistência, a Indonésia desencadeou uma nova e violenta ação militar (Gagliato, 2008, p. 37)

No fim de 1983, como decisão do governo indonésio, foram julgadas pessoas suspeitas de apoiar a resistência pelos crimes de subversão e traição, condenando inúmeros timorenses a penas que chegavam a 16 anos de prisão. Outra importante virada de chave foi a nomeação de Carlos Filipe Ximenes Belo como administrador apostolico da Diocese de Dili, no ano de 1983, destacando a importância da igreja católica no país, em que houve inúmeras denúncias dos crimes que aconteciam para a comunidade internacional por parte da igreja (Aguilar, 2019, p. 109-111).

O período de 1980 à 1984 ficou marcado pela grande repressão e tentativa da Indonésia de dar fim a qualquer tipo de resistência. Mesmo com a diminuição de conflitos, não houve momento em que a paz estivesse totalmente à vista do território timorense, a não ser o período de cessar-fogo que logo foi descumprido pelo exército indonésio. De toda forma, os acontecimentos de crimes contra humanidade começaram a ganhar uma maior repercussão no cenário internacional, evidenciando a mudança estratégica da resistência a partir da tentativa de veicular e denunciar os acontecimentos no país. Os anos seguintes foram determinantes para desenvolver relações políticas internacionais para conquistar apoio, com inúmeras denúncias de violações dos direitos humanos em Timor-Leste.

De 1984 até 1999 houve uma série de acontecimentos políticos no âmbito internacional e também nacional que fizeram o Timor-Leste alcançar sua independência. A situação do país foi sendo conhecida pela comunidade internacional através das inúmeras denúncias de quebra dos direitos humanos por parte de líderes políticos e religiosos, e com isso a pressão internacional sobre a Indonésia foi aumentando cada vez mais. Por exemplo, a Fretilin e a UDT assinaram um acordo em 1986 de cooperação mútua defendendo a instauração de um regime democratico nos moldes ocidentais, após uma futura independência alcançada

(Aguilar, 2019). Em 1988 a Fretilin e a Falintil sofreram alterações dentro da sua organização interna, em que houve uma mudança ideológica do partido, o que provocou a saída de alguns membros considerados mais radicais; nesse processo as alas radicais da resistência junto a outras alas se reintegraram com o objetivo de criar uma estrutura mais sólida e unificada. Outra mudança foi a substituição do CRRN pelo Conselho Nacional de Resistência Maubere (CNRM) que resultou em inúmeras mudanças de liderança na resistência, inclusive a demissão de Xanana Gusmão como líder (Pacheco, 2017, p. 13-14).

Todas essas modificações políticas na forma como se organizavam dentro país se mostraram evidentes, segundo Pacheco (2017); Aguilar (2019); Gagliato (2008), a resistência se transformou dos anos 80 para os anos 90. Antes se mantinham através da luta armada no campo, e posteriormente foi se transformando para um movimento civil mais amplo, o que gerou maior participação da população jovem nas cidades mais populosas de Timor-Leste, principalmente na capital Dili. Esta transformação acarretou uma maior repressão política sobre manifestações que a população das cidades vinham fazendo, principalmente os estudantes de Díli, o que gerou uma série de violências militares sobre aqueles que protestavam a favor da libertação de Timor-Leste. Com o aumento das manifestações foi criado pelas autoridades indonésias um “esquadrão da morte”, que ficou conhecido pela crueldade em suas ações contra líderes da resistência, torturando e matando inúmeros guerrilheiros (Gagliato, 2008).

A exemplo da intensa escalada de repressão e crimes contra os manifestantes, foi o conhecido “Massacre de Santa Cruz” em 12 de novembro de 1991, em que no velório após a morte de dois estudantes, o exercito militar indonésio efetuou uma ação militar contra os participantes que estavam no sufrágio pela morte de Sebastião Gomes Rangel de apenas 18 anos; nessa ação militar foram mortas mais de duzentas pessoas, dentre elas, crianças, mulheres, idosos e homens (Aguilar, 2019). Mesmo que outros massacres como esse já tivessem ocorrido no Timor-Leste, nenhum deles tinha sido noticiado como o Massacre de Santa Cruz. Repórteres que estavam lá transmitiram as cenas do ocorrido no canal CNN em que, pela primeira vez em 20 anos, a imprensa internacional deu devida importância para o que acontecia no país (Gagliato, 2008). Com notícias que antes não apareciam nos jornais de outros países, a ditadura em Timor-Leste foi sendo

reconhecida pela comunidade internacional como um todo; isto gerou uma série de pressões por parte de líderes políticos importantes para a geopolítica internacional sobre a Indonésia quanto à situação de Timor-Leste.

Outro fato importante dentro desse período em que a comunidade internacional tomava conhecimento dos crimes contra os direitos humanos que aconteciam no país, foi em 1996 que o Bispo Ximenes Belo e o diplomata José Ramos-Horta recebiam o Prêmio Nobel da Paz, dando ainda mais destaque internacional para causa de libertação timorense, tornando a política internacional da Indonésia cada vez mais crítica (Gagliato, 2008). Já em 1988 a Indonésia foi afetada de forma crucial e turbulenta em sua política, aconteciam uma série de manifestações pró-democracia pelas diversas áreas da sociedade civil em que exigiam a renúncia do ditador Suharto, o que de fato ocorreu. Suharto renunciou de seu cargo e logo em seguida foi substituído por seu vice Baharudin Jusuph Habibe, momento visto pela população timorense como uma virada de chave para sua independência (Pacheco, 2017). No mesmo ano, ainda em 1998, o primeiro ministro da Austrália John Howard escreve uma carta para Habibe indicando que seria de bom tom considerar a autonomia de Timor-Leste como país independente (Gagliato, 2008).

O primeiro semestre de 1999 foi marcado por uma série de acordos e negociações entre Indonésia, Portugal, Austrália, Timor-Leste e a ONU quanto a quais seriam os próximos passos do país. Em 27 de janeiro surgiu a proposta de uma consulta popular com povo timorense para sua autodeterminação; em 5 de maio os ministros dos negócios estrangeiros de Portugal e da Indonésia e o secretário-geral da ONU assinaram um acordo para realização de um referendo de autodeterminação em Timor-Leste sob a fiscalização das Nações Unidas (Gagliato, 2008). A ONU criou nesse mesmo encontro, em maio de 1999, a missão “United Nations Mission in East Timor (UNAMET), que tinha o objetivo de conduzir a consulta popular no país, em que conseguiu registrar aproximadamente 452 mil eleitores, e em 30 de agosto de 1999 foi efetivada o referendo popular em que 78.5% da população votou a favor da independência de Timor-leste (Pacheco, 2017).

Todo esse processo histórico aqui indicado provém de uma resistência que inúmeras vezes foi atacada e quase que destruída durante os anos que a Indonésia

ocupou o país de Timor-Leste, e também por Portugal no seu processo de colonização. Neste capítulo, foram elencados alguns dos fatos históricos políticos que demonstram esse processo de resistência e luta por independência, que, como já mencionado, o apagamento histórico a partir da imposição de uma cultura que não a sua originária foi implantada no país.

Mesmo com inúmeros crimes contra os direitos humanos sofridos pela população timorense, a luta do seu povo prevaleceu sobre qualquer tipo de apagamento tentado contra sua população. O direito à memória e a verdade são direitos indiscutivelmente necessários em um país que passou por séculos de dominação cultural e crimes contra seus cidadãos. Essencialmente em Timor-Leste uma justiça de transição adequada, com políticas de memória pensadas a partir da sua história recente, parece ser uma das saídas efetivas para uma melhor qualidade democrática no país e não repetição de crimes contra os direitos humanos.

3 Políticas de Memória e a Comissão de Acolhimento Verdade e Reconciliação (CAVR).

3.1 Políticas de Memória

Em primeiro lugar, é necessário discutir teoricamente o que são as políticas de memória e quais suas finalidades, para assim dar sequência à análise do funcionamento da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação, e se suas recomendações foram seguidas por Timor-Leste. Para isso, serão abordadas conceitualmente as políticas de memória, prioritariamente numa perspectiva latino-americana com autores centrais como Elizabeth Jelin, Guillermo O'Donnell, Solís Delgadillo, entre outros. Dessa forma, esse primeiro momento do capítulo servirá como base teórica para o resto da dissertação.

Pois bem, para entendermos as políticas de memória é necessário, antes de mais nada, conceituar a própria "memória" de forma objetiva, e para isso será utilizado a conceituação de Maurice Halbwachs (1877-1945) em sua obra póstuma "Memória Coletiva" (1968), em que o autor desenvolve uma análise funcional da memória. Através de uma teoria tridimensional da memória, Halbwachs (1990) separa a memória em: individual, coletiva e histórica.

A memória individual é aquele conjunto de lembranças, circunstâncias, características, etc, que estão agrupadas em uma pessoa, que as vê no seu próprio ponto de vista; pode ser entendida como a base da identidade de uma pessoa, ou seja, a personalidade do indivíduo (Halbwachs, 1990). A memória individual, então, depende unicamente das próprias vivências de cada indivíduo, ou seja, cada um tem sua memória individual de determinado acontecimento com circunstâncias e características que só aquela pessoa possui, sendo de certa forma uma memória mais subjetiva.

A memória coletiva e a memória histórica podem se confundir, porém algumas características fazem com que elas se diferenciam. A memória coletiva para Halbwachs (1990) é aquela memória distribuída entre os integrantes de uma sociedade/grupo; ela é compartilhada por inúmeros indivíduos de acordo com os acontecimentos por que aquele grupo ou sociedade passa. A memória coletiva abrange e é formada, igualmente, por memórias individuais, mas não é sinônimo delas, porque extrapola o indivíduo, e a partir da memória coletiva pode se formar,

por exemplo, o sentimento de pertencimento a determinado lugar ou sociedade. Outro ponto importante da memória coletiva é que ela é contínua, ou seja, ela só existe enquanto os sujeitos que pertencem àquele grupo mantêm vivos na consciência aquelas lembranças, culturas e determinadas características que são entendidas como memória coletiva. Halbwachs destaca:

> É uma corrente de pensamento contínuo, de uma continuidade que nada tem de artificial, já que retém do passado somente aquilo que ainda está vivo ou capaz de viver na consciência do grupo que a mantém. Por definição, ela não ultrapassa os limites deste grupo. Quando um período deixa de interessar ao período seguinte, não é um mesmo grupo que esquece uma parte de seu passado: há, na realidade, dois grupos que se sucedem. A história divide a sequência dos séculos em períodos, como se distribui o conteúdo de uma tragédia em vários atos. (Halbwachs, 1990, p. 81-82)

A memória coletiva é contínua e tende a ser conservada pelos grupos que ela pertence, até o momento em que a própria memória de determinado período perca sentido para aquele grupo específico. A memória coletiva tende a ser mais restrita a determinados grupos, e com isso tende a ter uma influência mais direta sobre a vida e pensamento dos indivíduos (Halbwachs, 1990). Diferente da memória histórica, que, como destacado, divide a sequência dos séculos em períodos bem determinados.

A memória histórica pode ser definida como “uma sequência de acontecimentos dos quais a história nacional conserva a lembrança” e essa história “nacional” é escrita e posta como verdade daquela nação; dessa forma, quando uma memória não tem mais aquele grupo que carrega ela ou que passou por aquele determinado acontecimento, o que resta é fixá-la através da escrita de uma narrativa oficial (Halbwachs, 1990). Pode ser entendido, então, como memória histórica aquela memória que é fixada através da escrita, e posta como oficial de uma determinada nação, em que entre os tipos de memória é a menos subjetiva, indicando divisões simples dos momentos históricos passados.

O que diferencia a memória coletiva da histórica é exatamente que a memória coletiva é contínua e liga pessoas de um grupo plural, pode ser vivida de forma diferente por diferentes grupos. Já a memória histórica é fixada, oficializada e unificada, ou seja, não leva em consideração minúcias individuais que determinado grupo possa ter vivido (Halbwachs, 1990). Essa definição de memória se liga a um dos principais pontos que cercam os debates sobre políticas de memória nos dias atuais e como elas se constroem. Quando posto que a memória pode ser dinâmica

em decorrência da disputa política e social em torno da própria memória que alí será estabelecida.

Elizabeth Jelin destaca que cada memória pode ser vista de diferentes formas de acordo com qual a narrativa escolhida no tempo presente, ou seja, é subjetiva, mas também são dotadas de historicidade, sendo assim para que uma memória passada possa ter uma narrativa estabelecida é necessário que atores sociais e políticos deem sentido a ela (Jelin, 2017). A partir do século XX, a memória surgiu como um fenômeno cultural e político, em que através dela ocorrem disputas para estabelecer ou fixar um determinado sentido; desta forma, esse campo de estudo é entendido como um processo aberto, em que a todo momento essa disputa está acontecendo, o que a torna inacabada. Jelin destaca:

> Como nuestro objeto de estudio son procesos vivos, que suceden en cada momento y a lo largo del tiempo - porque, recordemos, las memorias son presente, una búsqueda de sentido del pasado en función de un horizonte futuro -, se trata de procesos abiertos, no de cuestiones terminadas o acabadas. Los actores se ven empujados a actualizar permanentemente el relato y la interpretación [...].(Jelin, 2017, p. 32)

Os atores sociais disputam a memória para dar determinado sentido político a ela, de maneira com que haja diferentes momentos/fases na forma como lidam com o passado, fazendo com que a disputa pela memória seja contínua e parte central no estabelecimento de sentido historiográfico. Jelin (2017) destaca que, após a Segunda Guerra Mundial, houve uma mudança na forma como refletiam sobre os crimes e atrocidades ocorridas durante a Segunda Guerra Mundial, principalmente depois do que ocorreu nos campos de concentração com os judeus. A forma como os atores sociais e políticos viam os crimes ocorridos se modificou, e os debates sobre os direitos humanos começaram a fazer parte da agenda política internacional.

Um dos principais e primeiros exemplos de como poderiam ser os caminhos para lidar com o passado foi o caso alemão, em que, no pós Segunda Guerra, o governo alemão teria que se retratar, e de alguma forma lidar com o passado de crimes contra a humanidade. Como forma de quitar o seu passado, foram efetuadas uma série de medidas, como reformas institucionais, reparações às vítimas dos crimes e variados acordos com países que sofreram com os crimes nazistas; esse era, além de tudo, um indicador de que a Alemanha queria passar uma nova imagem imagem para o mundo (Jelin, 2017). Jelin destaca que um dos processos mais importantes no enfrentamento à memória de determinado período repressivo

ou de crimes contra a humanidade é a normalização do passado. Ou seja, o que aconteceu foi que começou-se a se utilizar do ocorrido histórico como fonte de conscientização política dentro do país, como o exemplo de comemorar ou ritualizar memórias sobre o período, no sentido de ter uma data oficial no calendário para rememoração dos acontecimentos (Jelin, 2017). Aponta Jelin (2017):

> El otro sentido de normalización fue el de regularización, que implicaba la elaboración de un aparato conmemorativo bien aceitado, mediante el cual el reconocimiento de la responsabilidad históricas se torno un rasgo regular de la liturgia política: Muestras de culpa alemana (conmemoraciones, visitas a campo de concentración), evocaciones del sofrimento alemán y de otras tradiciones valoradas. El pasado alemán pasó a ser una parte “normal” de los rituales políticos alemanes. Había sido domesticado. (Jelin, 2017, p. 36).

É evidente que a disputa em torno da memória se transformou em um campo político institucional, em que os direitos humanos se faziam presentes em torno dos debates nas novas democracias neoliberais e suas constituições, consequentemente a repressão passou a ser vista como quebra/violação dos direitos humanos.

Com esse movimento global, a memória que iria ser estabelecida em torno desses períodos de crimes humanitários virou debate central em modelos de justiça transicional. Desta forma, pode-se entender que os debates acerca da memória começaram a partir do Holocausto, e sobretudo a respeito de quais seriam as soluções efetivadas pelo Estado Alemão com as inúmeras vítimas. Posteriormente, estes métodos foram aplicados a outros países que também passaram por momentos semelhantes aos vivenciados pelos judeus durante a guerra.

É importante também ressaltar que esse processo de lidar com a memória para que se possa tirar “proveito” dos acontecimentos ocorre de diferentes formas em cada país e com a sua devida singularidade. Deve-se levar em conta a diferença dos conflitos, ou a subjetividade específica que certo povo dá a própria memória e acontecimento, entendendo que esse caminho não pode ser feito apenas pelo Estado mas por inúmeros campos envolvidos. Jelin destaca esse fenômeno quando evidencia o caso Alemão:

> Todo ello muestra que el Estado no fue un actor único y aislado. Sin embargo, sujeto al principio a las presiones internacionales ligadas con el hecho de haber perdido la guerra, el Estado se fue constituyendo en un protagonista privilegiado que logró, en cada momento, elaborar políticas de memoria acordes con las orientaciones e ideologías políticas de los grupos dirigentes (Jelin, 2017, p. 38)

Por Justiça de Transição pode-se entender como um conjunto de medidas para lidar com o rastro da violência política praticada pelo Estado num passado

recente, que pode ser abrangida desde reformas institucionais a medidas voltadas às demandas por memória, verdade e justiça. A justiça transicional está imbricada com a reconstrução do Estado de Direito e com a formulação de políticas públicas (Delgadillo, 2015). As políticas de memória se encaixam nesse processo de justiça de transição, em que o conceito começa a ser discutido no início dos anos 2000.

Nesta dissertação é essencial que o conceito de Política de Memória seja indicado, primeiro porque o objeto central da dissertação é investigar as políticas de memória que foram recomendadas pela Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação, como também evidenciar quais foram as políticas de memória seguidas pelo Estado Democrático de Timor-Leste.

Leva-se em consideração que nem todas recomendações da CAVR foram referentes às políticas de memória, o que será tratado posteriormente no capítulo, explicitamente no momento em que forem estabelecidos os requisitos metodológicos para as tabelas preenchidas. E segundo, para que seja possível encontrar estas políticas de memória tanto nas recomendações quanto na efetivação delas, é essencial estabelecer o que são e quais as formas que estas políticas podem ter, que é essencialmente indicado por Solís Delgadillo na obra “Los tiempos de la memória en las agendas políticas de Argentina y Chile” publicado em 2015, como também é indicado por Carlos Gallo (2025) no “Dicionário da memória: verbetes teóricos” no verbete “políticas de memória”.

Segundo Solís Delgadillo (2015), podemos concluir duas indicações iniciais sobre as políticas de memória: primeiro, que as políticas de memória são políticas públicas através das quais governos lidam com problemas relacionados à memória, ou seja, é uma política pública voltada à resolução de problemas acerca de memórias políticas. Segundo, políticas de memória são produtos das “memórias em conflito”, isto é, são mecanismos utilizados para a oficialização das memórias (Delgadillo, 2015). Estas ideias estão exatamente de acordo com a teoria exposta por Jelin (2017), sobre as lutas políticas ou disputas políticas para fixar um sentido em torno da memória, em que traz consonância de sentido sobre a disputa da memória se tornar um campo político institucional.

Delgadillo (2015) debate sobre a definição conceitual de “políticas de memória”, em que num primeiro momento é constatado pelo teórico que as políticas de memória são um conjunto de medidas políticas instrumentalizadas pelo governo

para interpretar o passado e reparar as suas vítimas. Esta definição abarca de forma simplificada o foco central das políticas de memória, e leva em consideração o debate anteriormente citado quanto às disputas sobre as memórias e também sobre sua oficialização como instrumento institucional e político.

Após os anos 2000, segundo Delgadillo (2015, p. 42-44), uma série de teóricos definiu de diferentes maneiras as políticas de memória. Bolaños (2007) retrata as políticas de memória como medidas democratizantes sociais, culturais e históricas, tendo uma ligação indissociável com os processos de transição; Aguilar (2008) desenvolve a ideia de que estas políticas são iniciativas de caráter público para consolidar uma interpretação de determinado acontecimento de algum grupo social ou político relevante para o país, e está ligado a justiça transicional; Brito (2002) separa duas principais questões das políticas de memorialização: a primeira, que tange sobre servir para lidar com passado no momento de uma transição, ou seja, oficialização pública da memória no momento de transição de governos (memória oficial), e segundo, as políticas de memória tratam como a sociedade interpreta e se apropria do próprio passado (memória social). Entre outros autores citados por Delgadillo que também teorizam a questão das políticas de memória (Sieder, 2002; Debattista, 2004; Lira e Loveman, 2005; Vinyes, 2007).

Todos estes autores implicam em suas teorias em dois elementos em comum quando teorizam sobre as políticas de memória: 1) a propensão que as políticas de memória têm para interpretar o passado, 2) a necessidade de reparar as vítimas dos regimes autoritários. De tal forma que as políticas de memórias devem ser garantidas pelo Estado como um direito de proteger, estimular e exercitar a construção histórica através dos debates sociais, culturais e políticos que a sociedade produz (Delgadillo, 2015, p. 43). Desta maneira, as políticas de memória ficam definidas da seguinte forma, segundo Solís Delgadillo:

> Por tanto, si una política pública en términos de de Kostka es “un programa de acción de una autoridad dotada de poder político y legitimidad gubernamental, que afecta a un sector de la sociedad o bien a un espacio geográfico determinado” y la memoria colectiva es una forma de construcción social del recuerdo que modela la identidad de un grupo de personas, a través de lo que Halbwachs llamó los “marcos colectivos de la memoria”, una política pública de la memoria debería entenderse como las medidas sociales, culturales, jurídicas e históricas implementadas por un gobierno democrático para reconocer un pasado autoritario, reparar el daño a las víctimas y construir un patrimonio colectivo sustentado en los valores de una sociedad plural. (Delgadillo, 2015, p. 43-44).

Gallo (2025) também indica uma definição clara de políticas de memória, apontando que, como característica central, uma política de memória é uma política pública voltada a esclarecer acontecimentos ocorridos no decorrer de uma ditadura ou durante um contexto de guerra civil, para que ocorra o não esquecimento e a não repetição (Gallo, 2025, p. 361-363). Mesmo que as políticas de memória tenham foco estatal, Gallo indica que outros segmentos da sociedade podem estabelecer ou demandar as políticas de memória, como exemplos de iniciativas efetivadas graças à sociedade civil (Gallo, 2025). As “políticas de memória” são conceituadas no “dicionário da Memória” da seguinte maneira:

> Num sentido amplo, pode-se dizer que políticas de memória se referem a todas as medidas que são efetivadas com o objetivo: i) de esclarecer fatos relacionados a determinados acontecimentos e/ou períodos e preservar a sua memória; ii) de criar mecanismos de reparação às vítimas de tais fatos; iii) de viabilizar a realização do julgamento e da eventual punição daqueles que tenham praticado atos criminosos durante regimes de exceção ou conflitos políticos de larga escala; iv) de estabelecer “garantias de não repetição”. Indo além, políticas de memória podem ser entendidas como as respostas que um determinado sistema político formula para as demandas por memória, verdade e justiça. (Gallo, 2025, p. 361)

Desta forma, definido o conceito de políticas de memória, que tem como característica ser uma política pública, que deve na maior parte das vezes ser efetivada pelo Estado, como uma medida democrática visando uma forma de reconhecer um passado autoritário utilizando-se de mecanismos sociais, culturais, jurídicos e históricos. Estas medidas visam reparar as vítimas, reconhecer os crimes cometidos, oficializar a história pública do país e desenvolver formas para construir valores em torno dos direitos humanos (Delgadillo, 2015; Gallo, 2025).

Também é necessário o entendimento de que as políticas de memória se encaixam dentro da “Justiça de transição” ou “Justiça Transicional”, mas não são em sua definição restrita o mesmo que medidas de justiça de transição, pois o processo de justiça de transição abarca inúmeros campos políticos da construção democrática em torno dos direitos humanos (Gallo, 2025). Reformas institucionais, medidas de reparação, criação de mecanismos que permitam julgar as violações dos direitos humanos, todos estes processos fazem parte da justiça de transição, como também as políticas de memória fazem parte da justiça de transição, porém estas podem ser desenvolvidas de forma paralela e autônoma, pois podem ser realizadas sobretudo após o final de um processo de transição (Gallo, 2025).

3.2 Comissões da Verdade.

A propagação dos direitos humanos foram parte essencial na construção das Comissões da Verdade pelo mundo afora. A partir da década de 70 e 80, os debates em torno dos direitos humanos deixaram de ser meramente nominais, e começaram a ser tratados como princípios de fato importantes nas constituições e tratados internacionais desenvolvidos pelos países a partir daquele momento (Hollanda, 2019).

As Comissões da Verdade surgiram como um mecanismo da justiça de transição, em que países que passavam por períodos autoritários e contextos de guerras, estabeleciam inúmeros mecanismos voltados à promoção da democracia. Esses mecanismos serviam para resolução dos problemas decorrentes aos anos de autoritarismo e crimes contra a humanidade de determinado período.

Esses instrumentos, incluindo as Comissões da Verdade convergem, em um objetivo ou expectativa central: o esclarecimento de crimes passados, o qual se torna uma condição para a não repetição dessas violações. Como já mencionado, os mecanismos utilizados são resultado do "equilíbrio" entre os custos políticos e os ganhos morais destes mecanismos/medidas (Hollanda, 2019; Delgadillo, 2015).

Dentre esses inúmeros mecanismos, a Comissão da Verdade tem o objetivo de, claramente como o próprio nome diz, estabelecer a verdade dos fatos, mas não só esse objetivo cerca as Comissões. As comissões podem ser imbuídas de inúmeros objetivos; Priscilla Hayner (2011) destaca, de forma clara, as finalidades que podem ser fadadas a uma Comissão da Verdade:

> As comissões da verdade geralmente têm como missão cumprir alguns ou todos os seguintes objetivos: descobrir, esclarecer e reconhecer formalmente os abusos cometidos no passado; atender às necessidades das vítimas, "combater a impunidade" e promover a responsabilização individual; definir a responsabilidade institucional e recomendar reformas; e promover a reconciliação e reduzir os conflitos relacionados ao passado. Algumas dessas questões são abordadas com mais detalhes nos capítulos seguintes e, por isso, são aqui apenas brevemente descritas. (Hayner, 2011, p. 20)

As Comissões da Verdade podem ser entendidas como medidas de justiça dentro do âmbito das políticas de memória no enquadramento de Solís Delgadillo (2015), primeiro porque, para que se possa estabelecer a verdade dos fatos, é necessário, como citado, "descobrir", "esclarecer" ou mesmo promover a responsabilização individual ou institucional dos fatos. Cabe aqui ressaltar também que um dos principais objetivos das Comissões da Verdade, como mencionado, é

recomendar reformas, objeto central analisado nesta dissertação (as recomendações do relatório final da CAVR). Hollanda (2019), destaca dois enquadramentos principais das Comissões da Verdade, nesse sentido de justiça atrelado às Comissões:

> Nesse contexto, as comissões da verdade são concebidas, portanto, tendo em vista dois enquadramentos principais. No primeiro, elas são admitidas e endossadas como parte de um processo que tem a justiça penal como telos (a exemplo de ORENTLICHER, 1991, e SIKKINK, 1995). Alinham-se nesses casos, com demandas vigorosas por punição. No segundo enquadramento, mais próximo a noções de justiça restaurativa, a busca pela "verdade" é afirmada como finalidade em si (a exemplo de TUTU, 1999, e BORAINE, 2008). Nessa perspectiva, a revelação pública de rotinas e operadores do passado violento já encarnariam uma forma de justiça. (Hollanda, 2019, p. 103)

Para que se possa definir o que é uma Comissão da Verdade, é necessário também, brevemente, indicar aqui o desenvolvimento teórico sobre essa. Hayner (2011) destaca que uma definição muito ampla sobre as Comissões da Verdade pode atrapalhar em posteriores trabalhos comparativos ou até mesmo se confundir com comissões de inquérito, que têm outros objetivos, aos quais não são referentes aos de uma Comissão da Verdade.

Hayner (2011) destaca que o jurídico Mark Freeman sugeriu um conjunto detalhado de critérios que devem ser elencados para definição de uma Comissão da Verdade: 1° As Comissões da Verdade se concentram em atos de violência e repressão graves; 2° esses atos ocorreram durante períodos de regimes autoritários ou conflitos recentes; 3° as comissões da verdade devem descrever as causas e consequências das violações ocorridas; 4° devem investigar violações ocorridas no Estado patrocinador; 5° as Comissões tendem a ser sediadas no Estado patrocinador; 6° As comissões devem ser órgãos centrados nas vítimas; 7° Mesmo que com aval do Estado, operam independentemente a ele. Porém, esse conjunto de definições excessivamente descritivas trouxeram a exclusão desnecessária de algumas comissões que podiam ser enquadradas em "Comissões da Verdade" (Hayner, 2011).

Desta maneira, é necessária a definição de Comissões da Verdade com uma delimitação cuidadosa, para que se possa fazer o enquadramento de comissões da verdade de diferentes modelos e que fogem da normalidade. As comissões da Verdade tendem a se desenvolver de acordo com momento da transição ou da própria cultura política de determinado país, como o próprio caso da Comissão de

Acolhimento, Verdade e Reconciliação de Timor-Leste que foi construída e pensada através dos costumes e características de Timor-Leste e seu povo.

Priscilla Hayner (2011) destaca que o que define de fato as comissões da verdade são suas intenções em abordar o passado para mudar políticas, práticas e relações do presente e futuro, respeitando e honrando as vítimas afetadas pelos crimes e abusos cometidos durante determinado período histórico. Para que uma Comissão da Verdade possa ser distinguida de um órgão governamental permanente de direitos humanos ou outro tipo qualquer de comissão, Hayner (2011) destaca a seguinte definição:

> Uma comissão da verdade (1) concentra-se em eventos passados, e não em eventos atuais; (2) investiga um padrão de eventos ocorridos ao longo de um determinado período; (3) interage direta e amplamente com a população afetada, coletando informações sobre suas experiências; (4) é um órgão temporário, com o objetivo de concluir com um relatório final; e (5) é oficialmente autorizado ou habilitado pelo Estado em questão. (Hayner, 2011, p. 12)

Esta definição de Hayner se demonstra devidamente enquadrada quando posto sob análise a “Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação” (CAVR), em que a própria autora enquadra a CAVR como uma das cinco principais Comissões da Verdade no mundo. Dentre os variados objetivos que uma comissão da Verdade pode ter, assim como teve a CAVR, aqui nesta dissertação o foco será sobre as recomendações que constam dentro do relatório final da comissão, denominado “relatório chega!”, deixando para pesquisas futuras outros aspectos da CAVR.

Além de estabelecer os fatos, uma comissão da verdade pode ter o objetivo de auxiliar no combate à impunidade, em que recomendações normalmente são feitas para promover a responsabilização criminal depois de seus trabalhos feitos, como, por exemplo, a entrega de arquivos e depoimentos coletados durante seus anos de trabalho para a justiça local (Hayner, 2011). As recomendações também podem ser feitas no âmbito institucional, visando reformas institucionais necessárias para prevenir a repetição de abusos antes feitos, porém essas recomendações na maioria das vezes tendem a não ser seguidas e implementadas por parte dos países que passaram por uma transição (Hayner, 2011).

3.3 Comissão de Acolhimento Verdade e Reconciliação (CAVR)

O foco aqui é analisar quais foram as recomendações da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR), e se essas recomendações foram cumpridas de alguma forma. Por fim, antes de começar essa análise sobre as recomendações, destaco aqui brevemente o contexto de criação da CAVR, seus principais objetivos, trabalhos feitos, e seu relatório final intitulado “relatório chega!”.

Deve-se, dessa forma, voltar ao contexto histórico em que a Indonésia se retirava de Timor-Leste, após referendo feito com a população, momento em que o país estava prestes a se tornar um país independente.

As Nações Unidas foram responsáveis pela administração do Timor-Leste no período de transição do país. Foi criado, em 25 de outubro de 1999, o órgão denominado “United Nations Transitional Administration in East Timor” (UNTAET); a UNTAET tinha, a partir daquele momento, o poder administrativo dentro de Timor-Leste, exercia poder legislativo e executivo durante o período de transição, e seus trabalhos foram feitos até o dia 20 de maio de 2002, momento em que Timor-Leste tornou-se, de fato, um país independente (United Nations, 2002). Mesmo que já proclamada a independência após votação pública em 1999, o país ainda não tinha todas as suas instituições capazes de exercer suas finalidades, por isso houve a necessidade do auxílio da UNTAET nesse processo transição.

Durante a Administração da UNTAET, foi implantado o “regulamento UNTAET 10” e desenvolvido, como parte da política/mecanismo de transição, a criação da CAVR, que foi estabelecida em 13 de julho de 2001 e depois reconhecida pela Constituição de Timor-Leste em 2002 (Tribess; Santos, 2015; Borges, 2015). A CAVR foi encarregada de investigar violações dos direitos humanos cometidas durante o conflito político entre 25 de abril de 1974 e 25 de outubro de 1999, detinha poderes de realizar buscas e apreender informações em qualquer local do país (Hayner, 2011). Mesmo que com poderes amplos de realização de buscas e investigação, a CAVR não detinha nenhum tipo de poder relacionado a julgamentos, e o seu foco durante os trabalhos efetivados foi a reconciliação.

Foi atribuído à CAVR o dever de investigar as violações de direitos humanos, estabelecer um registro histórico factual para ser oficializado, promover processos de reconciliação comunitária e realizar recomendações para assegurar a promoção dos direitos humanos e reformas institucionais necessárias para implementação de

um governo democrático de Direito (Borges, 2015). De fato, a CAVR atuou em todos esses âmbitos que foram atribuídos à comissão; ela estabeleceu um registro histórico através do relatório final “Chega!”, em que foram ouvidas 7.669 pessoas com seus depoimentos individuais sobre o período, tornando os relatos parte do documento final, como também foram feitas diversas audiências públicas (Hayner, 2011).

Os relatos foram coletados nos 13 distritos de Timor-Leste, e fizeram parte do processo de reconhecimento da verdade no país. Em consonância e respeito aos relatos, foi montado um mosaico em que as falas e depoimentos foram respeitados e considerados verdadeiros, buscando um encerramento de ciclo através da exposição de seus relatos à comunidade pertencente (Tribess; Dos Santos, 2015).

Os trabalhos da CAVR tiveram, em sua maioria, apoio da população no contexto pós conflito, em que havia um grande número de mortes e desaparecidos no país; por esse motivo, os timorenses viam com bons olhos e se interessavam pelos trabalhos da comissão. Outro fator que influenciou na aderência do povo timorense à CAVR foi o fato de que a CAVR respeitou a estrutura social do país, que é caracterizada como segmentada, onde os indivíduos colocam em primeiro plano a sua vila (suco) e sua família; a CAVR soube utilizar destes aspectos sócio culturais ao seu favor (Borges, 2015). É destacado a centralidade dada às vítimas para o estabelecimento da verdade, como também a importância e diferença feita no processo de reconciliação utilizando-se dos relatos e audiências públicas:

> Esse processo se deu de formas variadas, mas chamamos a atenção aqui para as oportunidades em que audiências públicas aconteceram, com os depoentes se expondo perante sua comunidade, suas famílias, contando fato que às vezes nunca antes tinham contado. Essa catarse coletiva buscava além das falas, um sentimento de encerramento do ciclo de sofrimento, como se a fala pública fosse capaz de ritualisticamente encerrar o período de dores e deixar a terra e os corações abertos para o novo ciclo de paz que se pretendia (Tribess; Santos, 2015, p. 1754)

Antes de falar sobre as punições dos agentes que cometeram crimes ou da instalação de tribunais de justiça em Timor-Leste, é necessário abordar como lidaram com os crimes considerados menos graves cometidos durante o período ditatorial. A reconciliação comunitária foi um pilar fundamental no trabalho da CAVR; a comissão se utilizou das tradições timorenses e de suas lideranças locais para auxiliar nesse processo.

Foram respeitadas e utilizadas as culturas tradicionais de Timor-Leste para fazer o intermédio da reconciliação de pessoas que tivessem cometido crimes

considerados não graves. A CAVR contribuiu não só para promoção da verdade, mas também na construção de uma memória coletiva e identidade nacional, utilizando-se desses diversos mecanismos de reconciliação e levando em conta a peculiaridade cultural do país, aponta Thalita Borges (2015):

> Outro importante fator a influenciar os trabalhos da CAVR foi a existência de um sistema de justiça tradicional prévio. As sociedades segmentadas contam com seus próprios mecanismos de solução de disputas, que não se assentam sobre o poder estatal, mas sobre o reconhecimento das autoridades locais. Em Timor-Leste não é diferente. Essa forma de solução de disputas foi determinante para os trabalhos da CAVR, que incorporou os rituais e cerimônias no Processo de Reconciliação Comunitária (PRC). (Borges, 2015, p. 105)

O Processo de Reconciliação Comunitária (PRC) foi um mecanismo de conciliação previsto no regulamento 10 da UNTAET no momento de criação da CAVR, em que crimes menores podiam ser "julgados" em audiências públicas locais, incorporando o sistema de justiça tradicional timorense a esses julgamentos; esse processo foi denominado PRC. Para que o Processo de Reconciliação Comunitária acontecesse, era necessário que o caso fosse enviado primeiramente à promotoria responsável pela acusação de crimes nos Painéis Especiais[5]; caso não fosse um crime grave, se dava encaminhamento na justiça local.

Como resultado dos trabalhos da CAVR quanto à reconciliação, podemos afirmar que houve um grande êxito, quanto a números, foram 217 audiências públicas de reconciliação, e 1381 processos de reconciliação comunitária (PRC) (Borges, 2015). O PRC atuava através da cultura local timorense surgindo efeito quanto a aderência do povo; esse fato fez com que através deste mecanismo de reconciliação pudessem também acontecer reparações no âmbito individual. Destaca Thalita Borges (2015):

> O ato de reconciliação, poderia traduzir-se na forma de serviço comunitário, de pedido público de desculpas, outra forma de constrição ou por uma reparação, conforme previsto no art.27.7 do regulamento UNTAET 10 de 2001. Essa reparação, poderia constituir-se por exemplo no pagamento de certa quantia, ou de um ato simbólico da entrega de um animal. Nesse sentido, pode-se dizer que as reparações individuais foram implementadas de maneira exitosa em Timor-Leste, incorporando elementos culturais que envolviam a entrega simbólica de objetos, animais e alimentos. Esse mecanismo de justiça local foi eficiente para a reintegração daqueles que permaneceram no seio da comunidade. (Borges, 2015, p. 117-118).

Dessa forma, os crimes "leves", ou considerados "não graves", foram em parte resolvidos pelo Processo de Reconciliação Comunitária, mecanismo

[5] Os Painéis Especiais para crimes graves foram tribunais híbridos, instalados através do regulamento UNTAET 11, de 2000, era formado pela junção das câmaras do Tribunal Distrital de Díli e do Tribunal de apelação.

implantado pela CAVR. Quanto ao julgamento dos crimes graves, não se pode afirmar que houve algum tipo de êxito; mesmo com a criação dos Painéis Especiais e a divulgação dos nomes dos executores e dos mandantes dos crimes, não houve julgamentos por um determinante complexo: o fato de que, em sua maioria, os criminosos eram indonésios.

Foram feitas recomendações tanto da ONU quanto da CAVR para criação de um tribunal internacional para julgar os crimes cometidos pelos agentes indonésios, porém, até os dias de hoje, não foi criado nenhum tribunal internacional que tivesse força e legitimidade para julgar altos comandantes militares, líderes políticos, milicianos e outros responsáveis pelos crimes de nacionalidade indonésia (Tribess; Santos, 2015). A CAVR desenvolveu um programa de reparações urgentes, em que oferecia um pagamento de US$200 a algumas vítimas que sofreram ferimentos graves durante o período, cerca de 10% das pessoas que deram depoimentos (Hayner, 2011).

Além da CAVR, existiu também a Comissão para a Verdade e Amizade (CTF), uma comissão mista entre Indonésia e Timor-Leste, encarregada de apurar os fatos ocorridos em 1999, em que o relatório final foi concluído em 31 de dezembro de 2008. A CTF teve a característica na sua análise sobre documentos produzidos pelas instituições transicionais como o documento da CAVR entre outras, além disto, é apontado que esta comissão tinha o propósito de visar a reconciliação de políticas de estado entre os países (Borges, 2015). A CTF também recomendou medidas de reparação a serem seguidas por Timor-Leste, entre outras recomendações, contudo esta dissertação visa analisar especificamente a CAVR, mesmo entendendo que houveram outros mecanismos de justiça de transição no país.

A CAVR proporcionou com seus trabalhos, sob o aspecto simbólico, uma abertura das instituições para a participação popular, democratizando o espaço público que antes era dominado e conduzido por políticas e práticas militares. A CAVR também possibilitou um registro histórico dos acontecimentos, tendo um papel educativo fundamental para a promoção dos direitos humanos (Borges, 2015). A Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação constatou que pelo menos 102.000 timorenses morreram devido à ocupação indonésia durante os 24 anos (1974-1999); conclui-se que as forças de segurança indonésias cometeram crimes contra a humanidade e crimes de guerra, e que violações graves foram

generalizadas e sistemáticas, em que 85% das violações dos direitos humanos foi efetuada pelos militares indonésios (Hayner, 2011).

Pode-se afirmar que os trabalhos da CAVR se desenvolveram de forma efetiva; a realização de um relatório detalhado com os acontecimentos históricos, envolvendo a população timorense com mecanismos que aproximavam a população aos seus trabalhos, alavancou e influenciou os direitos humanos no processo de transição em Timor-Leste, como também auxiliou na promoção e construção da identidade cultural timorense. Suas recomendações visam contribuir para a continuação do desenvolvimento de uma identidade nacional visando à promoção dos direitos humanos e à não repetição, como também a transformação nas instituições democráticas do país, para que seja fortalecida de modo que os crimes contra humanidade que ocorreram no passado não voltem a se repetir.

3.4 Definição metodológica

Embora a definição de políticas públicas de memória proposta por Solís Delgadillo (2015) e Carlos Gallo (2025) seja ampla, abrangendo dimensões sociais, culturais, jurídicas e históricas, esse trabalho adota um critério mais restrito para fins analíticos. Assim, na análise feita nessa dissertação, consideram-se como políticas de memória apenas aquelas recomendações que se relacionam diretamente com o passado de violações (1974-1999), com as vítimas ou com os processos de verdade, justiça, reconhecimento e reparação estritamente vinculados ao período indicado (1974-1999).

Agora que já está definido o conceito de políticas de memória, cabe aqui estabelecer quais os tipos ou classes existem em torno delas, que nesse estudo serão utilizadas para classificar as políticas de memórias recomendadas e efetivadas pela CAVR e Estado Timorense respectivamente. Delgadillo (2015, p. 44-45) indica três tipos de classes ou medidas que as políticas de memória podem ter, que serão adotadas nessa dissertação:

1 - Medidas Simbólicas - São as medidas destinadas a ressarcir as memórias das vítimas e familiares, não só para eles mesmos, mas também para a sociedade em geral, através de “recordações”, lembranças ou comemorações no espaço público, que podem se demonstrar através de monumentos, praças, nomes de ruas, museus e iniciativas artísticas e culturais que proporcionem manter viva a memória

coletiva, como também através de iniciativas de educação visando à promoção dos direitos humanos.

2 - Medidas de reparação - As medidas de reparação são políticas de memória destinadas a compensar as vítimas e familiares das vítimas. Essa reparação pode acontecer de duas formas: a primeira é econômica, através de indenização monetária direta. A segunda é prestacional, com a compensação através de isenção de pagamentos de determinados serviços públicos ou a criação de programas para o benefício dessas vítimas e familiares.

3 - Medidas de justiça - São as medidas que devem estabelecer a verdade sobre os fatos, como por exemplo uma Comissão da Verdade. Essas medidas servem para que haja condições necessárias e suficientes para criação de mecanismos para julgar e punir os responsáveis por cometer crimes políticos, ou crimes contra a humanidade no período de determinado regime autoritário.

Com essa classificação, será possível identificar quais tipos de políticas de memória foram mais recomendadas pela CAVR, observando se houve um equilíbrio ou desequilíbrio no momento das recomendações, como também na efetivação das políticas de memória por parte do Estado de Timor-Leste.

As políticas de memória têm um papel fundamental no fortalecimento democrático no momento de uma transição governamental de um país, podendo ser entendidas como uma política pública com conteúdo específico que as diferencia das demais. As políticas de memória tendem a ser mecanismos de conciliação entre o direito das vítimas (reparação), direitos da sociedade (conhecer o passado) e a manutenção da estabilidade democrática e o Estado de direito (Justiça) (Delgadillo, 2015).

Cabe aqui ressaltar um último aspecto que acredito ser importante para entendimento das políticas de memória no âmbito dessa dissertação: os fatores que influenciam um país adotar certas políticas de memória e outras não. Leva-se em consideração que, por exemplo, alguns países julgam os agentes que perpetraram os crimes cometidos durante o período ditatorial e outros não, como por exemplo o caso do Brasil (em que não houve julgamentos, mas sim uma anistia) e o caso da Argentina (em que houve julgamentos e não houve anistia).

Esses exemplos se mostram interessantes, pois demonstram que, mesmo com políticas de memória distintas ou transições distintas, ambos os países

atingiram a democracia até os dias atuais. Demonstrando que, como teorizado por autores da justiça de transição (Dancy, Wiebelhaus-Brahm, 2015; Greiff, 2012), o momento ou o tipo de política de memória aplicada não é uma condição necessária para se atingir uma democracia, desde que, claro, sejam aplicados outros mecanismos de justiça de transição.

Tanto o caso brasileiro como o caso argentino tiveram diferentes escolhas nas políticas de memória efetivadas em cada país. Timor-Leste também se enquadra nesse caso, em que não houve julgamento dos indonésios que cometeram crimes graves durante o período, mas existiram inúmeras outras medidas aplicadas para promoção da democracia nos dias atuais. Alguns autores teorizam que, de acordo com a transição que ocorre no país (transição por ruptura ou transição negociada), impacta-se de forma direta o número ou tipos de políticas adotadas pelos governos; outros autores desenvolvem que as políticas adotadas dependem das velhas elites autoritárias e dos grupos democratizantes, como também a influência das igrejas e oposição política interferem nesse processo, em que os governos são influenciados por fatores políticos nacionais e internacionais, militar e socioeconômico (Delgadillo, 2015).

As medidas que serão aplicadas em maioria estão diretamente ligadas com a relação entre (decisões) x (custo político destas decisões); dessa forma, a responsabilidade de aplicar as políticas de memória deve ser, na maior parte das vezes, do Estado de direito, a partir de suas instituições existentes (Delgadillo, 2015); (Gallo, 2023). Levando essa perspectiva em consideração, os governos que alí estão em exercício também serão aqueles que indicarão os caminhos que as políticas de memória vão levar, ou, os tipos de medidas que serão aplicadas, algumas variáveis são destacadas por Solís Delgadillo:

> Además de las variables aquí resaltadas, existen otras que por su carácter cuantificable pueden ser útiles para explicar las condiciones en las que una demanda por reivindicar la memoria puede convertirse en política pública. Variables de este tipo que se abordan en esta investigación son: a) la ubicación ideológica de los presidentes; b) la proximidad de elecciones; c) la conmemoración de aniversarios emblemáticos para la memoria social; d) la composición de los legislativos en cada país; e) el efecto del primer o último año de gobierno; y f) el impacto de las coyunturas críticas. (Delgadillo, 2015, p. 58)

Ainda que tais variáveis não sejam exploradas nessa dissertação (em função das limitações de tempo e da necessidade de coleta de dados empíricos específicos), sua consideração revela-se relevante como possibilidade analítica para

futuras investigações. Dessa forma, abre-se espaço para que, em estudos posteriores, especialmente em nível de doutorado, seja possível aprofundar a análise dessas condicionantes a partir dos dados aqui sistematizados.

Esses fatores certamente influenciaram na forma como foram adotadas as políticas de memória em Timor-Leste, mas não cabe aqui, nesta dissertação, medir quais foram as influências ou motivos que levaram o Estado democrático de Timor-Leste a adotar determinada medida ou não.

A partir da definição conceitual e tipológica das políticas de memória, torna-se possível analisar quais os instrumentos institucionais responsáveis pela formulação e recomendação no contexto da transição democrática em Timor-Leste. Dentre esses mecanismos das políticas de memória, são destacadas as Comissões da Verdade, que desenvolvem um papel fundamental na confecção de narrativas sobre o passado e na produção de medidas voltadas à memória, à justiça e à reparação. Nesse sentido, o caso de Timor-Leste, por meio da CAVR, apresenta-se como objeto central para compreender como tais políticas foram estruturadas e recomendadas no período transicional do país.

A pretensão dessa dissertação é averiguar as recomendações feitas pela CAVR, classificá-las de acordo com as políticas de memória e averiguar, quais destas foram seguidas pelo Estado Democrático de Timor-Leste nos dias atuais. Para tal, retorno a indicar na Tabela 1, os tipos de medidas segundo Solís Delgadillo (2015) e quais suas características e ao que podem se enquadrar.

Quadro 1 - Tipos de Medidas segundo Solís Delgadillo (2015)

Medidas Simbólicas	Medidas de reparação	Medidas de Justiça
Essas medidas visam à divulgação e propagação da memória e direitos humanos em torno dos acontecimentos de determinado período ditatorial. Podem ser: comemorações, divulgação de documentos, monumentos, praças, nomes de rua, museus e iniciativas culturais em	Essas medidas estão destinadas a compensar/ recompensar de forma ou econômica ou prestacional através de: indenização monetária direta; isenção de pagamentos de serviços públicos; criação de programas para beneficiar as vítimas.	Essas medidas são destinadas a estabelecer a verdade dos fatos, sustentando mecanismos que dão condições necessárias para responsabilizar, punir, julgar, os responsáveis pelos crimes cometidos. Podem ser: Comissões da Verdade; Investigação dos crimes; Tribunais

torno da memória.		internacionais; Tribunais nacionais; Tribunais híbridos; políticas de responsabilização.

As recomendações feitas pela CAVR estão localizadas no relatório “Chega!”, relatório entregue ao Presidente da República Democrática de Timor-Leste, Xanana Gusmão, no ano de 2005; além do detalhado registro histórico estabelecido através da escuta das vítimas, pondo-o como verdade histórica do país e demonstração dos trabalhos feitos, recomendou passos a serem seguidos pelo Estado de Timor-Leste para o fortalecimento institucional da sua democracia, promoção dos direitos humanos e garantia de responsabilização.

A seguir, serão desenvolvidos quadros referentes a cada um dos blocos recomendados pela CAVR. São 13 blocos em diferentes instâncias de recomendação, e o objetivo aqui é analisar e classificar quais são as recomendações voltadas a políticas de memória e enquadrá-las de acordo com seu tipo. Só serão consideradas políticas de memória aquelas recomendações que se relacionam diretamente com o passado de violações, vítimas ou processos de justiça de transição referentes à ocupação Indonésia (1974-1999).

3.5 - Análise acerca das recomendações da CAVR segundo Solís Delgadillo 2015

Quadro 2 - Classificação das Recomendações CAVR

Bloco 1 - Timor-Leste e a Comunidade Internacional

N°	Recomendação	Tipo	Justificativa
1.1	Distribuição do relatório “Chega!” a todos os níveis da comunidade internacional.	Simbólica	Visa à distribuição do documento referente à ditadura; atua na conscientização pública.
1.2	Distribuição do relatório em todos os níveis da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).	Simbólica	Visa à distribuição pública do documento; atua na conscientização dos direitos humanos.
1.3	Divulgação do relatório a todos os níveis em cada um dos países	Simbólica	Visa à distribuição pública do documento; atua na

	membros da Associação dos Países do Sudeste Asiático (ASEAN).		conscientização dos direitos humanos.
1.4	Compartilhamento de documentos relativos ao período de 1974-1999 referentes à história de Timor-Leste entre o Vaticano, China, França, Grã-Bretanha, Japão e Rússia.	Simbólica	Visa o compartilhamento de documentos para construção educativa e histórica do país.
1.5	Abertura de uma sessão especial para discussão e reflexão sobre o relatório no Conselho de Segurança da ONU, Comitê Especial de Descolonização e a Comissão de Direitos Humanos.	Simbólica	Promove o reconhecimento e o debate internacional sobre o caso de Timor-Leste, promovendo reflexão sobre o passado.
1.6	Pedido de desculpas público dos Estados que mantiveram programas de cooperação militar com a Indonésia durante período de ocupação.	Simbólica	Visa ao pedido de desculpas público, contribuindo para a memória e reconhecimento das violações.
1.7	Auxílio dos países membros permanentes do Conselho de Segurança (como EUA, Inglaterra e a França) na reparação às vítimas de violações aos direitos humanos no período da ocupação indonésia.	Reparação	Visa que países do Conselho de Segurança auxiliem Timor-Leste a reparar as vítimas.
1.8	Contribuição das empresas que lucraram com a venda de armas à Indonésia no período de ocupação, para o programa de reparação das vítimas.	Reparação	Visa que empresas auxiliem na reparação de vítimas dos crimes humanitários.
1.9	Imposição de que os países membros da ONU apliquem sanções aos vistos e bens de militares indonésios que cometeram crimes citados no relatório final.	Justiça	Visa à responsabilização de indivíduos envolvidos em violações dos direitos humanos por meio de sanções e restrições.
1.11	Investigação por parte da Inglaterra, Nova Zelândia e Austrália para a devida responsabilização pela morte de 6 jornalistas estrangeiros em Timor-Leste em 1975.	Justiça	Visa ao esclarecimento dos fatos e à responsabilização de violações dos direitos humanos ocorridas durante a ocupação na Indonésia.
1.12	Homenagem por parte do Vaticano à D.Martinho da Costa Lopes e a pessoas religiosas que defenderam o povo Timorense em 1999.	Simbólica	Visa homenagear e reconhecer publicamente vítimas e agentes envolvidos na ocupação, contribuindo para a memória histórica do país.

1.13	Entrega de documentos e qualquer outro material por parte da Austrália referente aos acontecimentos de 1999 sobre a atividade das milícias.	Simbólica/ Justiça	Visa restituição de documentos históricos para reconstrução do passado e memória nacional.

Quadro 2.1

Bloco 2 - Timor-Leste e Portugal

N°	Recomendação	Tipo	Justificativa
2.1	Reconhecimento formal do relatório, encaminhamento para a Assembleia da República e aplicação das recomendações que o mesmo contém.	Simbólica	Visa a que Portugal reconheça o relatório institucionalmente e aplique as recomendações referentes ao próprio país.
2.2	Apoio financeiro e logístico para divulgar o relatório “Chega!” em Portugal e na Comunidade dos países de Língua Portuguesa.	Simbólica	Visa à difusão do relatório e seus conteúdos, tanto em Portugal como para os países da CPLP.
2.3	Ajude o Governo de Timor-Leste a proporcionar reparação às vítimas das violações dos direitos humanos no país.	Reparação	Visa ao apoio de Portugal à reparação às vítimas da ocupação Indonésia em Timor-Leste.
2.4	Disponibilização de arquivos referentes a Timor-Leste e sua cultura, para fortalecimento do patrimônio cultural do país.	Simbólica	Visa à disponibilização de documentos relevantes para reconstrução e consolidação da memória histórica do país.

Quadro 2.2

Bloco 3 - Direitos humanos em Timor-Leste: proteção e promoção de todos os direitos para todas as pessoas.

N°	Recomendação	Tipo	Justificativa
3.2.1	Auxílio às famílias de vítimas do conflito para localização, exumação ,sepultamento digno e identificação.	Reparação	Visa à identificação e o sepultamento digno das vítimas do conflito, atendendo diretamente às famílias e ao seu sofrimento. Enquadra-se em uma medida reparativa.
3.2.2	Memorialização de locais que ocorreram mortes e homicídios durante o conflito.	Simbólica.	Visa prestar homenagens públicas às vítimas, contribuindo para a preservação da memória.
3.2.3	Criação de um registro público de desaparecidos e auxílio da Indonésia para investigação	Justiça.	Visa à investigação e esclarecimento sobre o paradeiro dos desaparecidos,

	sistemática para encontrar o paradeiro desses.		contribuindo na responsabilização e verdade sobre violações.
3.2.4	Criação de um dia nacional em memória da fome de 1978-1979, para recordar as pessoas que morreram de fome e de causas afins durante esse período.	Simbólica	Visa à recordação e homenagem daqueles que vieram a falecer por motivos de fome durante período destacado, como também auxilia no debate e promoção de atividades educativas sobre direitos humanos.
3.3.1	Registro de locais que serviram de prisão em todas regiões de Timor-Leste, e que alguns destes lugares sejam selecionados para memorialização por meio de placa comemorativa ou de outras maneiras adequadas.	Simbólica	Visa o registro e a memorialização de locais associados a violações, contribuindo para preservação da memória do período de violência.
3.3.2	Auxílio na reabilitação e diagnóstico dos indivíduos que continuam a suportar sofrimento físico ou psicológico decorrente a tortura ou qualquer forma de maus tratos sofridos durante o conflito.	Reparação	Visa ao tratamento e a reabilitação de vítimas de violações graves, atendendo diretamente ao sofrimento causado pelo período da ocupação indonésia.
3.5.4	Instituição de um prêmio anual pelos meios de comunicação social para o jornalismo investigativo em memória aos jornalistas que perderam a vida em Timor-Leste ao serviço da verdade no período de 1974/1999.	Simbólica	Visa à promoção/lembrança através de um prêmio em homenagem aos jornalistas mortos durante a ocupação indonésia. Contribui para o reconhecimento das vítimas e preservação da memória das violações ocorridas no período.
3.7.3	Desenvolvimento de um currículo de direitos humanos utilizando o relatório da Comissão e materiais associados, com base na experiência vivida em Timor-Leste.	Simbólica	Utiliza do relatório “Chega!” e a experiência histórica do país como base de ensino, contribuindo na transmissão e preservação da memória do período ditatorial.
3.7.5	Utilização por parte do ministério da educação, professores e universitários de materiais produzidos pela Comissão sobre o período de 1974-1999 para enriquecer o currículo educacional em diversas áreas do conhecimento.	Simbólica	Promove a incorporação de conteúdos sobre o período de violações no ensino, contribuindo diretamente para a preservação e difusão da memória referente ao período analisado.
3.7.7	Recuperação e preservação de locais e materiais culturais destruídos durante o conflito, para que sirvam como memória da	Simbólica.	Visa preservar locais marcados pela violência do conflito, contribuindo para a memória das violações e para

	destruição de 1999 e dos desafios enfrentados.		a transmissão histórica às gerações futuras.
3.8.2	Seja realizada uma investigação nas regiões afetadas pelo uso de desfolhantes durante o conflito, com o objetivo de garantir segurança das comunidades e promover a reabilitação ambiental.	Reparação.	Trata dos impactos materiais decorrentes de práticas ocorridas durante o conflito, visando à recuperação ambiental e à proteção das comunidades afetadas, configurando-se como medida de reparação.
3.8.3	Documentação e avaliação de plantas medicinais e práticas utilizadas durante a guerra de resistência, com vistas a sua utilização continuada.	Simbólica	Propõe a documentação de práticas e saberes desenvolvidos durante a guerra e resistência, contribuindo para a preservação e transmissão de experiências vinculadas ao período do conflito, configurando-se como uma forma de construção da memória sobre este contexto.

Quadro 2.3

Bloco 4 - Direitos Humanos em Timor-Leste: proteção e promoção dos direitos das pessoas mais vulneráveis

N°	Recomendação	Tipo	Justificativa
4.1.1	Reconhecimento, documentação e divulgação dos contributos das mulheres na resistência timorense.	Simbólica	Trata diretamente da valorização e divulgação da participação das mulheres na resistência durante o período de ocupação, inclusive via ensino. Constrói uma memória em torno do passado.
4.1.2.	Reabilitação, indenização e apoio às vítimas mulheres de 1999.	Reparação	Trata diretamente de compensação e apoio às vítimas do conflito, encaixando-se como medida de reparação.
4.1.3	Exclusão de crimes de violência sexual de qualquer tipo de anistia.	Justiça	Visa à responsabilização por crimes de violência sexual cometidos no período de ocupação indonésia, impedindo a impunidade.
4.1.4	Combate ao estigma contra pessoas vítimas de violência sexual durante o conflito.	Reparação	Atua sobre consequência sociais das violações sofridas durante o conflito, buscando restaurar a dignidade das

			vítimas.
4.2.7	Que as crianças que foram separadas dos seus pais e levadas para a Indonésia tenham a oportunidade de contato e de reunião com familiares, incluindo a opção de voltarem a Timor-Leste.	Reparação	A recomendação trata diretamente de crianças vítimas de separação forçada durante o conflito, buscando restabelecer vínculos familiares e garantir o direito de retorno. Enquadra-se como medida de reparação por atuar sobre danos concretos causados no período.
4.2.8	Seja dada atenção especial às crianças timorenses colocadas em situação de desvantagem, em termos educativos ou de outra forma, devido ao trabalho de clandestinidade e aos sacrifícios feitos na juventude em prol da libertação de Timor-Leste.	Reparação	Refere-se a indivíduos impactados diretamente pelo conflito, propondo medidas de apoio às crianças que sofreram consequências da luta pela independência. Configura-se como reparação por buscar compensar e mitigar os efeitos dessas experiências.

Quadro 2.6

Bloco 7 - Justiça e Verdade

N°	Recomendação	Tipo	Justificativa
7.1.1	Renovação dos mandatos e fortalecimento de recursos da Unidade de Crimes Graves e dos Painéis Especiais para continuar as investigações relativas ao período de 1975-1999.	Justiça	Busca garantir investigação, julgamento e responsabilização pelos crimes cometidos durante a ocupação e o conflito em Timor-Leste.
7.1.2	Renovação do mandato que torna as instituições judiciais indicadas a investigação dependentes da ONU, pela falta de preparação do sistema judicial de Timor-Leste.	Justiça	Procura assegurar condições institucionais necessárias e adequadas para responsabilização judicial dos crimes graves do passado.
7.1.3	Que ocorra investigação e preparação de acusação por parte da Unidade de Crimes Graves à massacres, execuções, deslocamentos forçados e outros crimes específicos ocorridos entre 1975 e 1999.	Justiça	Visa estabelecer investigação em busca da verdade para que possam ocorrer acusações dos Crimes Graves cometidos entre 1975 e 1999.
7.1.4	Preparação de acusação e emissão de mandados de captura contra os responsáveis pelos casos investigados pela Unidade	Justiça	A recomendação promove responsabilização penal concreta, como exemplo mandatos de captura dos

	de Crimes Graves e pelos Painéis Especiais.		perpetradores de violações dos direitos humanos.
7.1.5	Incentivar que instituições militares indonésias e pessoas em posições de comando identificadas pela Comissão sejam levadas a investigação e acusadas pelas autoridades indonésias.	Justiça	Busca ampliar para a Indonésia a responsabilização judicial dos responsáveis pelos crimes cometidos em Timor-Leste, durante a ocupação da Indonésia.
7.1.6	Encaminhar à Procuradoria-Geral a lista de perpetradores alegados que foi entregue ao Presidente da República para posterior investigação.	Justiça	Visa continuidade em outros níveis institucionais das investigações e eventual responsabilização dos envolvidos.
7.1.7	Seja criado um regime da ONU para preservação e gestão das provas recolhidas pela Unidade de Crimes Graves, garantindo apoio técnico e financeiro.	Justiça	Preserva as evidências necessárias para futuras acusações e julgamentos relacionados a violações do passado, necessário para que se dê continuidade ao processo de justiça no país.
7.1.8	Preservar adequadamente todas as provas reunidas pela CAVR, Komnas HAM, Tribunal Ad hoc e outras entidades para utilização em acusações futuras.	Justiça	A preservação documental garante e sustenta processos de verdade e responsabilização sobre os crimes históricos ocorridos.
7.1.9	Que a comunidade internacional passe a incentivar e apoiar a Indonésia na desclassificação de informações das forças de segurança indonésias para uso em processos judiciais.	Justiça	Visa facilitar e auxiliar no processo da verdade factual, como também à produção de provas concretas para responsabilização dos crimes cometidos.
7.1.10	Seja criado um sistema de proteção às vítimas e às testemunhas, como parte do processo judicial relativo aos crimes cometidos em 1999 e anos anteriores.	Justiça	Garante condições de segurança para que vítimas e testemunhas possam participar dos processos de responsabilização.
7.1.11	Incentivar a Indonésia a cooperar com a justiça, transferindo acusados aos Painéis Especiais e fortalecendo seu sistema judicial para combater a impunidade.	Justiça	Busca cooperação com Timor-Leste x Indonésia para responsabilização efetiva dos autores de violações de direitos humanos.
7.1.12	Exigir que a comunidade internacional apoie através de medidas o processo de Crimes Graves, com extradições, congelamento de bens, proibição de deslocações e pressão diplomática sobre a Indonésia.	Justiça	Propõe mecanismos internacionais de responsabilização, combate à impunidade e punição dos perpetradores dos crimes do passado, em toda a comunidade internacional.

7.2.1	Que as Nações Unidas e, especialmente, o Conselho de Segurança, continuem a acompanhar a questão da justiça relativa aos crimes contra a humanidade cometidos em Timor-Leste e que estejam preparadas para criar um Tribunal Internacional, ao abrigo do Capítulo VII da Carta da ONU, caso as demais medidas de justiça fracassem e a Indonésia continue a impedir a responsabilização pelos crimes.	Justiça	A recomendação busca garantir a responsabilização judicial pelos crimes contra a humanidade cometidos no passado em Timor-Leste. Prevê a possibilidade de criação de um Tribunal Internacional para julgar os responsáveis, caso os mecanismos existentes não consigam assegurar justiça. Enquadra-se como medida de justiça porque está diretamente voltada à punição, julgamento e combate à impunidade dos perpetradores das violações de direitos humanos durante o período de 1974-1999.
7.3.1	Garantir que a Comissão para a Verdade e Amizade funcione de forma independente, imparcial e objetiva, podendo inclusive recomendar novos julgamentos criminais e políticas de reparação destinadas às vítimas.	Justiça/Reparação	A recomendação está ligada ao funcionamento de um mecanismo de verdade voltado ao enfrentamento das violações ocorridas no passado. Possui caráter de justiça ao prever possibilidades de novos julgamentos criminais e combate à impunidade, além de dimensão reparatória ao mencionar explicitamente políticas de reparação às vítimas
7.3.2	Exigir que a Comissão para Verdade e Amizade apenas declare inocência ou “limpeza” dos nomes de presumíveis perpetradores com base em processos corretos e fundamentados nas normas internacionais.	Justiça	A recomendação trata diretamente da responsabilização e da necessidade de procedimentos adequados para avaliar a responsabilidade por violações de direitos humanos. Busca impedir absolvições arbitrárias e reforçar critérios jurídicos internacionais de apuração da verdade e justiça.
7.3.3	Exigir que a Comissão para a Verdade e Amizade respeite integralmente as regras de confidencialidade relativas às informações fornecidas por instituições anteriores, como a CAVR e os Órgãos de Crimes Graves, protegendo vítimas e testemunhas.	Justiça	A recomendação protege a integridade institucional dos mecanismos de verdade e justiça transicional, preservando provas, testemunhos e a segurança das vítimas e testemunhas. Relacionado de forma direta com o funcionamento dos

			processos de apuração das violações ocorridas no passado.
7.4.1	Traduzir o relatório final para a língua tétum e distribuí-lo amplamente em Timor-Leste, garantindo que as gerações presentes e futuras tenham acesso ao seu conteúdo.	Simbólica	A recomendação busca preservar e divulgar a memória das violações de direitos humanos documentadas pela CAVR, garantindo acesso público ao relatório e promovendo a transmissão da memória histórica às futuras gerações.
7.4.2	O Ministério da Educação colaborar com a instituição sucessora da CAVR para utilizar o Relatório Final e outros materiais da Comissão no desenvolvimento de currículos e recursos educativos sobre Direitos Humanos, Reconciliação, História, Direito e Estudos de Gênero.	Simbólica	A recomendação promove a incorporação da memória histórica e das violações do passado no sistema educativo, utilizando o relatório da Comissão como instrumento de educação em direitos humanos, memória e não repetição.
7.4.3	O Governo de Timor-Leste e os doadores internacionais apoiarem a reprodução do Relatório Final e dos materiais associados para garantir a continuidade do programa educativo.	Simbólica	A recomendação visa assegurar a difusão contínua do relatório e dos materiais de memória produzidos pela CAVR, fortalecendo políticas educativas e de preservação da memória histórica das violações ocorridas no passado.
7.5.1	Aprovar legislação nacional para regulamentar a preservação, organização e utilização dos arquivos nacionais.	Simbólica	A recomendação busca garantir a preservação institucional de documentos históricos relacionados ao passado de violação em Timor-Leste. A manutenção de arquivos é fundamental para memória coletiva, acesso à verdade histórica e educação em direitos humanos.
7.5.2	Manter o arquivo da CAVR no edifício da antiga Comarca de Balide, integrando-o ao arquivo nacional oficial, conforme política de acesso definida pela Comissão.	Simbólica	A recomendação preserva o acervo documental da Comissão da Verdade em um local historicamente associado às violações do período, transformando-o em espaço permanente de memória e acesso à documentação histórica.
7.5.3	Transformar o arquivo em parte de um centro ativo de direitos	Simbólica	A recomendação propõe explicitamente a criação de

	humanos na antiga Comarca de Balide, destinado a recordar, homenagear e aprender com a história recente dos direitos humanos em Timor-Leste.		um espaço de memória dedicado à preservação, homenagem e difusão da memória do período sofrido pelo povo de Timor-Leste.
7.5.4	Garantir apoio financeiro do Governo para a manutenção e desenvolvimento do centro de memória e do programa permanente de investigação e educação.	Simbólica	A recomendação fortalece institucionalmente um centro voltado à memória, educação e pesquisa sobre violações de direitos humanos, assegurando continuidade às políticas de preservação da memória histórica.
7.5.5	Solicitar ao Governo da Indonésia a devolução de documentos relativos à administração da prisão da antiga Comarca de Balide entre 1975 e 1999, para integração ao arquivo existente.	Simbólica	A recomendação busca recuperar documentos históricos ligados ao período de repressão e violações, ampliando o acervo documental disponível para preservação da memória e investigação histórica.

Quadro 2.7

Bloco 8 - Reconciliação

N°	Recomendação	Tipo	Justificativa
8.1	Criação de um mecanismo centrado na comunidade para resolver e prevenir conflitos, baseado nas lições aprendidas com o Processo de Reconciliação Comunitária da CAVR, com base legal e atuação articulada com Judiciário, polícia e autoridades locais.	Justiça	É uma recomendação que visa a resolução de conflitos, se baseando no processo de reconciliação desenvolvido pela CAVR. O processo de reconciliação pode ser entendido como um processo de justiça pois investiga e soluciona crimes leves e conflitos estabelecidos na comunidade.
8.4	Que este mecanismo receba duplo mandato de abordar os conflitos políticos passados e os desafios contemporâneos das comunidades.	Justiça	Esta recomendação indica que o mecanismo deve abordar explicitamente questões ligadas ao conflito de 1974-1999, vinculando a reconciliação e tratamento institucional das consequências do conflito.
8.5	Que seja solicitado à instituição sucessora da CAVR, que organize consultas com Governo e a comunidade sobre a presente proposta.	Simbólica	Está vinculada à propagação e garantia da continuidade do mecanismo de reconciliação, de forma que preserve o legado institucional e memorial da Comissão.

8.6	Que o Procurador-Geral decida a medida sobre os 85 casos pendentes do Processo de Reconciliação Comunitária na Procuradoria, e que comunique sua decisão sobre cada caso.	Justiça	Refere-se ao encaminhamento formal dos casos pendentes dos Processos de Reconciliação Comunitária, envolvendo decisão institucional e resolução de casos ligados às violações do passado.

Quadro 2.8

Bloco 9 - Reconciliação na comunidade política de Timor-Leste

N°	Recomendação	Tipo	Justificativa
9.5	Que os 5 partidos políticos: Apodeti, ASDT/Fretilin, KOTA, Partido Trabalhista e UDT, sempre que necessária instituam processos para tratarem das violações dos direitos humanos cometidas no passado, e se esforcem para pôr em prática as recomendações do presente relatório.	Justiça	Trata diretamente das violações ocorridas por partidos políticos durante a história do conflito, e propõe o enfrentamento desses crimes e responsabilização a partir de processos institucionais.
9.7	Que programas de educação cívica aproveitem o material disponibilizado pelo relatório para transmitirem à comunidade a importância da Não violência e o custo da violência política.	Simbólica.	Esta recomendação visa usar o relatório da CAVR para educação no país, o que desenvolve a propagação da memória do período de 1974-1999, corroborando com a não repetição das violações dos direitos humanos através da memória.

Quadro 2.9

Bloco 10 - Reconciliação com a Indonésia.

N°	Recomendação	Tipo	Justificativa
10.1	Que o Governo da Indonésia acuse formalmente a recepção do presente Relatório e seja agendado para apreciação pelo Parlamento Indonésio.	Simbólica	A recomendação faz referência ao reconhecimento oficial do Relatório da CAVR por parte do Estado Indonésio, contribuindo para a validação institucional da memória sobre as violações ocorridas no passado.
10.2	Para fomentar um espírito de reconciliação, o Governo da Indonésia envie uma delegação de alto nível a Timor-Leste, para	Simbólica	A recomendação visa reconhecimento por parte da Indonésia aos crimes cometidos durante a

	reconhecer as violações cometidas pelos seus representantes durante a ocupação e para pedir desculpa às famílias das vítimas por essas violações.		ocupação de forma pública, simbolizando um pedido oficial de desculpas às vítimas e familiares.
10.3	Que o governo da Indonésia se comprometa a rever os relatos oficiais e materiais educativos referentes à presença da Indonésia em Timor-Leste, de maneira que estes forneçam ao povo indonésio um relato preciso do período 1974-1999, e contribua para a reconciliação.	Simbólica	Esta recomendação visa a modificação e revisão do material educacional a fim de propagar a memória do período da ocupação Indonésia de forma oficial, para conscientização dos Indonésios em torno do período.
10.5	Que os Governos da Indonésia e de Timor-Leste continuem a cooperar para a manutenção dos cemitérios de guerra indonésios em Timor-Leste.	Simbólica	A preservação de cemitérios ligados ao conflito atua como forma de memorização e preservação material da memória da ocupação da guerra.
10.6	Que os Governos da Indonésia e de Timor-Leste cooperem entre si para fornecerem informação às famílias indonésias e timorenses que não conhecem na totalidade as circunstâncias da morte e/ou o paradeiro dos restos mortais de familiares que foram membros das Forças Armadas indonésias em Timor-Leste.	Reparação	Busca fornecer informações às famílias sobre os mortos e desaparecidos, atendendo demandas humanitárias e de reparação moral ligadas ao conflito.
10.7	Que os Governos da Indonésia e de Timor-Leste cooperem entre si para ajudarem as famílias indonésias a visitar Timor-Leste para renderem homenagem aos seus mortos e/ou repatriar os restos mortais dos seus entes queridos para a Indonésia.	Reparação	Possibilita homenagem e repatriação de restos mortais, funcionando como medida de reparação simbólica e humanitária; através da ajuda de Timor-Leste e Indonésia para que familiares possam se deslocar e prestar suas homenagens.
10.8	Que o Governo da Indonésia disponibilize ao Governo de Timor-Leste e à comunidade internacional registros das operações militares que resultaram em mortes e ferimentos de civis e em danos materiais, incluindo a Operação Seroja, campanhas de cerco e aniquilamento, Kraras, Autauro e Santa Cruz.	Justiça	Prevê a abertura de arquivos e disponibilização de documentação sobre violações de direitos humanos ocorridas entre 1975 e 1999, contribuindo para estabelecimento da verdade e responsabilização histórica dos perpetradores.
10.9	Que o Governo da Indonésia disponibilize ao Governo de Timor-Leste e à comunidade	Justiça	Busca revelar informações estruturais sobre violações, desaparecimentos, candeias

	internacional informações sobre mortos, crianças removidas, prisioneiros políticos, unidades militares, grupos paramilitares, serviços de informação e armamentos utilizados em Timor-Leste entre 1974-1999.		de comando e operações militares, fortalecendo processos de verdade e podendo ser utilizado na responsabilização dos crimes ocorridos.
10.10	Que o Governo da Indonésia disponibilize ao Governo de Timor-Leste e à comunidade internacional registros referentes à participação da administração e Forças Armadas indonésias nas operações de 1999 que resultaram em massacres, mortes e deslocamentos forçados em massa.	Justiça	Trata da divulgação de documento sobre massacres e operações de 1999, visando esclarecimento dos fatos e responsabilização pelas violações aos agentes indonésios que participaram.
10.11	Que o Governo da Indonésia coopere plenamente em qualquer futura iniciativa da comunidade internacional ou de Timor-Leste que vise abordar a justiça relativamente às violações de direitos humanos cometidas em Timor-Leste entre 1974-1999.	Justiça	Determina cooperação da Indonésia com futuras iniciativas de responsabilização e justiça relacionadas às violações cometidas durante a ocupação indonésia.
10.13	Que o Governo da Indonésia elimine do cadastro criminal todos os prisioneiros políticos timorenses julgados e condenados como culpados de crimes ligados à expressão pacífica das suas convicções políticas durante o período do conflito.	Justiça	Busca reparar juridicamente perseguições políticas do período 1974-1999 por meio da anulação de registros criminais relacionados à repressão política, como uma forma de anistia.
10.14	Que o Governo da Indonésia destrua todos os ficheiros dos serviços de informação que foram mantidos sobre timorenses relativamente ao período de 1974-1999.	Reparação	Busca eliminar os registros de vigilância e perseguição política produzidos durante a ocupação, funcionando como medida reparatória voltada às vítimas monitoradas pelos aparelhos repressivos do Estado indonésio.
10.15	Que o Governo indonésio elimine da “lista negra” do seu Departamento de Migração os nomes dos ativistas dos direitos humanos timorenses e não timorenses e dê instruções a todos os organismos e gabinetes da administração pública relevantes em matéria de serviços de informação para removerem estes nomes das suas listas e ficheiros.	Reparação	Procura eliminar consequências administrativas e políticas da perseguição sofrida por ativistas durante o conflito, restaurando direitos de pessoas que sofreram durante o período, e removendo mecanismos de estigmatização e vigilância associados ao período de ocupação.

10.16	Que o Governo da Indonésia contribua financeiramente para o Fundo Fiduciário para Reparação recomendado noutro ponto do presente Relatório.	Reparação	Prevê contribuição financeira destinada ao Fundo Fiduciário para Reparação das vítimas das violações ocorridas no período de 1974-1999.
10.17	Que as empresas indonésias que lucraram com a guerra e atividade afins em Timor-Leste entre 1974 e 1999 contribuam financeiramente para o Fundo Fiduciário para Reparação recomendado noutro ponto do presente relatório.	Reparação	Prevê a contribuição financeira de empresas que lucraram com a guerra e atividades afins em Timor-Leste.

Quadro 2.10

Bloco 11 - Acolhimento

N°	Recomendação	Tipo	Justificativa
11.2.1	A implementação do Memorando de Entendimento de 2004, entre os Governos de Timor-Leste e da Indonésia, seja monitorizada por ONG nos dois países, a fim de garantir que sejam protegidos os direitos das crianças separadas, sobretudo aquelas cujos casos não tenham sido resolvidos e as que se encontram à guarda de zeladores - incluindo o seu direito ao acesso livre a procedimentos de identificação e de nacionalidade.	Reparação	Busca proteger direitos e solucionar consequências humanitárias produzidas pela separação forçada de crianças durante o conflito e a ocupação. Esta recomendação tem caráter reparatório, sendo uma política para proteger as crianças separadas durante o conflito.
11.2.2	Os Governos de Timor-Leste e da Indonésia assegurem comunicações regulares entre crianças separadas e seus pais, garantindo decisões livres sobre o futuro dessas crianças.	Reparação	Procura reparar danos familiares e sociais causados pela separação forçada de crianças durante o período da ocupação. Criando meios de comunicação e relações futuras entre crianças e pais de crianças separadas.
11.2.3	Seja prestada assistência para que pais e crianças separadas consigam encontrar-se, comunicar entre si e reunir-se.	Reparação	Esta recomendação visa promover a reunificação familiar e apoio às vítimas da separação forçada decorrente do conflito entre 1974-1999.

Quadro 2.11

Bloco 12 - Reparação

N°	Recomendação	Tipo	Justificativa

12.1	Implementação de um programa de reparação das vítimas mais vulneráveis de violações de direitos humanos.	Reparação	Propõe diretamente a criação de um programa nacional de reparação voltado às vítimas das violações ocorridas entre 1974-1999, incluindo reabilitação, reconhecimento e medidas simbólicas.

Quadro 2.12

Bloco 13 - Instituição de continuidade pós-CAVR

N°	Recomendação	Tipo	Justificativa
13	Criação de uma instituição de continuidade pós-CAVR para preservar a verdade histórica, promover reconciliação, reparação, preservação de arquivos e memória das vítimas.	Simbólica	Esta recomendação atua principalmente na transmissão pública e institucional da memória sobre o período de 1974-199, através da continuação institucional da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação, incluindo preservação de arquivos, memorialização das vítimas e promoção contínua da verdade.

Todas as descrições das recomendações foram retiradas do documento “Relatório Chega!”, no qual, a partir da página 178 à 235, o documento é destinado à indicação das recomendações a serem seguidas por Timor-Leste, visando um futuro democrático e na esperança da não repetição do passado repleto de crimes contra direitos humanos. Ao todo, foram analisadas e classificadas 204 recomendações feitas pela CAVR, distribuídas em 13 blocos, as quais constam no apêndice A.

As análises acerca das recomendações serviram para diferenciar e identificar quais recomendações eram políticas de memória no modelo estrito indicado por Solís Delgadillo (2015), sendo classificadas como medidas simbólicas, medidas de reparação e medidas de justiça. Foi traçada uma pergunta norteadora para que se pudesse identificar e mapear de forma mais clara as políticas de memória; essa pergunta norteadora foi: “É uma medida voltada a reconhecer, reparar, investigar/punir ou construir memória sobre este passado/período?”.

Algumas recomendações utilizam-se do passado como referência, mas não têm como objetivo central a construção da memória sobre o período de 1974 a 1999. Em muitos casos, essas medidas estão orientadas à promoção de transformações

sociais futuras, como a consolidação de uma cultura de paz e o fortalecimento institucional dos direitos humanos. Dessa forma, embora determinadas recomendações mobilizem elementos relacionados à memória, nem todas se vinculam diretamente ao período da ocupação indonésia em Timor-Leste, como também sobre as violações de direitos humanos cometidos durante o período, não sendo, portanto, classificadas como políticas de memória no sentido estrito adotado nessa dissertação.

Por exemplo, a recomendação 3.5.2 aborda a criação de legislação sobre arquivos nacionais, com ênfase na preservação, organização e acesso à informação. Apesar de mencionar elementos importantes para construção da memória, a recomendação não estabelece vínculo direto com o período da ocupação indonésia (1974-1999), nem com as violações de direitos humanos ocorridas nesse contexto. Dessa forma, trata-se de uma medida de fortalecimento institucional que pode, indiretamente, contribuir para políticas de memória, mas que não se configura como tal no sentido estrito adotado neste trabalho.

Algumas medidas de reconciliação, como o caso da 8.1, foram classificadas como medidas de justiça, pois estão vinculadas a mecanismos institucionais de resolução de conflito e tratamento ou investigação de violações do passado; entende-se que a reconciliação pode ser tratada como uma prática de justiça restaurativa neste âmbito. Também foram evidenciados outros casos, como a recomendação 7.3.1, que pode ser entendida como uma recomendação voltada a políticas de memória “híbrida”, abarcando dois tipos de medida na mesma recomendação.

Ao todo, foram identificadas 83 recomendações classificadas como políticas de memória: destas, 34 são medidas simbólicas, 21 são medidas de reparação e 29 são medidas de justiça, em que um dos casos foi considerado “híbrido”. Pode-se observar uma demanda minoritária para medidas voltadas à reparação e uma majoritária para medidas simbólicas; de toda forma, parece existir uma equivalência entre medidas simbólicas e de justiça, evidenciando um certo grau de equilíbrio entre os dois tipos de recomendação. Desta forma, pode-se afirmar que menos da metade (83) das recomendações do Relatório Chega! foram voltadas às políticas de memória, evidenciando que recomendações voltadas a reformas ou iniciativas

institucionais em outros âmbitos que não à memória do período autoritário estavam presentes em sua maioria no relatório (120).

Esses dados evidenciam que, em suas recomendações, a Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação não só se preocupou com a proteção dos direitos humanos através da possível aplicação das políticas de memória. Também houve preocupação quanto a melhorias institucionais, políticas educacionais, visando políticas públicas ligadas a outros âmbitos que não a memória do período de ocupação, demonstrando que as recomendações acima de tudo visavam uma construção e funcionamento de uma nova democracia, que sobretudo, como valor principal, empenhasse o respeito aos direitos humanos.

4 Políticas de memória em Timor-Leste: análise sobre a implementação relativa às recomendações da CAVR.

Agora que classificadas as políticas de memória recomendadas pela CAVR, cabe aqui verificar quais destas recomendações voltadas às políticas de memória foram efetivadas pelo Estado de Timor-Leste. Lembrando que a aplicação das políticas de memória são resultado direto de uma demanda social exigida pelos indivíduos que sofreram durante o período.

As políticas de memória podem ser consideradas como uma resposta do sistema político para satisfazer as demandas por memória, verdade e justiça demandadas pelos agentes políticos envolvidos no período de violação dos direitos humanos, em que estas políticas podem conciliar os direitos às vítimas, os direitos da sociedade, a importância da estabilidade democrática e do Estado de Direito Gallo (2019, p.173-174).

Quanto à Classificação/Análise de grau de implementação, serão identificadas da seguinte maneira: Implementada; Parcialmente implementada; Não implementada; Sem dados/evidências suficientes. Levando em consideração que existe um determinado limite de alcance de informações quanto a questões técnicas, como à exemplo da impossibilidade de estar de forma presente para averiguar empiricamente a implementação das recomendações. Desta forma, serão vários os meios de pesquisa para que se possa chegar ao máximo de dados possíveis, desde reportagens até documentos e relatórios de ONGS e o próprio Governo Timorense.

O nível de implementação dependerá dos critérios estabelecidos da seguinte forma:

-Implementada : Há evidências claras de implementação da recomendação.

-Parcialmente implementada: Há evidências de uma implementação limitada ou incompleta da recomendação.

-Não implementada: Há evidências suficientes de ausência de implementação da recomendação.

-Sem dados/evidências suficientes: Não foram encontrados dados/documentos suficientes para verificar a implementação da recomendação.

Quadro 3 - Políticas de memória e sua implementação.

Bloco 1 - Timor-Leste e a Comunidade Internacional

N°/ recomendação	Tipo	Nível de implementação	Fonte/Evidência/Observação
1.1 - Distribuição do relatório "Chega!" a todos os níveis da comunidade internacional.	Simbólica	implementada	-Disponibilização pública do relatório através do site organizado pelo instituto de continuidade da CAVR "Centro Chega", nas línguas inglês, português e tétum para maior propagação e disseminação do relatório, como também download gratuito. Como também é possível encontrar o relatório em outros meios. -https://centrochega.gov.tl/downloads/#chegareport -https://chegareport.org/download-chega-products-2/ -Apesar de aparentemente estar disponibilizado no site do Centro Chega, ao clicar em download, a página não é encontrada. De toda forma existem algumas outras formas de acessar o relatório, como indicado no segundo link.
1.2 - Distribuição do relatório em todos os níveis da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)	Simbólica	Parcialmente implementada	-Existe uma parcial propagação do relatório em língua Portuguesa. O relatório feito pela Australian National University "*Inconvenient truths: the fate of the Chega! and Per Memoriam Ad Spem reports on Timor-Leste"* aponta que houve financiamento do Estado de Timor-Leste para tradução do relatório para língua portuguesa e divulgação do próprio. -Contudo, não foram identificadas evidências suficientes de distribuição de forma abrangente do relatório no meio

			da Comunidade de Países de Língua Portuguesa CPLP, por mais que Timor-Leste faça parte da comunidade de forma ativa.
1.3 - Divulgação do relatório em todos os níveis, em cada um dos países membros da Associação dos Países do Sudeste Asiatico (ASEAN)	Simbólica	Não implementada	- Não foram identificadas evidências de uma política sistemática de divulgação do relatório “Chega!” em todos os níveis dos países membros da ASEAN. Além disso, Timor-Leste apenas passou a integrar oficialmente a ASEAN em 2025, após um longo processo de adesão regional. -https://news.un.org/pt/story/2025/10/1851343
1.4 - Compartilhamento de documentos relativos ao período de 1974/1999 referentes à história de Timor-Leste entre o Vaticano, China, França, Grã-Bretanha, Japão e Rússia.	Simbólica	Parcialmente implementada.	-Foram encontradas evidências de que houve compartilhamento de arquivos e dados entre França, Grã-Bretanha e Japão entre outros países através do “Timor International Solidarity Archive” (TiSA), banco de arquivos online decorrente do período 1974-1999. Contudo, não foram encontradas evidências públicas suficientes que permitam verificar se existiu compartilhamento entre os seguintes países (Vaticano, China, e Rússia). -https://timorarchive.com/
1.5 - Abertura de uma sessão especial para discussão e reflexão sobre o relatório no Conselho de Segurança da ONU; Comitê Especial de Descolonização; e a Comissão de Direitos Humanos.	Simbólica	Parcialmente implementada	-O relatório “Chega!” e a CAVR foram de certa forma incorporados ao sistema documental das Nações Unidas, com circulação institucional em documentos e registros oficiais da ONU. Contudo, não foi identificado nenhuma evidência ou registro que comprovasse a realização de sessões especiais específicas nos Órgãos mencionados pela recomendação juntamente com a ONU. -https://digitallibrary.un.org/?ln=en
1.6 - Pedido de desculpas público dos Estados que mantiveram programas de cooperação militar com a Indonésia durante período de ocupação.	Simbólica	Não implementada	-Foram identificadas evidências históricas de cooperação política e militar entre Estados como Estados Unidos e Austrália com a Indonésia durante o período de ocupação. Também foram encontradas reivindicações e críticas internacionais defendendo pedidos formais de desculpas por parte desses Estados. -Contudo, não foram encontradas evidências de pedidos públicos oficiais de desculpas relacionados ao período de 1974-1999. -https://www.rtp.pt/noticias/mundo/eua-d

			eviam-pedir-desculpa-pela-invasao-indonesia_n879182
1.7 - Auxílio dos países membros permanentes do Conselho de Segurança, como EUA, Inglaterra e a França, na reparação às vítimas de violações aos direitos humanos no período da ocupação indonésia.	Reparação	Não implementada.	-Documentos ligados à justiça de transição em Timor-Leste como "ICTJ- *Unfulfilled expectations: victims' perceptions of justice and reparations in Timor-Leste"* apontam que mecanismos previstos de compensação e reparação às vítimas não foram efetivamente implementados. Segundo documento, o fundo previsto pela UNTAET para beneficiar vítimas e familiares nunca foi criado, e os processos de crimes graves não funcionaram como mecanismos efetivos de compensação às vítimas. -Também não foram encontradas evidências de programas formais de reparação promovidos pelos EUA, França e Inglaterra.
1.8 - Contribuição das empresas que lucraram com à venda de armas à Indonésia no período de ocupação, para o programa de reparação das vítimas.	Reparação	Não implementada	-O relatório da CAVR recomendou que empresas beneficiadas economicamente pela venda de armas à Indonésia contribuíssem para programas de reparação às vítimas de Timor-Leste, porém não foram encontradas evidências de que esta recomendação foi seguida por estas empresas. O documento do ICTJ publicado em 2010 apontava que mecanismos previstos de compensação e reparação às vítimas não foram implementados. Além disso, nas buscas e documentos analisados atualmente, não foram encontradas evidências de contribuições formais das empresas armamentistas.
1.9 - Imposição de que os países membros da ONU apliquem sanções aos vistos e bens de militares indonésios que cometeram crimes citados no relatório final.	Justiça	Não implementada	-Alguns documentos e bibliografias apontam que a justiça transacional em Timor-Leste se mostra limitada quanto aos processos de responsabilização e justiça. O relatório do ICTJ destaca como já mencionado pouco desenvolvimento no âmbito da justiça, em que mais de 390 militares indonésios foram acusados/indiciados porém mais de 300 estão livres, e sem nenhum tipo de sanção internacional imposta sobre eles. -Contudo, após buscas em documentos internacionais e na United Nations Digital Library, não foram encontradas evidências públicas da aplicação sistemática de sanções relacionadas a vistos e bens contra militares indonésios citados no relatório final da

			CAVR. -ICTJ - Unfulfilled Expectations -United Nations Digital Library
1.11 - Investigação por parte da Inglaterra, Nova Zelândia e Austrália para a devida responsabilização pela morte de 6 jornalistas estrangeiros em Timor-Leste em 1975.	Justiça	Parcialmente implementada	-Foram identificadas investigações e inquéritos oficiais conduzidos principalmente pela Austrália relacionados às mortes dos jornalistas conhecidos como “Balibo five”. O inquérito foi conduzido por um legista de Nova Gales do Sul (Estado Australianos) em 2007 que concluiu que os jornalistas foram deliberadamente mortos por forças indonésias. -Foram identificados debates no parlamento inglês no ano de 2006, um ano antes do legista australiano concluir seu inquérito, em que dentro do debate parlamentar havia reivindicações por maior transparência documental e responsabilização, porém não houve evidência de investigação por parte da Inglaterra. -Não foram encontradas evidências de investigação ou debate por parte da Nova Zelândia quanto ao caso. -Australian War Memorial -The Balibo affair. -UK Parliament - East Timor (Indonesian Invasion) Debate.
1.12 - Homenagem por parte do Vaticano à D.Martinho da Costa Lopes e a pessoas religiosas que defenderam o povo Timorense em 1999.	Simbólica	Não implementada	-Foram identificados documentos e estudos reconhecendo a importância de D. Martinho da Costa Lopes (Aguilar, 2019; Fernandes, 2022) nas denúncias dos crimes contra os direitos humanos ocorridos em Timor-Leste no período de ocupação na Indonésia. O artigo de Fernandes (2022), demonstra a atuação de D.Martinho junto à Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas em 1984. -De toda forma, não foram encontradas evidências de homenagem públicas promovidas pelo Vaticano para D.Martinho nem para Timor-Leste, o próprio artigo sinaliza tensões entre o Vaticano e a atuação política de D.Martinho.
1.13 - Entrega de documentos e qualquer outro material por parte da Austrália referente aos acontecimentos de	Simbólica	Implementada	-Existe a disponibilização pública por parte do governo da Austrália e ONGs de documentos, arquivos e materiais relacionados aos acontecimentos de 1999 em Timor-Leste, incluindo atuações das milícias. Foram identificados arquivos online que

1999 sobre a atividade das milícias.			disponibilizam estes documentos como o caso do “Timor International Solidarity Archive (TiSA); National Archives of Australia - Near neighbours; National Library of Australia -East Timor Collection. -https://www.library.gov.au/discover/what-we-collect/asian-collections/east-timor-collection -https://www.naa.gov.au/help-your-research/research-guides/near-neighbours-records-australias-relations-indonesia

Após a realização da análise do bloco 1, “Timor-Leste e a comunidade internacional”, observou-se que as recomendações voltadas às políticas de memória tiveram um baixo nível de implementação por parte da comunidade internacional. Das 12 recomendações analisadas, 2 foram classificadas como implementadas, 4 como parcialmente implementadas e 6 como não implementadas.

As medidas de reparação e justiça apresentaram um baixo nível de implementação por parte dos países da comunidade internacional que fizeram parte da história de Timor-Leste de alguma forma. Contudo, a recomendação 1.11, indicada como uma medida de justiça, foi parcialmente implementada. A recomendação foi seguida por parte dos países que constavam na indicação, caso da Austrália que abriu inquérito investigativo sobre o caso citado; porém, a Nova Zelândia e a Inglaterra não iniciaram investigações sobre o caso.

Quanto às medidas de reparação, nenhuma recomendação foi seguida, demonstrando que, como citado pelo relatório”Unfulfilled expectations” “ICTJ”, nem Timor-Leste nem a comunidade internacional desenvolveram mecanismos amplos que reparassem as vítimas do período. Além disso, as informações sobre os programas e projetos de reparação em Timor-Leste se mostraram escassos, ou com pouca publicização.

Quanto às medidas simbólicas, pode-se observar um maior nível de implementação se comparado às medidas de justiça e reparação. Duas recomendações foram implementadas e três parcialmente implementadas, indicando uma maior participação e efetivação da comunidade internacional quanto às medidas simbólicas. As medidas simbólicas, na maior parte dos casos, visam à entrega e publicização de documentos, datas comemorativas, museus e educação

em torno dos direitos humanos (Delgadillo, 2015). As duas recomendações efetuadas têm a ver com a publicização do relatório Chega! a nível internacional, que pode ser verificada em variadas plataformas online e iniciativas governamentais. A disponibilização/publicização de dados e arquivos referentes ao período por parte da Austrália, também pôde ser identificado em memoriais e sites online para preservação da memória de Timor-Leste.

Quadro 3.1

Bloco 2 - Timor-Leste e Portugal.

N°/ recomendação	Tipo	Nível de implementação	Fonte/Evidência/Observação
2.1-Reconhecimento formal do relatório, encaminhamento para Assembleia da República e aplicação das recomendações que o mesmo contém.	Simbólica	Sem evidências de implementação	-Não foram encontradas evidências específicas de reconhecimento formal do relatório Chega!, e nem encaminhamento do relatório para a Assembleia da República Portuguesa. -Foram realizadas buscas no portal institucional e no sistema de debates da Assembleia da República Portuguesa, porém não foram identificados registros relacionados especificamente ao reconhecimento do relatório Chega!. -Assembleia da República Portuguesa -Debates Parlamentares -Assembleia da República Portuguesa
2.2-Apoio financeiro e logístico para divulgar o relatório “Chega!” em Portugal e na Comunidade países de Língua Portuguesa	Simbólica	Não implementada	-Foi identificada evidência de publicação e divulgação internacional do relatório Chega! em língua inglesa e portuguesa por meio do governo timorense, conduzido pelo (Secretariat Technical Post-CAVR) STP-CAVR órgão criado pelo governo para auxiliar na disseminação do relatório chega!. Contudo, o financiamento e a estrutura institucional identificado no documento “*Inconvenient truths: the fate of the Chega! and Per Memoriam Ad Spem reports on Timor-Leste”* evidencia que o investimento foi feito por parte do governo Timorense. -Não foram encontradas evidências que Portugal tenha apoiado financeiramente Timor-Leste para fins de propagação do relatório Chega!.
2.3-Ajude o Governo de Timor-Leste a	Reparação	Não implementada	-Foram implementadas iniciativas de cooperação institucional, educacional e administrativas entre Portugal e

proporcionar reparação às vítimas das violações dos direitos humanos no país.			Timor-Leste. Porém não foi encontrada nenhuma evidência de programas portugueses voltados à reparação das vítimas dos crimes contra os direitos humanos cometidos naquele período de 1974-1999. As evidências encontradas se relacionam com fortalecimento institucional e cooperação , contudo nenhum mecanismo específico para reparação. -https://www.instituto-camoes.pt/activity/o-que-fazemos/cooperacao/cooperacao-na-pratica/todos-os-paises/timor?highlight=WyJ0aW1vci1sZXN0ZSJd
2.4-Disponibilização de arquivos referentes a Timor-Leste e sua cultura, para fortalecimento do patrimônio cultural do país.	Simbólica	Implementada	-Foram identificados arquivos, acervos históricos e coleções documentais portuguesas relacionadas à história e conflito de Timor-Leste disponibilizadas publicamente por instituições portuguesas. -Destacam-se materiais digitalizados sobre registros administrativos, fotografias, e documentos históricos relacionados ao período colonial e período de ocupação. Estes documentos estão sendo preservados tanto digitalmente quanto presencialmente, em instituições portuguesas voltadas à memória timorense. -Arquivo Científico Tropical Digital Repository (ACTD). -Fundação Mário Soares -Casa Comum -Arquivos Timor-Leste.

Dentre as quatro recomendações feitas para Portugal classificadas como políticas de memória (3 simbólicas, 1 reparação), uma foi implementada, duas não foram implementadas e, em uma, não foi possível encontrar evidências concretas para defini-la como implementada ou o contrário. Isso evidencia que também houve um baixo nível de implementação por parte de Portugal quanto às recomendações classificadas como políticas de memória. Também pode-se observar uma precária transparência e publicização sobre qualquer programa referente à CAVR e o relatório “Chega!” em Portugal; isso pode ser evidenciado na recomendação 2.1, na qual não foram encontradas evidências de que o relatório tenha sido reconhecido pelo governo português, muito menos debatido na Assembleia da República. Os casos 2.2 e 2.3 também demonstram uma falta de transparência e baixa

publicização de assuntos referentes à ocupação Indonésia em Timor-Leste e às recomendações da CAVR.

Mesmo com uma baixa publicização e transparência por parte de Portugal relacionada às recomendações da CAVR, a recomendação 2.4 foi implementada pelo país, fazendo parte do compartilhamento de arquivos entre Portugal e Timor-Leste para disseminação de dados/documentos do período de ocupação indonésia. Diferentes evidências, como o Arquivo Científico Tropical Digital Repository (ACTD), a fundação Mário Soares e a Casa Comum, demonstram a disponibilização de arquivos referentes à história de Timor-Leste, no que se refere à cooperação portuguesa no compartilhamento de documentos e arquivos da história do país.

As recomendações que visavam o apoio financeiro à disseminação do relatório Chega! e a questão do auxílio na reparação das vítimas em Timor-Leste não foram seguidas por Portugal (2.2 e 2.3). Foi identificado no documento "*Inconvenient truths: the fate of the Chega! and Per Memoriam Ad Spem reports on Timor-Leste"* que houve investimento para divulgação do relatório a nível internacional, porém este investimento foi feito por parte do governo timorense. Quanto ao auxílio por parte de Portugal nas reparações das vítimas, foram encontradas evidências no "Instituto Camões" de cooperação por parte de Portugal em outras instâncias, como educação, governabilidade ou saúde, porém não foi encontrado nenhum programa destinado à reparação às vítimas dos crimes ocorridos contra os direitos humanos em Timor-Leste.

Quadro 3.2

Bloco 3 - Direitos humanos em Timor-Leste: proteção e promoção de todos os direitos para todas as pessoas.

N°/ recomendação	Tipo	Nível de implementação	Fonte/Evidência/Observação
3.2.1-Auxílio às famílias de vítimas do conflito para localização, exumação ,sepultamento digno e identificação.	Reparação	Parcialmente implementada.	-O artigo "Searching for Conflict-Related Missing Persons in Timor-Leste" (Kinsella; Blau, 2013) aponta que até 2012 não existia nenhum tipo de mecanismo nacional para localização e identificação de pessoas desaparecidas em detrimento dos conflitos de 1974-1999. Neste artigo também é

			evidenciado que houve a proposta da criação de uma Comissão para Pessoas Desaparecidas, que foi arquivada em 2006 e posteriormente adiada pelo Parlamento Nacional em 2012. -Contudo, a reportagem da “Diligente” plataforma jornalista de Timor-Leste, apresenta evidências de que atualmente o Ministério da Solidariedade Social e Inclusão implementa algumas recomendações da CAVR, incluindo o auxílio às famílias para localização e enterro de restos mortais. -Não foi identificado programa nacional específico voltado exclusivamente para pessoas desaparecidas. -https://www.diligenteonline.com/curar-feridas-do-passado-timor-leste-avanca-na-dignificacao-das-vitimas-do-conflito/.
3.2.2-Memorialização de locais que ocorreram mortes e homicídios durante o conflito.	Simbólica	Implementada.	-Foram identificadas diversas iniciativas de memorialização de locais relacionados a massacres e violações dos direitos humanos ocorridos durante o conflito de 1974-1999. O Centro Nacional Chega (CNC) inaugurou monumentos memoriais em Lahane Ocidental (Díli) para as vítimas de 16 de setembro de 1999, em Mau Nuno (Ainaro) para as vítimas do massacre de 23 de setembro de 1999, e em Atsabe (Ermera) para memorialização das violações de direitos humanos ocorridas em 16 de maio de 1999, evidenciando que houve a implementação de memorialização de locais que ocorreram mortes e homicídios durante o conflito. Estas informações podem ser acessadas no site do CNC. -https://centrochega.gov.tl/home/
3.2.3-Criação de um registro público de desaparecidos e auxílio da Indonésia para investigação sistemática para encontrar o paradeiro destes.	Justiça	Não Implementada	-Não foram encontradas evidências da criação de um registro público oficial de desaparecidos relacionado ao conflito em Timor-Leste. -O artigo “Searching for Conflict-Related Missing Persons in Timor-Leste” (Kinsella; Blau, 2013) aponta que houve a proposta da Criação de uma Comissão para Pessoas Desaparecidas, que dentre seus objetivos, poderia criar um registro para pessoas desaparecidas, porém foi vetada em 2006 e posteriormente 2012 a sua implementação -A reportagem do Jornal “Diligente” indica que em março de 2026 ocorre pressão por parte do Centro Nacional

			Chega e alguns atores políticos à desenvolverem uma proposta de lei que envolva reparação e auxílio às vítimas, de toda forma, nenhuma lei foi implementada até os dias atuais. -Também não foram encontradas evidências de auxílio Indonesio na investigação sistemática para encontrar os desaparecidos, no relatório "Inconvenient Truths: The Fate of the Chega! and Per Memoriam Ad Spem Reports on Timor-Leste" (Hernawan; Walsh 2015) evidencia que a questão dos desaparecimentos continua pendente e sensível para os dois países, principalmente na Indonésia, como também demonstra que existe uma limitação no acompanhamento das recomendações relacionadas aos desaparecidos.
3.2.4-Criação de um dia nacional em memória da fome de 1978-1979, para recordar as pessoas que morreram de fome e de causas afins durante este período.	Simbólica	Não implementada	-Segundo o calendário oficial de Timor-Leste, publicado no site oficial do Governo, existem algumas datas comemorativas referentes ao período de 1974-1999, porém não existe um dia específico em memória da fome de 1978-1979. -https://timor-leste.gov.tl/?lang=en&p=46595
3.3.1-Registro de locais que serviram de prisão em todas regiões de Timor-Leste, e que alguns destes lugares sejam selecionados para memorialização por meio de placa comemorativa ou de outras maneiras adequadas.	Simbólica	Implementada	-Foram identificadas diversas iniciativas institucionais de registro e memorialização de locais utilizados como prisão, detenção e espaços de violação dos direitos humanos durante o conflito em Timor-Leste. O CNC criou um "Mapa de Sitios Históricos em Timor-Leste", registrando locais historicos relacionados ao conflito, incluindo antigos centros de prisão, tortura, massacre e resistência. -Foram identificados alguns locais que antes prisões utilizadas durante a ocupação Indonésia, hoje museus memorativos, como o caso da Comarca Balide, antiga prisão de Díli transformada em museu administrada pelo CNC. -https://centrochega.gov.tl/mapa-sitiu-istoriku-timor-leste/
3.3.2-Auxílio na reabilitação e diagnostico dos indivíduos que	Reparação	Parcialmente implementada	-Foram identificadas algumas evidências de que existem programas de apoio social e psicológico às vítimas do conflito em Timor-Leste. A

continuam a suportar sofrimento físico ou psicológico decorrente a tortura ou qualquer forma de maus tratos sofridos durante o conflito.			reportagem do jornal online “Diligente” aponta que o Ministério da Solidariedade Social e Inclusão (MSSI) implementa algumas recomendações da CAVR, como o apoio psicológico às vítimas do conflito. -Contudo, não foram encontradas evidências de um programa nacional amplo e sistemático especificamente voltada à reabilitação psicológica dos sobreviventes de tortura e maus-tratos, indicando uma limitação estrutural e institucional nas políticas de reparação às vítimas em Timor-Leste.
3.5.4-Instituição de um prêmio anual pelos meios de comunicação social para o jornalismo investigativo em memória aos jornalistas que perderam a vida em Timor-Leste ao serviço da verdade no período de 1974/199.	Simbólica	Implementada	-Foi identificado no Jornal da República de Timor-Leste em 2021 a instituição oficial do “Prêmio de Jornalismo” com diversas categorias, em que é posto que no prêmio deve-se fazer menções honrosas e que a premiação seja feita no dia da comemoração em homenagem aos cinco de balibo (jornalistas mortos durante o período de 1974-1999). -Também foi identificado em 2022 a criação de um novo prêmio de Jornalismo intitulado “Max Stahl” que também se enquadra em uma forma de homenagear o jornalista que atuou para promoção dos direitos humanos em Timor-Leste no período da ocupação. -Jornal da República de Timor-Leste _ Série I Nº14/2021. -https://hojemacau.com.mo/2022/06/21/conselho-de-imprensa-timorense-cria-premio-max-stahl-para-documentarios/?utm_source
3.7.3-Desenvolvimento de um currículo de direitos humanos utilizando o relatório da Comissão e materiais associados, com base na experiência vivida em Timor-Leste.	Simbólica	Parcialmente implementada	-Foram identificadas iniciativas educacionais pontuais relacionadas ao relatório Chega!, como produção de materiais didáticos e a utilização do livro ilustrado Chega! em algumas escolas. Contudo, o estudo “Chega! Ten Years On” (Kent; et al., 2016) aponta que o uso destes materiais distribuídos nas escolas ficava a critério dos professores de forma individual. Também foi apontado que não houve nenhuma iniciativa ou orientação do Ministério da Educação em Timor-Leste para incorporação dos materiais da CAVR ao currículo escolar. -Foi possível identificar em uma noticia postada pelo site oficial do governo de Timor-Leste em 2018, uma evidência de que o CNC e o Ministério da Educação

			e Cultura tenham assinado um memorando de entendimento com o objetivo de incluir materiais do Centro Nacional Chega no currículo timorense. -Foi identificado em reportagem do jornal “Tatoli” que o CNC fez consulta às instituições de ensino superior em 2021, para integrar o “Módolo Chega!” no currículo das universidades de Timor-Leste. -Contudo, não foi possível identificar uma lei específica ou comunicado oficial do governo timorense quanto à inclusão do relatório chega nos currículos nacionais. -https://timor-leste.gov.tl/?lang=en&p=19375 -https://en.tatoli.tl/2021/11/18/cnc-universities-to-integrate-module-of-chega-into-the-curriculum-of-higher-education-institutions/17/
3.7.5-Utilização por parte do ministério da educação, professores e universitários de materiais produzidos pela Comissão sobre o período de 1974-1999 para enriquecer o currículo educacional em diversas áreas do conhecimento.	Simbólica	Implementada	-Foram identificadas iniciativas para a utilização e disseminação de materiais produzidos pela CAVR e por instituições ligadas ao relatório Chega! em espaços educacionais. -O estudo “Chega! Ten Years On” (Kent; et al., 2016), sinaliza que o livro ilustrado Chega! foi distribuído às escolas e houve uma caravana de conscientização para propagação dos materiais do relatório. -Também foram identificadas ações do Centro Nacional Chega voltadas à disseminação de história, direitos humanos e memória do conflito com estudantes, professores e universitários, em parceria com Ministério da Educação. -https://centrochega.gov.tl/
3.7.7-Recuperação e preservação de locais e materiais culturais destruídos durante o conflito, para que sirvam como memória da destruição de 1999 e dos desafios enfrentados.	Simbólica.	Implementada	-Foram identificadas evidências da existência de projetos da CNC em conjunto com Estado de Timor-Leste para a recuperação, preservação de locais e materiais culturais destruídos. - O Centro Nacional Chega! atua na preservação da memória histórica, no mapeamento de sítios históricos, na criação/inauguração de monumentos memoriais entre outras iniciativas de preservação monumental em Timor-Leste. -Como exemplo, o CNC construiu monumentos memoriais em Lahane Ocidental, Díli, em memória das vítimas de 16 de setembro de 1999.

			-Desta forma, pode-se considerar implementada a recomendação, pois existem várias ações concretas de recuperação e preservação de locais e materiais vinculados ao período de 1974-1999.
3.8.3-Documentação e avaliação de plantas medicinais e práticas utilizadas durante a guerra de resistência, com vistas a sua utilização continuada.	Simbólica	Parcialmente implementada	-Foi identificada documentação científica diretamente relacionada ao uso de plantas medicinais e venenosas pela resistência timorense. O artigo “ Fataluku medicinal ethnobotany and the east Timorese military resistance” (Collins et al., 2007) documenta plantas utilizadas pela FALANTIL durante os anos de resistência no distrito de Lautem, registrando 40 espécies e seus usos. -Como evidência complementar, é possível identificar dentro do programa de saúde institucional a indicação da promoção da medicina tradicional timorense. -Contudo não foram identificadas leis ou uma política institucional que documente, avalie e utilize de forma continuada as plantas medicinais utilizadas durante o período de ocupação. -https://timor-leste.gov.tl/?cat=39

Neste bloco 3, “Direitos humanos em Timor-Leste: proteção e promoção de todos os direitos para todas as pessoas”, foram evidenciadas recomendações que, na maioria (10 de 11), são destinadas a serem implementadas por parte do Estado de Timor-Leste. Quanto a isso, foi possível identificar esforços do Estado na criação do instituto “Centro Nacional Chega!”, instituto este criado em 2016 a partir de um decreto de lei assinado pelo primeiro ministro da época Rui de Araújo, com objetivo de preservar a memória histórica do país e tentar implementar e auxiliar nas recomendações do relatório Chega! e da CAVR.

O Centro Nacional Chega! aparece como ator central na continuidade das políticas de memória, em que especialmente seu mandato foca-se na preservação da memória de Timor-Leste entre 1974-1999, com iniciativas de educação e formação dos direitos humanos, estimulando a solidariedade com sobreviventes para prevenir a não repetição das violações. A criação e trabalhos do CNC, ajudam a explicar o porquê das recomendações tipificadas como simbólicas tiveram um maior nível de implementação.

A análise das recomendações do bloco 3 evidencia que as políticas de memória em Timor-Leste avançaram de forma desigual, visto que as recomendações classificadas como medidas simbólicas apresentam um maior nível de implementação (5), especialmente aquelas relacionadas à memorialização de locais, preservação de sítios históricos, disseminação do relatório e criação de monumentos. Foram identificadas 11 políticas de memória: destas, cinco (5) foram identificadas como implementadas, todas elas tipificadas como medidas simbólicas, quatro (4) foram identificadas como parcialmente implementadas e duas (2) como não implementadas.

Dentre as medidas tipificadas como reparativas e de justiça (3), pode-se observar uma maior dificuldade de implementação por parte do Estado de Timor-Leste. Como essas recomendações exigiam uma maior estrutura institucional, esse fator pode ter influenciado na implementação de tais medidas.

Esse aspecto aparece de forma clara quando tomamos, por exemplo, as recomendações relativas às pessoas desaparecidas. Por mais que houvesse esforços vindos da sociedade civil ou de ONGS para auxílio às vítimas, Timor-Leste não desenvolveu um programa institucional específico para tratar questões relacionadas à reparação ou à justiça das vítimas. Esse indicativo também se aplica à cooperação da Indonésia e Timor-Leste quanto aos assuntos referentes à ocupação de 1974-1999. O relatório "Inconvenient Truths: The Fate of the Chega! and Per Memoriam Ad Spem Reports on Timor-Leste" (Hernawan; Walsh 2015) também aponta que a questão dos desaparecimentos permaneceu pendente e sensível na Indonésia.

Quadro 3.3

Bloco 4 - Direitos Humanos em Timor-Leste: proteção e promoção dos direitos das pessoas mais vulneráveis

N°/ recomendação	Tipo	Nível de implementação	Fonte/Evidência/Observação
4.1.1-Reconhecimento, documentação e divulgação dos contributos das mulheres na resistência	Simbólica	Parcialmente implementada	-Foram identificadas iniciativas de reconhecimento, documentação e divulgação dos contributos das mulheres na resistência timorense. -Como evidência de reconhecimento público, foram identificadas iniciativas como a exposição " Matria: Women,

timorense.			Resistance, and the Fighter for Timor-Leste's Independence" feita pela cooperação entre o Museu da Resistência em Timor-Leste e a ONU Mulheres. -Contudo, as mulheres de Timor-Leste não têm recebido reconhecimento suficiente pelas suas contribuições durante a resistência, fato este evidenciado no artigo "The veterans Valorisation Scheme: Marginalising Women's Contributions to the Resistance" (Kent; Kinsella 2015), que indica baixo desenvolvimento de políticas para reconhecimento destas mulheres vítimas em comparação aos veteranos de guerra. -ONG's como a ACbit (organização fundada para dar continuidade à CAVR), desenvolvem programas para o reconhecimento das mulheres da resistência, como seminários, exibições de filmes etc. -Nenhuma lei específica voltada a divulgação e reconhecimento dos contributos das mulheres na resistência timorense foi encontrada. -https://unsdg.un.org/latest/stories/m%C3%A1tria-women-resistance-and-fight-timor-leste%E2%80%99s-independence -https://chegabaita.org/blog/news/acbit-held-a-bazaar-seminar-and-film-screening-with-women-survivors-in-oecusse/
4.1.2-Reabilitação, indenização e apoio às vítimas mulheres de 1999.	Reparação	Não implementada	Não foi identificado um programa especifico nacional amplo e efetivo de reabilitação, indenização e apoio destinado especificamente às mulheres vítimas de 1999. Puderam ser identificadas iniciativas pontuais e destinadas a vítimas do conflito no geral, e não especificamente para às mulheres vítimas. -O relatorio "Timor-Leste Study on the Status of and Opportunities for Reparations for Survivors of Conflict-Related Sexual Violence"(2023) afirma que, até o momento não foi estabelecido nenhum programa abrangente de reparações para as vítimas mulheres do conflito de 1974-1999. O documento também aponta caráter urgente para efetivação de uma lei/política de reparação para estas mulheres vítimas em Timor-Leste.
4.1.3-Exclusão de crimes de violência	Justiça	Não implementada	-Não foram encontradas evidências de nenhuma lei em Timor-Leste que exclua

sexual de qualquer tipo de anistia.			expressamente crimes de violência sexual de qualquer possibilidade de anistia. -Também é apontado que a maior parte dos crimes relacionados à violência sexual foi exercido pelos militares indonésios. O relatorio “Timor-Leste Study on the Status of and Opportunities for Reparations for Survivors of Conflict-Related Sexual Violence” (2023), como também o relatório “Timor-Leste submission to the united nations committee on the elimination of discrimination against women” (2013), indicam que dos 853 casos de violações sexual foram documentados pela CAVR, e que predominantemente foram exercidos pelos militares indonésios, sem nenhuma punição por parte da justiça Indonésia ou Timorense nestes casos.
4.1.4-Combate ao estigma contra pessoas vítimas de violência sexual durante o conflito.	Reparação	Não implementada	-Foram encontradas evidências pontuais de combate ao estigma contra pessoas vítimas de violência sexual durante o conflito por parte de organizações da sociedade civil e organismos internacionais. -Não foi identificada uma política pública nacional ampla, permanente e especifica para o combate do estigma contra pessoas vítimas de violência sexual. -Relatorios recentes como o “Timor-Leste Study on the Status of and Opportunities for Reparations for Survivors of Conflict-Related Sexual Violence” (2023) indicam que sobreviventes de violência sexual em Timor-Leste ainda enfrentam estigma, marginalização e exclusão social.
4.2.7-Que as crianças que foram separadas dos seus pais e levadas para a Indonésia tenham a oportunidade de contato e de reunião com familiares, incluindo a opção de voltarem ao Timor-Leste.	Reparação	Implementada	-Foram identificadas ações institucionais voltadas à localização, contato e reunião familiar de crianças timorenses separadas de seus pais e levadas para a Indonésia durante o conflito. O CNC criou, em 2017, o programa “Reunificação das pessoas desaparecidas” voltado à localização de cidadãos timorenses desaparecidos. -De acordo com a declaração de Hugo Fernandes (Presidente da CNC), foram reunificadas 111 crianças separadas das suas famílias até o ano de 2025. Iniciativas desenvolvidas com a AJAR vem promovendo reencontros familiares entre estas pessoas.

			-Embora não tenha sido localizado documento oficial específico sobre programa citado nas reportagens, as evidências indicam a existência de uma estrutura institucional em funcionamento que oferece oportunidade de contato e reunião familiar. -https://asia-ajar.org/wp-content/uploads/2020/05/AJAR-Policy-Paper-Long-Journey-Home.pdf -https://www.diligenteonline.com/curar-feridas-do-passado-timor-leste-avanca-na-dignificacao-das-vitimas-do-conflito/ -https://www.diligenteonline.com/das-quatro-mil-pessoas-desaparecidas-durante-a-ocupacao-indonesia-apenas-160-foram-localizadas/ -https://pt.tatoli.tl/2024/11/22/criancas-timorenses-desaparecidas-no-periodo-de-guerra-reuniram-se-com-as-familias/
4.2.8-Seja dada atenção especial às crianças timorenses colocadas em situação de desvantagem, em termos educativos ou de outra forma, devido ao trabalho de clandestinidade e aos sacrifícios feitos na juventude em prol da libertação de Timor-Leste.	Reparação	Implementada	-Foi identificada política institucional de apoio educacional voltada aos filhos de sobreviventes vulneráveis do conflito. Em 2024, o CNC assinou um Memorando de Entendimento com o Human Capital Development Fund para concessão de bolsas de estudo aos filhos sobreviventes mais vulneráveis, abrangendo estudos no ensino superior e formação técnico-profissional em Timor-Leste. O acordo atribui ao CNC a responsabilidade de registrar e verificar candidatos, encaminhar as informações ao FDHC e acompanhar o progresso dos beneficiários. -https://centrochega.gov.tl/press-release-cnc-and-hcdf-signed-a-memorandum-of-understanding-on-providing-scholarships-to-the-children-of-the-survivors/

O bloco 4 “Direitos Humanos em Timor-Leste: proteção e promoção dos direitos das pessoas mais vulneráveis”, aborda questões quanto às pessoas mais vulneráveis em Timor-Leste que sofreram danos durante o período da ocupação Indonésia. Dentre as recomendações classificadas como políticas de memória foram identificadas três frentes, recomendações voltadas às mulheres vítimas do conflito (4.1.1 e 4.1.2), recomendações voltadas às pessoas que sofreram violência sexual durante o conflito (4.1.3 e 4.1.4), e recomendações voltadas às crianças vítimas do conflito (4.2.7 e 4.2.8). Em que quatro foram classificadas como medidas de reparação, uma medida simbólica e uma medida de justiça

Pode-se observar que, dentre as seis recomendações, apenas duas foram implementadas (4.2.7 e 4.2.8), essas voltadas às crianças vítimas do conflito e tipificadas como medidas de reparação. Isso evidencia que, dentre às pessoas mais vulneráveis, houve maior empenho em auxiliar e implementar as recomendações que visavam apoio às crianças. A efetivação dessas recomendações provém excepcionalmente dos esforços do Centro Nacional Chega! (CNC), em cooperação com outras ONG's, como a "Asia Justice and Rights" (AJAR) ou "Asosiasaun Chega! Ba Ita" (ACbit), com o governo de Timor-Leste e também da Indonésia.

Como exemplo, a recomendação 4.2.7 visava oportunizar que crianças separadas durante o conflito pudessem se encontrar com suas famílias e até mesmo voltar ao país de origem. Essa recomendação foi considerada implementada pois se evidenciam esforços já realizados por variados meios. Um exemplo disso é o trabalho feito pela AJAR entre os anos de 2013 e 2016, constatado no relatório "Long Journey Home: Reuniting East Timor's Sloten Children Living in Indonesia with their Families in Timor-Leste", que retrata a prática generalizada de retirar crianças das suas famílias no período da ocupação e faz a investigação e a documentação das histórias de 65 crianças roubadas, das quais 30 tiveram a oportunidade de reencontro com seus familiares.

Essa prática de oportunizar o reencontro dessas crianças (hoje jovens adultos) a suas famílias de origem continuou sendo realizada pelo CNC em conjunto com outras organizações, incluindo a criação do "Grupo de Trabalho Timorense para Reunificação de Crianças Desaparecidas". Segundo o diretor executivo do CNC, Hugo Fernandes, Timor-Leste e a Indonésia têm cooperado para que essas crianças que foram separadas de suas famílias sejam identificadas e apoiadas em encontros e na reunificação familiar. Até 2025, de acordo com Hugo Fernandes, foram encontradas mais de 220 crianças e mais de 100 foram reunificadas as suas famílias de origem; contudo, dados ou políticas regulamentadoras não são facilmente encontradas de forma pública. Os esforços e trabalhos do CNC também se estendem para recomendação 4.2.8, que tem o objetivo de apoiar crianças que foram vítimas e sofreram prejuízos educacionais decorrentes das mazelas da ocupação indonésia. Foi feito um acordo entre a CNC e a Human Capital Development Fund para o apoio educacional com bolsas de estudo aos filhos de

sobreviventes, que notavelmente também sentiram e sofreram os prejuízos dos anos de ocupação.

Em contraste, as recomendações voltadas às mulheres e às pessoas vítimas de violência sexual apresentaram uma implementação quase nula e limitada. Apenas a recomendação 4.1.1 foi considerada parcialmente implementada, enquanto as recomendações 4.1.2; 4.1.3 e 4.1.4 foram classificadas como não implementadas. Esse contraste revela que, embora Timor-Leste tenha desenvolvido mecanismos mais visíveis de reparação e apoio para crianças afetadas pelo conflito, as demandas de reparação, justiça e enfrentamento do estigma relacionadas às mulheres e às vítimas de violência sexual permanecem frágeis.

Relatórios como “Timor-Leste Study on the Status of and Opportunities for Reparations for Survivors of Conflict-Related Sexual Violence” (2023), ou “Timor-Leste submission to the united nations committee on the elimination of discrimination against women” (2013) evidenciam o baixo desenvolvimento de políticas voltadas a oportunizar melhorias às mulheres vítimas e às pessoas vítimas de violência sexual, apontando a ausência de um programa abrangente de reparações para sobreviventes. Quanto à justiça, não foi julgado nenhum dos 853 crimes computados como violência sexual, assim como não foi encontrada nenhuma lei ou regulamentação na constituição de Timor-Leste que proibisse a anistia ao crime de violência sexual. Apesar de iniciativas pontuais conduzidas por organizações como AJAR e ACBit, entre outras, o Estado de Timor-Leste se mostrou ineficiente na efetivação das recomendações voltadas a esses grupos de pessoas mais vulneráveis.

Quadro 3.4

Bloco 7 - Justiça e Verdade

N°/ recomendação	Tipo	Nível de implementação	Fonte/Evidência/Observação
7.1.1-Renovação dos mandatos e fortalecimento de recursos da Unidade de Crimes Graves e dos Painéis Especiais para continuar as	Justiça	Não implementada	-Não foi identificada renovação dos mandatos da Unidade de Crimes Graves (SCU) e dos Painéis Especiais para Crimes Graves, como também não houve fortalecimento de recursos para continuidade das investigações e julgamentos relativos ao período de 1974-1999.

investigações relativas ao período de 1975-1999.			-O relatório da ICTJ “The Serious Crimes Process in Timor-Leste: In Retrospect” (2006) aponta que a SCU interrompeu suas investigações em novembro de 2004, e que a ONU deixou de financiar os processos. O mandato da unidade terminou formalmente em 20 de maio de 2005, deixando 514 casos investigados sem acusação formal e 50 investigações incompletas. -Posteriormente foi criada a “Serious Crimes Investigation Team” (SCIT), para concluir as investigações dos crimes graves cometidos em 1999. Contudo, o documento da “United Nation Missions in Timor-Leste” (UNMIT) esclarece que a SCIT não possuía as mesmas atribuições da antiga SCU, seu mandato era restrito a investigação, e a decisão de apresentar acusações formais cabia ao Gabinete do Procurador Geral de Timor-Leste e não ao Órgão. -Dessa forma, a criação da SCIT não apresentou a renovação plena da Unidade de Crimes Graves nem dos Painéis Especiais, e sim um outro mecanismo para dar continuidade às investigações.
7.1.2-Renovação do mandato que torna as instituições judiciais indicadas à investigação dependentes da ONU, pela falta de preparação do sistema judicial de Timor-Leste.	Justiça	Não implementada	-Não houve renovação no mandato das instituições judiciais indicadas inicialmente para julgar os crimes. Desta forma não houve a renovação que torna as instituições judiciais investigativas dependentes da ONU. O relatório do ICTJ “The Serious Crimes Process in Timor-Leste: In Retrospect” (2006), aponta que os trabalhos/mandatos das organizações que julgavam os crimes foi finalizada em 2005, com isto a ONU parou de financiar e auxiliar os processos de judicialização e investigação de crimes na estrutura original estabelecida pela Unidade de Crimes Graves (SCU) e dos Painéis Especiais para Crimes Graves. -Por mais que posteriormente tenha sido criada a SCIT que foi implementada e financiada pela ONU para dar continuidade às investigações, todos os processos judiciais tinham que passar pelo Procurador-Geral de Timor-Leste, ou seja, as instituições não estavam dependentes da ONU e sim do Estado de Timor-Leste, que por sua vez se mostrou ainda em construção e sem

			capacidade de dar continuidade aos julgamentos. -Consonante a isto, o relatório “Impunity in Timor-Leste: Can the Serious Crimes Investigation Team Make a Difference?” (2010), destaca que a SCIT recebeu recursos insuficientes para realizar de forma efetiva seu trabalho, com um mandato restrito somado à incapacidade do setor de justiça timorense em julgar, processar e defender os casos, se mostrando improvável que sejam feitos julgamentos justos e completos. Explicada pela falta de experiência e habilidade dos promotores para lidar com o nível de complexidade jurídica.
7.1.3-Que ocorra investigação e preparação de acusação por parte da Unidade de Crimes Graves à, massacres, execuções, deslocamentos forçados e outros crimes específicos ocorridos entre 1975 e 1999.	Justiça	Parcialmente implementada	-Foram identificadas investigações e preparação de acusações por parte da Unidade de Crimes Graves (SCU). O relatorio do ICTJ “The Serious Crimes Process in Timor-Leste: In Retrospect” (2006) indica que, no seu encerramento em maio de 2005, a SCU havia indiciado 391 pessoas em 95 acusações distintas, incluindo oficiais militares indonésios, chefes da polícia Indonésia membros da milícia timorense e o antigo governador civil de Timor-Leste. Dos indiciados, 339 continuavam fora da jurisdição timorense, em grande parte na Indonésia. -Segundo o relatório do ICTJ “Impunity in Timor-Leste: Can the Serious Crimes Investigation Team Make a Difference?” (2010), não houve esforços da Indonésia quanto ao indiciamento e acusação dos militares acusados pela SCU, e com encerramento da própria SCU em 2005, o sistema judicial de Timor-Leste perdeu a assistência internacional ofertada pela e não desenvolveu mais investigações e indiciamentos. -Contudo, A SCU concluiu investigações e emitiu acusações para menos da metade dos 1339 homicídios relatados desde 1999. Os 655 homicídios restantes compreendiam 469 casos que não haviam sido investigados e 186 nos quais as investigações haviam sido concluídas, porém as acusações não tinham sido emitidas (ICTJ,2010).
7.1.4-Preparação de acusação e emissão de mandados de	Justiça	Parcialmente implementada.	-Foram identificadas a preparação de acusações e a emissão de mandados de captura contra responsáveis por crimes graves investigados pela

captura contra os responsáveis pelos casos investigados pela Unidade de Crimes Graves e pelos Painéis Especiais.			Unidade de Crimes Graves (SCU) e pelos Painéis Especiais. O relatório da ICTJ “The Serious Crimes Process in Timor-Leste: In Retrospect” (2006), apontou 391 pessoas indiciadas. -Houve a preparação de acusações e emissão de mandados. -Porém, a implementação foi limitada, pois 339 dos indiciados permaneciam fora da jurisdição timorense, o que impossibilitou a efetivação destes mandados.
7.1.5-Incentivar que instituições militares indonésias e pessoas em posições de comando identificadas pela Comissão sejam levadas a investigação e acusadas pelas autoridades indonésias.	Justiça	Não implementada	-Foi criado um tribunal indonésio denominado “tribunal ad hoc” para investigar e punir os crimes do período de 1999. Contudo, esse tribunal não teve nenhuma eficiência, em que das 18 pessoas indiciadas todas foram absorvidas. As atuais lideranças políticas em Timor-Leste e Indonésia não apoiam a responsabilização e a justiça dos crimes que foram cometidos durante o período de ocupação, privilegiando uma postura de reconciliação (ICTJ, 2010). -Além das atuais lideranças dos países não apoiarem a investigação e julgamento nos dias atuais. A Human Right’s Watch, entre outras organizações, indicaram que o tribunal Ad Hoc de Jakarta foi um grande fracasso, e vista como um jogo de aparência para assegurar os militares indonésios de um tribunal internacional (Borges, 2015).
7.1.6-Encaminhar à Procuradoria-Geral a lista de perpetradores alegados que foi entregue ao Presidente da República para posterior investigação.	Justiça	Ausência de evidência	-Não foram encontradas evidências públicas suficientes que comprovem o encaminhamento formal da lista de perpetradores alegados para à Procuradoria-Geral. -Foram encontradas iniciativas posteriores de apoio investigativo ao Gabinete do Procurador-Geral, como exemplo da SCIT, que obrigatoriamente encaminhava evidências e recomendações para a Procuradoria-Geral. Contudo, essas iniciativas não comprovam o envio específico do material recomendado pela CAVR.
7.1.7-Seja criado um regime da ONU para preservação e gestão das provas recolhidas pela	Justiça	Implementada	-Foram identificadas medidas de preservação e gestão dos arquivos/documentos recolhidos pela SCU vinculados à ONU. -O documento da United Nations

Unidade de Crimes Graves, garantindo apoio técnico e financeiro.			Mission in Timor-Leste (UNMIT) “Serious Crimes Investigation Team (SCIT)” (2008), indica que esse mecanismo foi criado pela UNMIT para dar sequência aos trabalhos da SCU. Nesse processo, a SCIT assinou acordo com o Procurador-Geral e o Estado de Timor-Leste para obter acesso aos arquivos da SCU, ou seja, a SCIT recebeu e teve acesso aos arquivos que foram entregues à Procuradoria-Geral em 2005, evidenciando que houve preservação e gestão das provas recolhidas pela SCU. Além de ser indicado no documento apoio técnico e financeiro para o projeto. -Embora o relatório do ICTJ (2010) aponte que os recursos da SCIT foram insuficientes para efetuar seus trabalhos de forma efetiva, a recomendação foi considerada implementada pois houve preservação dos arquivos da SCU, criação de mecanismo institucional vinculado a ONU e disponibilização de apoio técnico e financeiro.
7.1.8-Preservar adequadamente todas as provas reunidas pela CAVR, Komnas HAM, Tribunal Ad hoc e outras entidades para utilização em acusações futuras.	Justiça	Parcialmente implementada	-Foram encontradas evidências de preservação das provas reunidas pela CAVR no “Centro Nacional Chega!” (CNC), em que dentro de sua sede os arquivos e provas reunidas pela CAVR durante seus trabalhos estão preservados. Também é indicado em relatórios do ICTJ que houve utilização destes para investigações “futuras”, porém com pouca efetividade. -Em contraponto, não foram encontradas evidências de preservação das provas reunidas pelo “Komnas HAM” nem do Tribunal Ad hoc, que como já mencionado, foi amplamente criticado por ser um tribunal pouco efetivo e entendido como válvula de escape para que Indonésios não fossem julgados em tribunais internacionais.
7.1.9-Que a comunidade internacional passe a incentivar e apoiar a Indonésia na desclassificação de informações das forças de segurança indonésias para uso em processos	Justiça	Não implementada	-Não foram encontradas evidências de que a Indonésia tenha desclassificado informações das forças de segurança indonésias para uso em processos judiciais relacionados aos crimes cometidos em Timor-Leste. -O relatório da ICTJ (2010) reforça que a cooperação Indonésia com os mecanismos de responsabilização permaneceu limitada, em que entre suas recomendações para Indonésia estavam à cooperação plena com

judiciais.			pedidos de assistência legal e extradição de suspeitos.
7.1.10-Seja criado um sistema de proteção às vítimas e às testemunhas, como parte do processo judicial relativo aos crimes cometidos em 1999 e anos anteriores.	Justiça	Não implementada	-Não foram encontradas evidências de que houve a criação de um sistema de proteção específico para testemunhas e vítimas do processo judicial relativo aos crimes cometidos de 1974-1999. -Embora tenham ocorrido julgamentos da Unidade de Crimes Graves e dos Painéis Especiais, os relatórios do ICTJ (2006; 2010) apontam que o processo enfrentou limitações estruturais, falta de recursos e apoio institucional insuficiente, em que não foi evidenciado um mecanismo específico e contínuo para a proteção das vítimas e testemunhos desses casos.
7.1.11-Incentivar a Indonésia a cooperar com a justiça, transferindo acusados aos Painéis Especiais e fortalecendo seu sistema judicial para combater a impunidade.	Justiça	Não implementada	-Não houve incentivo tanto internacional quanto de Timor-Leste para a Indonésia cooperar com a justiça transferindo acusados aos Painéis Especiais. Segundo ICTJ (2010), 339 Indonésios continuaram fora da jurisdição timorense, sem que nenhum desses fossem transferidos para Timor-Leste. -Timor-Leste e Indonésia não apoiaram a responsabilização dos crimes graves cometidos no passado quando o assunto recai sobre a justiça Indonésia, os países escolheram definir uma abordagem reconciliadora ao invés de julgamentos em tribunais na Indonésia.
7.1.12-Exigir que a comunidade internacional apoie através de medidas o processo de Crimes Graves, com extradições, congelamento de bens, proibição de deslocações e pressão diplomática sobre a Indonésia.	Justiça	Não implementada	-Não foram identificadas medidas efetivas de exigência, por parte de Timor-Leste, para que a comunidade internacional apoiasse o processo de Crimes Graves por meio de extradições, congelamento de bens, proibições de deslocamento ou pressão diplomática sobre a Indonésia. Ao contrário, os relatórios indicam que Timor-Leste e Indonésia privilegiaram uma abordagem conciliatória, em detrimento da responsabilização penal dos principais acusados. -O fato de que mais de 300 indivíduos continuaram fora da jurisdição timorense quanto ao julgamento dos crimes graves, evidencia que não houve por parte da comunidade internacional medidas como extradições, congelamento de bens ou proibição de deslocamento.
7.2.1-Que as	Justiça	Não implementada	-Houve continuação da ONU quanto ao

Nações Unidas e, especialmente, o Conselho de Segurança, continuem a acompanhar a questão da justiça relativa aos crimes contra a humanidade cometidos em Timor-Leste e que estejam preparadas para criar um Tribunal Internacional, ao abrigo do Capítulo VII da Carta da ONU, caso as demais medidas de justiça fracassem e a Indonésia continue a impedir a responsabilização pelos crimes.			acompanhamento relativo aos crimes contra a humanidade cometidos em Timor-Leste, porém esse acompanhamento foi limitado após os trabalhos da Unidade de Crimes Graves e Painéis Especiais encerrarem seus trabalhos. -Como forma de continuidade foi criada a “Serious Crimes Investigation Team” (SCIT) por meio da Resolução 1704/2006 para auxiliar o Gabinete do Procurador-Geral de Timor-Leste e retomar funções investigativas relativas aos casos pendentes de violações graves cometidas em 1999. -Contudo, a SCIT não tinha um mandado judicial e sim investigativo, ou seja, o SCIT não podia julgar os crimes internacionais e não pode ser considerado um Tribunal Internacional. -Não foi identificada a criação de um Tribunal Internacional ao abrigo do Capítulo VII da Carta da ONU, mesmo diante do fracasso das medidas de justiça da Indonésia, Timor-Leste e comunidade internacional.
7.3.1-Garantir que a Comissão para a Verdade e Amizade funcione de forma independente, imparcial e objetiva, podendo inclusive recomendar novos julgamentos criminais e políticas de reparação destinadas às vítimas.	Justiça/Reparação	Parcialmente implementada.	-Foi identificada a criação, funcionamento e produção de um relatório final por parte da Comissão para a Verdade e Amizade (CTF), em que reconheceu a responsabilidade institucional das forças armadas e autoridades civis indonésias por crimes contra a humanidade cometidos em Timor-Leste no período de 1999. Durante os seus trabalhos houveram audiências públicas e investigação dos casos, porém a CTF não tinha como objetivo do seu mandato recomendar novos julgamentos. -Contudo, não se pode afirmar que houve funcionamento pleno, independente, imparcial e objetivo como mencionado na recomendação. Segundo relatório do ICTJ 2008 “Too much friendship, too little truth: monitoring report on the Commission of Truth and Friendship in Indonesia and Timor-Leste” (Hirst, 2008) a Comissão foi estruturada em uma lógica bilateral de reconciliação entre Timor-Leste e Indonésia, e foi amplamente criticada pelas suas audiências públicas e pelo seu desenho institucional, em que seus trabalho foram feitos na maioria com “portas fechadas”, além disso, foi indicado que as audiências priorizavam

			os relatos dos acusados ao invés de priorizar os relatos das vítimas.
7.3.2-Exigir que a Comissão para Verdade e Amizade apenas declare inocência ou "limpeza" dos nomes de presumíveis perpetradores com base em processos corretos e fundamentados nas normas internacionais.	Justiça	Implementada	-A recomendação foi considerada implementada pelo fato de que a CTF em seu relatório final denominado "*Per Memoriam Ad Spem: final report of the Commission of Truth and Friendship Indonesia-Timor-Leste*." (2008,p. 296-297), indica dentro das suas recomendações que a anistia não estaria em conformidade com seus objetivos de restaurar a dignidade humana, e criação de bases de reconciliação e portanto não recomendaria anistia a nenhum grupo ou indivíduo.
7.3.3-Exigir que a Comissão para a Verdade e Amizade respeite integralmente as regras de confidencialidade relativas às informações fornecidas por instituições anteriores, como a CAVR e os Órgãos de Crimes Graves, protegendo vítimas e testemunhas.	Justiça	Implementada	-Foi identificado dentro do relatório final da CTF "*Per Memoriam Ad Spem: final report of the Commission of Truth and Friendship Indonesia-Timor-Leste*." (2008, p.72), que os trabalhos de pesquisa documental seguiram rigorosamente diretrizes de confidencialidade e acesso, a fim de garantir a integridade do processo judicial e a proteção da identidade das testemunhas. Também é apontado que todo acesso e divulgação das informações recolhidas foram monitoradas pela equipe de investigação e pelo Gabinete do Procurador-Geral de Timor-Leste, de forma que nenhum dos autores dos crimes ou vítimas pudessem ser identificados.
7.4.1-Traduzir o relatório final para a língua tétum e distribuí-lo amplamente em Timor-Leste, garantindo que as gerações presentes e futuras tenham acesso ao seu conteúdo.	Simbólica	Implementada	-Foi identificada a existência de material em língua Tétum voltada à divulgação do conteúdo do relatório final, incluindo versão resumida/popular destinada ao público timorense. A tradução para o Tétum possibilitou maior acesso social ao conteúdo do relatório, especialmente considerando o objetivo da recomendação de garantir às gerações presentes e futuras em Timor-Leste pudessem conhecer suas conclusões. -Embora não tenha sido encontrada evidência de tradução integral de todos os volumes do relatório, a recomendação não especificava a obrigatoriedade de tradução completa, mas sim a disponibilização do relatório final em Tétum e sua ampla circulação, o que aconteceu. -https://centrochega.gov.tl/downloads/#c

			hegareport
7.4.2-O Ministério da Educação colaborar com a instituição sucessora da CAVR para utilizar o Relatório Final e outros materiais da Comissão no desenvolvimento de currículos e recursos educativos sobre Direitos Humanos, Reconciliação, História, Direito e Estudos de Gênero.	Simbólica	Parcialmente implementada.	-Foram identificadas evidências de cooperação entre o CNC que é a instituição sucessora da CAVR, o Ministério da Educação de Timor-Leste e a UNESCO em atividades voltadas à formação de professores e ao fortalecimento do ensino de História e Educação para a Paz. Entre estas iniciativas estão oficinas com professores de história e participação de alunos da Faculdade em oficinas de utilização de documentos da CAVR. -Apesar disso, a recomendação é considerada parcialmente implementada, pois as evidências encontradas indicam avanços principalmente nas áreas de História e Educação para Paz, mas não comprovam incorporação ampla e sistemática do Relatório Final e dos materiais da CAVR em currículos e recursos educativos nos campos mencionados na recomendação. -Como já mencionado, o relatório “Chega! Ten Years On” (Kent; et al. 2016) aponta que não houve nenhuma iniciativa ou orientação do Ministério da Educação em Timor-Leste para incorporação dos materiais da CAVR ao currículo escolar. Como não foi possível encontrar posteriormente lei ou regulamento de inclusão do relatório, chega nos currículos mencionados.
7.4.3-O Governo de Timor-Leste e os doadores internacionais apoiarem a reprodução do Relatório Final e dos materiais associados para garantir a continuidade do programa educativo.	Simbólica	Implementada	-Foi identificado o apoio do Governo de Timor-Leste, como também o apoio de doadores internacionais específicos à reprodução do Relatório Final “Chega!”. -Em 2013, o Ministério da Educação, em cooperação com a Assosiasaun Chega Ba Ita (ACbit), lançou o livro CHEGA, composto por cinco volumes e voltado às novas gerações. Segundo o site oficial do Governo de Timor-Leste, a previsão era de distribuição de 7.500 cópias aos estudantes em todo país. -Também foram identificadas ações posteriores de continuidade, incluindo a disponibilização gratuita de materiais pelo Centro Nacional Chega! e o apoio de doadores internacionais, como UNESCO e “Agência de Cooperação Internacional da Coreia” (KOICA), com iniciativas desde a formação de professores ao desenvolvimento de

			módulos educativos. -https://timor-leste.gov.tl/?lang=en&n=1&p=8588 -https://www.unesco.org/en/articles/building-future-history-education-timor-lestes-national-university-takes-historic-step
7.5.1-Aprovar legislação nacional para regulamentar a preservação, organização e utilização dos arquivos nacionais.	Simbólica	Implementada	-Foi identificado o Decreto-Lei N° 4/2017, de 22 de março "Estatuto Orgânico do Arquivo Nacional de Timor-Leste", que aprova e consolida uma instituição que tem a missão para recuperar, fazer manutenção e a devida guarda dos documentos históricos oficiais do país. -https://www.mj.gov.tl/jornal/?q=node%2F13
7.5.2-Manter o arquivo da CAVR no edifício da antiga Comarca de Balide, integrando-o ao arquivo nacional oficial, conforme política de acesso definida pela Comissão.	Simbólica	Parcialmente implementada	-Foram encontradas evidências de que o arquivo e o legado institucional da CAVR foram mantidos na antiga Comarca de Balide, em Dili. Através do Decreto-Lei n° 48/2016 de 14 de dezembro, é criado o Centro Nacional Chega! I.P, que definiu a localização da sua sede na ex-Comarca de Díli. -Apesar disso, a recomendação foi considerada parcialmente implementada, pois embora o acervo da CAVR tenha sido preservado em Balide e administrado por uma instituição pública (CNC), não foi localizada evidência de que este acervo tenha sido formalmente integrado ao Arquivo Nacional de Timor-Leste. O site do ANTL confirma a existência e as funções do Arquivo Nacional, mas não menciona diretamente a incorporação do arquivo da CAVR ou do CNC ao sistema arquivístico nacional.
7.5.3-Transformar o arquivo em parte de um centro ativo de direitos humanos na antiga Comarca de Balide, destinado a recordar, homenagear e aprender com a história recente dos direitos humanos em Timor-Leste.	Simbólica	Implementada	-Foram identificadas evidências de que a antiga comarca de Balide foi transformada em um espaço institucional ativo de memória, educação e promoção dos direitos humanos, especialmente a partir da criação do Centro Nacional Chega (CNC). Como já mencionado, o Decreto-Lei n.° 48/2016 estabeleceu como finalidade do centro dar continuidade às recomendações da CAVR relacionadas à preservação, à educação em direitos humanos, à promoção da não repetição dos crimes do passado e à institucionalização da memória. -Além da preservação do arquivo e dos materiais associados à CAVR, a antiga

			Comarca de Balide passou a sediar atividades públicas de memória, homenagem e aprendizagem histórica, funcionando como um mecanismo de propagação da memória do período de 1974-1999, como também aprendizagem da história e dos direitos humanos em Timor-Leste.
7.5.4-Garantir apoio financeiro do Governo para a manutenção e desenvolvimento do centro de memória e do programa permanente de investigação e educação.	Simbólica	Implementada	-Foi identificado no Orçamento Geral do Estado de Timor-Leste 2026, o Centro Nacional Chega! I.P. , em que foram investidos pelo Governo US$1.460.451, indicando apoio financeiro estatal para manutenção e desenvolvimento de suas atividades institucionais sobre memória, preservação documental, direitos humanos e educação. -O Decreto-Lei n.° 46/2016 prevê que o CNC pode receber créditos inscritos no Orçamento Geral do Estado, concedidos por meio de transferências públicas, além de outros meios. Pode-se observar que esta previsão acontece nos dias atuais.
7.5.5-Solicitar ao Governo da Indonésia a devolução de documentos relativos à administração da prisão da antiga Comarca de Balide entre 1975 e 1999, para integração ao arquivo existente.	Simbólica	Ausência de evidência	-Não foi possível identificar evidências conclusivas de que o Governo de Timor-Leste solicitou ao Governo da Indonésia a devolução de documentos relativos à prisão da antiga Comarca de Balide no período entre 1975 e 1999. Também não foi encontrada nenhuma evidência de que estes documentos específicos foram devolvidos para Timor-Leste. -Apesar disso, foram identificadas evidências de cooperação arquivística recente entre Timor-Leste e Indonésia, especialmente iniciativas sobre preservação documental.

Dentre as 24 políticas de memória identificadas no bloco 7, “Justiça e Verdade”, foram evidenciadas 16 políticas de memória tipificadas como medidas de justiça e 8 políticas de memória tipificadas como medidas simbólicas. Pode-se observar que o foco central desse bloco eram medidas voltadas à justiça, as quais variaram desde a preservação de arquivos indonésios ou timorenses até a criação de mecanismos de investigação, criação de mecanismos de proteção às vítimas, preparação de mandatos e inquéritos criminais, e a garantia de funcionamento da Comissão para a Verdade e Amizade (CTF), entre outras propostas relacionadas à justiça. Dentre essas 16 medidas de justiça, somente 3 foram implementadas, 4

parcialmente implementadas, 8 não implementadas e, em 1, houve falta de evidência suficiente para determinar o seu grau de execução.

Pode-se observar uma baixa implementação efetiva das políticas de memória tipificadas como medidas de justiça (3/16), com a peculiaridade de que as medidas implementadas foram efetivadas uma pela ONU e as outras duas pela CTF, entendidas como organizações internacionais. A recomendação 7.1.7, que visava a que a ONU preservasse e fizesse gestão das provas recolhidas pela Unidade de Crimes Graves (SCU), além de fornecer apoio financeiro e técnico ao órgão, foi efetivada. A criação de um novo mecanismo denominado “Serious Crimes Investigation Team” (SCIT), que tinha como objetivo dar continuidade à SCU, possibilitou a preservação e a gestão das provas anteriormente recolhidas, bem como a continuação dos seus trabalhos com apoio técnico e financeiro. Embora o relatório do ICTJ (2010) aponte que os recursos da SCIT foram insuficientes para efetuar seus trabalhos de forma efetiva, a recomendação foi considerada implementada pois houve preservação dos arquivos da SCU, a criação de mecanismo institucional vinculado à ONU e a disponibilização de apoio técnico e financeiro, como já mencionado na tabela.

As outras duas recomendações efetuadas faziam parte de 3 recomendações centradas na atuação da Comissão para Verdade e Amizade (CTF) (duas implementadas e uma parcialmente implementada). A CTF foi uma comissão criada entre Timor-Leste e Indonésia para a reconciliação dos crimes cometidos durante o período de 1999. As recomendações 7.3.2 e 7.3.3, que foram implementadas, estão ligadas ao funcionamento da CTF: a primeira exigia que a comissão não declarasse inocência dos possíveis perpetradores de crimes sem que houvesse um processo correto e fundamentado nas normas internacionais; a segunda determinava que a CTF respeitasse as regras de confidencialidade relativas aos documentos fornecidos pelas instituições que fizeram parte do processo de justiça de Timor-Leste.

Como mencionado, as duas recomendações foram implementadas, fato que foi destacado e evidenciado no relatório final da CTF publicado em 2008, denominado “*Per Memoriam Ad Spem: final report of the Commission of Truth and Friendship Indonesia-Timor-Leste*.”. Primeiro, dentro das suas próprias recomendações, nas páginas 296 e 297, destaca-se que a anistia não estaria em conformidade com seus objetivos e, portanto, não seria recomendada nenhuma

anistia a nenhum grupo ou indivíduo. Segundo, identificou-se também na página 72 do relatório que os trabalhos e pesquisas do CTF seguiram rigorosamente as diretrizes de confidencialidade e acesso para garantir a proteção de identidade das testemunhas e vítimas. Com isso, foi possível identificar que essas duas recomendações foram seguidas pelo próprio Órgão CTF, em cooperação entre os países da Indonésia e Timor-Leste.

Contudo, a recomendação 7.3.1, entendida como medida de Justiça/Reparação e centrada também na CTF, foi considerada parcialmente implementada e pôde evidenciar um fato importante. O relatório da ICTJ “Too much friendship, too little truth: monitoring report on the Commission of Truth and Friendship in Indonesia and Timor-Leste” evidencia que, a CTF foi estruturada em uma lógica bilateral de reconciliação, ou seja, não era focada em julgamentos ou formação de políticas reparatórias. Além disso, foram indicados problemas em suas audiências públicas, que segundo o relatório, focavam e priorizavam os relatos dos acusados ao invés de priorizar o relato das vítimas. Com isso, a recomendação foi considerada parcialmente implementada porque, por mais que a CTF tenha funcionado de forma independente, ela não funcionava de forma imparcial, não recomendava novos julgamentos como também não recomendava políticas de reparação, por mais que tenha existido e efetivado um relatório final.

Pode-se observar que as políticas de memória tipificadas como medidas de justiça tiveram uma baixa implementação, uma vez que, em sua maioria, orbitavam em volta de questões internacionais (Indonésia ou ONU), podendo ser uma dificuldade no momento de sua implementação. Outro fator que pode estar relacionado ao baixo índice de implementação é que, para o cumprimento de recomendações de justiça, modificações institucionais ou até mesmo criações de novas instituições devem acontecer para que sejam realizadas tais recomendações.

A segunda parte do bloco foi focada nas políticas de memória tipificadas como simbólicas, evidenciando que, nesse bloco, não houve recomendações voltadas a medidas de reparação, exceto a recomendação 7.3.1, que foi classificada como híbrida (Justiça/Reparação). Dentre as políticas de memória no bloco 7, foram evidenciadas 8 medidas tipificadas como medidas simbólicas, em que 5 foram implementadas, 2 parcialmente implementadas e 1 com ausência de evidência suficiente para determinação. Isso demonstra uma maior implementação de políticas

de memória tipificadas como medidas simbólicas quando comparadas às medidas de justiça.

As medidas simbólicas no bloco 7 concentraram-se na preservação documental, na institucionalização da memória de 19974-1999, na difusão pública do relatório Chega!, bem como na criação de um centro para memória e educação. Essas medidas, em sua maioria, têm a ver com a continuação do legado deixado pela CAVR, como no caso da recomendação 7.5.3 (implementada), que visava transformar o arquivo em parte de um centro ativo de direitos humanos na antiga Comarca de Balide, destinado a recordar, homenagear e aprender com a história recente dos direitos humanos. Nesse sentido, o Decreto-Lei n° 48/2016, de 14 de dezembro, que instaura a criação do "Centro Nacional Chega!", definiu como finalidade do centro dar continuidade às recomendações da CAVR relacionadas à preservação, à educação em direitos humanos e à promoção da não repetição dos crimes do passado, promovendo a institucionalização da memória do período de 19974-1999.

É possível identificar que, dentre as recomendações implementadas relacionadas a medidas simbólicas, o CNC teve influência direta nas ações que direcionaram as recomendações a serem implementadas. Nesse sentido, o Estado de Timor-Leste obteve êxito ao criar, em 2016, e financiar até os dias atuais o Centro Nacional Chega, na efetivação de seus trabalhos, que se demonstraram eficientes quanto à implementação de medidas simbólicas.

Desta maneira, o bloco 7 evidencia um padrão de implementação seletiva. As recomendações voltadas à justiça penal, à responsabilização criminal e à cooperação judicial internacional apresentaram baixa implementação, sobretudo por dependerem da atuação da Indonésia, da ONU e da comunidade internacional, além de exigirem maior enfrentamento político diplomático por parte de Timor-Leste, o que, como se evidenciou, não ocorreu. Em contraste, as medidas simbólicas foram implementadas em maior proporção, especialmente quando puderam ser executadas internamente pelo Estado timorense por meio da criação da CNC, da preservação de arquivos e produção de materiais educativos.

Quadro 3.5

Bloco 8 - Reconciliação

N°/ recomendação	Tipo	Nível de implementação	Fonte/Evidência/Observação
8.1-Criação de um mecanismo centrado na comunidade para resolver e prevenir conflitos, baseado nas lições aprendidas com o Processo de Reconciliação Comunitária da CAVR, com base legal e atuação articulada com Judiciário, polícia e autoridades locais.	Justiça	Parcialmente implementada	-Foram identificadas evidências de institucionalização parcial de mecanismos comunitários de resolução e prevenção de conflitos em Timor-Leste. A lei N° 9/2016 de 8 de julho “lei dos sucos”, atribui aos Chefes de Suco competências relacionadas à mediação de conflitos entre membros da comunidade, como também é posto no artigo 4° “‘ Os sucos tem a natureza jurídica de associações públicas”, dentre suas atribuições está : C) Promover a solução dos litígios que ocorram no seio da comunidade ou entre Aldeias do Suco. Dessa maneira é possível identificar a existência de uma base legal de um mecanismo centrado na comunidade voltado a prevenir e resolver os conflitos, articulada com judiciário, polícia e autoridades locais. -Contudo, esse mecanismo não foi criado com base nas lições ou estrutura dos Processos de Reconciliação Comunitária (PRC). -Além disso, o relatório “The Courts and Alternative Dispute Resolution” da ONG “Judicial System Monitoring Programme” (JSMP), aponta que existem limitações na articulação entre o sistema formal de justiça e os mecanismos de resolução de conflitos. O JSMP recomendou que os tribunais não utilizassem as resoluções comunitárias como fundamento para modificar as acusações criminais, e que a lei não é clara quanto ao impacto que os acordos firmados no âmbito comunitário rem sobre o papel dos tribunais.
8.4-Que esse mecanismo receba duplo mandato de abordar os conflitos políticos passados e os desafios contemporâneos das comunidades.	Justiça	Não implementada	-Não foram encontradas evidências de que tenha sido criado em Timor-Leste um mecanismo comunitário com duplo mandato para abordar simultaneamente os conflitos políticos do passado e do presente. Embora a Lei n.° 9/2016, “Lei dos Sucos”, estabeleça atribuições às autoridades locais para promover a solução de litígios na comunidade, essa legislação não foi criada com base nos moldes dos PRCs da CAVR, muito menos menciona conflitos políticos passados.

8.5-Seja solicitado à instituição sucessora da CAVR, que organize consultas com Governo e a comunidade sobre a presente proposta.	Simbólica	Implementada	-Foram identificadas evidências de que a instituição sucessora da CAVR, o Centro Nacional Chega!, organizou consultas públicas com a participação de representantes do Governo, autoridades locais e membros da comunidade sobre o processo de Reconciliação Timorense e a Política/Lei de Reparações. Segundo Hugo Maria Fernandes (Presidente da CNC), as consultas públicas servem para o desenvolvimento da reconciliação em Timor-Leste, como também contribuir para aprimorar a minuta da Política Nacional de Reparações e da Lei de Reparações. -https://centrochega.gov.tl/centro-chega-held-a-public-consultation-on-the-timorese-reconciliation-process-policy-and-law-of-reparations-in-aileu/
8.6-Que o Procurador-Geral decida medida sobre os 85 casos pendentes do Processo de Reconciliação Comunitária na Procuradoria, e que comunique sua decisão sobre cada caso.	Justiça	Não implementada	-Não foi identificado comunicação formal da Procuradoria Geral de Timor-Leste sobre os 85 casos pendentes do Processo de Reconciliação Comunitário após recomendação. - O estudo de McAuliffe (2008), aponta que esses 85 casos pendentes não foram autorizados pelo Gabinete do Procurador-Geral a dar continuidade como parte do processo de reconciliação comunitária, como também não deu sequência aos 85 casos em nenhum tipo de mecanismo de justiça local nem formal.

O bloco 8, “Reconciliação”, propunha em seu cerne a criação de um mecanismo de reconciliação comunitária em Timor-Leste nos moldes do mecanismo proposto e efetivado pela CAVR, denominado Processo de Reconciliação Comunitária. Dentre as 4 recomendações entendidas como políticas de memória, uma recomendação foi implementada (8.5), uma parcialmente implementada (8.1) e duas recomendações não foram implementadas (8.4; 8.6).

A recomendação 8.1 trata exatamente da criação do mecanismo de reconciliação mencionado. Ela foi considerada parcialmente implementada porque, por mais que o Estado de Timor-Leste tenha criado uma lei N° 9/2016, de 8 de julho, que visa a reconciliação comunitária através dos Sucos, em nenhum momento da lei é mencionado os Processo de Reconciliação Comunitária feitos pela CAVR. Em consonância a isso, a JSMP, Ong Timorense criada para monitorar o sistema judicial

do país, indicou em seu relatório (2017) que havia falta de preparo e clareza quanto a lei sobre reconciliação comunitária e a influência que esses processos comunitários teriam sobre o sistema judicial formal. A implementação parcial dessa recomendação influenciou negativamente na implementação das recomendações 8.4 e 8.6, visto que, sem a criação do mecanismo de reconciliação específico recomendado, com suas bases referenciadas nos PRCs, não seria possível a presente implementação dessas recomendações que eram voltadas a esse mecanismo.

A recomendação 8.5 foi implementada através, mais uma vez, do trabalho da CNC, que organizou consultas públicas em diversas cidades para desenvolver propostas e leis quanto ao processo de Reconciliação em Timor-Leste. Outro fato que pode ser observado é que, dentre as 4 políticas de memória, a única implementada foi tipificada como uma medida simbólica, em que as outras 3 eram medidas de justiça.

Quadro 3.6

Bloco 9 - Reconciliação na comunidade política de Timor-Leste

N°/ recomendação	Tipo	Nível de implementação	Fonte/Evidência/Observação
9.5-Que os 5 partidos políticos, Apodeti, ASDT/Fretilin, KOTA, Partido Trabalhista e UDT, sempre que necessária instituem processos para tratarem das violações dos direitos humanos cometidas no passado, e se esforcem para pôr em prática as recomendações do presente relatório.	Justiça	Não implementada	-Não foram identificadas evidências de que os cinco partidos políticos históricos de Timor-Leste tenham instituído processos formais para tratar das violações de direitos humanos cometidas no passado por seus membros ou por pessoas ligadas a eles, conforme recomendação. -O relatório “Chega! Ten Years On: A Neglected National Resource” (2016), aponta que houve pouco apoio entre os partidos políticos timorenses para implementação das recomendações centrais do Relatório Chega! e que existia resistência em promover discussões sobre as violações cometidas durante a ocupação Indonésia 1974-1999. -Além disso, como já mencionado anteriormente houve um enfraquecimento dos mecanismos de responsabilização relacionados aos crimes do passado em Timor-Leste. Após o encerramento da SCU e dos Painéis Especiais, não foi criada uma

			nova instituição para julgar e investigar os crimes cometidos durante o período ditatorial.
9.7-Que programas de educação cívica aproveitem o material disponibilizado pelo relatório para transmitirem à comunidade a importância da Não violência e o custo da violência política.	Simbólica	Implementada	-Foram identificadas evidências de que ocorreu a utilização do relatório Chega! como também dos materiais associados ao relatório em atividades educativas para a transmissão da importância da não violência, paz e direitos humanos. A CNC organizou, em colaboração com a Universidade da Paz (UNPAZ), uma discussão regular sobre o Capítulo III do relatório Chega!, referenciando a história do país e promovendo reflexão acerca dos direitos humanos. -Também foi identificada a realização de discussões temáticas sobre o relatório Chega! com estudantes e professores da Universidade Católica Timorense, no programa de Disseminação da Memória, oferecido pela CNC. -Outra relevante evidência foi a realização da formação de formadores de professores em Timor-Leste feita pela UNESCO em conjunto com Ministério da Educação e o CNC, voltada a educação histórica do país. Em que entre os destaques dos treinamentos estava a mudança de foco para a integração do ensino de historia na educação para a paz que defenda os principios dos direitos humanos, da democracia, da não violencia, da não discriminação, da inclusão e participação entre outras caracteristicas. -Dessa forma, considera-se que a recomendação foi implementada, pois o material do relatório Chega! está sendo utilizado em atividades destinadas a transmitir a importância da não violência, como indicado pela recomendação. -https://centrochega.gov.tl/centro-chega-organized-regular-discussion-on-chega-report-chapter-iii-history-of-the-conflict/?utm_source=chatgpt.com -https://www.unesco.org/en/articles/transformative-education-sustaining-peace-training-teacher-trainers-timor-leste -https://centrochega.gov.tl/centro-chegai-p-held-a-thematic-discussion-on-the-report-of-chega/

O bloco 9, “Reconciliação na comunidade política de Timor-Leste”, demonstra mais uma vez que as políticas de memória tipificadas como medidas de justiça têm

uma maior propensão em não serem implementadas. A recomendação 9.5 visava a que os partidos políticos pudessem instituir processos sobre os crimes cometidos no passado; porém, a realidade timorense mostra-se diferente: após a finalização dos trabalhos da SCU e Painéis Especiais, não houve esforço governamental para implementação de um novo mecanismo que pudesse investigar e punir os crimes passados. Também se evidenciou que, mesmo entre os partidos políticos e os políticos timorenses em geral, houve uma baixa adesão à preocupação em implementar recomendações do relatório Chega!, demonstrando ser esse um dentre os variados fatores que influenciaram a não implementação da recomendação 9.5.

O bloco 9 também evidencia que as medidas simbólicas podem oferecer uma maior facilidade em sua implementação, ainda mais quando os olhares recaem sobre os trabalhos efetivados pelo CNC, o qual centraliza seus esforços na implementação das recomendações da CAVR ao tipificá-las, em grande medida, como medidas simbólicas ou de reparação. Dessa forma, a recomendação 9.7 foi implementada com os esforços conjuntos da CNC, o Ministério da Educação Timorense como também de organizações internacionais, como a UNESCO, em prol da disseminação educacional dos direitos humanos a partir dos materiais produzidos pelo Relatório Chega!.

Quadro 3.7

Bloco 10 - Reconciliação com a Indonésia.

N°/ recomendação	Tipo	Nível de implementação	Fonte/Evidência/Observação
10.1-Que o Governo da Indonésia acuse formalmente a recepção do presente Relatório e seja agendado para apreciação pelo Parlamento indonésio.	Simbólica	Ausência de evidência	-Não foram identificadas evidências de que o Governo da Indonésia tenha acusado formalmente a recepção do relatório Chega! ou que o documento tenha sido agendado para apreciação pelo Parlamento indonésio, como indica a recomendação. -Foram encontradas evidências de circulação limitada do relatório na Indonésia, em que atores estatais acadêmicos e profissionais do tema reconheceram a pouca importância dada para o relatório Chega! por parte do Governo indonésio. -Com isso, não é possível identificar se foi reconhecido publicamente pelo Governo ou discutido internamente pelo

			parlamento indonésio o recebimento do relatório Chega!.
10.2-Para fomentar um espírito de reconciliação, o Governo da Indonésia envie uma delegação de alto nível a Timor-Leste, para reconhecer as violações cometidas pelos seus representantes durante a ocupação e para pedir desculpa às famílias das vítimas por essas violações.	Simbólica	Parcialmente implementada	-Foram identificadas evidências de reconhecimento oficial por parte da Indonésia em relação às violações de direitos humanos cometidas em Timor-Leste em 1999. O relatório do ICTJ “An Unfinished Truth: Analysis of the Commission of Truth and Friendship’s Final Report on the 1999 Atrocities in East Timor” (2009), aponta que em 2008 a CTF apresentou seu relatório final, confirmando que forças de segurança e autoridades civis indonésias tinham cometido crimes contra a humanidade em Timor-Leste no contexto de 1999 que foi investigado pela CTF. Segundo o ICTJ, o então presidente indonésio, Susilo Bambang Yudhoyono, proporcionou o primeiro reconhecimento oficial da Indonésia de que suas instituições estatais haviam violado sistematicamente os direitos humanos em Timor-Leste, ao endossar as conclusões do relatório do CTF. -Contudo, o reconhecimento aconteceu no âmbito do CTF que centrou seus trabalhos em investigar casos de 1999, não abrangendo o período inteiro da ditadura 1974-1999. Além disso, não foi localizada nenhuma evidência de que a Indonésia tenha enviado uma delegação de alto nível a Timor-Leste para pedir desculpas formalmente às famílias das vítimas como indicado pela recomendação.
10.3-Que o governo da Indonésia se comprometa a rever os relatos oficiais e materiais educativos referentes à presença da Indonésia em Timor-Leste, de maneira que estes forneçam ao povo indonésio um relato preciso do período 1974/1999, e contribua para a reconciliação.	Simbólica	Não Implementada	-Não foram identificadas evidências de que o Governo da Indonésia tenha se comprometido oficialmente a rever os relatos oficiais e modificar os materiais educativos referentes à história do período e à presença militar em Timor-Leste no período de 1974-1999. -As evidências encontradas indicam o contrário. O relatório do AJAR “Inconvenient Truths: The Fate of the Chega! and Per Memoriam Ad Spem Reports on Timor-Leste”, aponta que o tema Timor-Leste permaneceu marginalizado na memória pública indonésia e que Timor-Leste aparece como um capítulo em branco nos livros didáticos de história da Indonésia, que demonstra falta de incorporação efetiva deste passado nos materiais didáticos educativos na Indonésia.

10.5-Que os Governos da Indonésia e de Timor-Leste continuem a cooperar para a manutenção dos cemitérios de guerra indonésios em Timor-Leste.	Simbólica	Implementada	-Foram identificadas evidências de cooperação e continuidade na manutenção dos cemitérios de guerra indonésios em Timor-Leste, especialmente sobre os cemitérios localizados em Díli e Baucau, denominados de “Cemitérios dos Heróis de Seroja”, em que é indicado ser o único cemitério de heróis da indonésia fora da Indonésia. Dessa maneira, o governo indonésio se comprometeu a preservar estes cemitérios. -Fontes indonésias registram que a Embaixada da Indonésia em Timor-Leste realizou reformas, reorganização e relocalização de túmulos, centralizando os cemitérios em duas áreas principais para facilitar sua preservação e manutenção. Foi identificado que foram contratados funcionários da Embaixada Indonésia para manutenção do cemitério. Demonstrando que houve cooperação entre os países para manutenção dos cemitérios. -https://en.antaranews.com/news/230401/preserving-memory-of-fighters-for-indonesia-in-timor-leste
10.6-Que os Governos da Indonésia e de Timor-Leste cooperem entre si para fornecerem informação às famílias indonésias e timorenses que não conhecem na totalidade as circunstâncias da morte e/ou o paradeiro dos restos mortais de familiares que foram membros das Forças Armadas indonésias em Timor-Leste.	Reparação	Não implementada	-Não foram identificadas evidências de que os Governos da Indonésia e de Timor-Leste tenham criado um programa, mecanismo ou ação bilateral específica voltada ao fornecimento de informações às famílias indonésias e timorenses sobre as circunstâncias da morte ou paradeiros dos restos mortais dos membros das Forças Armadas indonésias em Timor-Leste. -Por mais que a Embaixada Indonésia, na tentativa de restaurar os túmulos e o cemitério dos Heróis de Seroja, tenham identificado 243 pessoas ali sepultadas, não existiu um programa ou ação específica que seguisse a recomendação.
10.7-Que os Governos da Indonésia e de Timor-Leste cooperem entre si para ajudarem as famílias indonésias	Reparação	Não implementada	-Não foram identificadas evidências de que os Governos da Indonésia e Timor-Leste tenham criado um programa, mecanismo ou ação bilateral específica para auxiliar famílias indonésias a visitar Timor-Leste com o objetivo de homenagear seus mortos ou

a visitar Timor-Leste para renderem homenagem aos seus mortos e ou repatriar os restos mortais dos seus entes queridos para a Indonésia.			repatriar os restos mortais de seus familiares para a Indonésia. -Foram encontradas evidências no site oficial do Governo Indonésio de visitas oficiais de autoridades como a embaixada e delegações militares aos cemitérios de Seroja para homenagear os mortos, como também, foi encontrada evidência de que viúvas de ex-combatentes solicitaram apoio ao governo para transferência dos túmulos de seus maridos para Indonésia. -Contudo, não foi encontrada evidência de que esse pedido das viúvas de ex combatentes tenha sido seguido pela Indonésia, como as visitas de militares e autoridades não configuram auxílio aos familiares para visita e homenagem aos seus familiares mortos. -https://www.antaranews.com/berita/766682/warakawuri-eks-operasi-seroja-minta-pemindahan-makam -https://polkam.go.id/menko-polhukam-ziarah-tmp-seroja-mereka-adalah-pahlawan/
10.8-Que o Governo da Indonésia disponibilize ao Governo de Timor-Leste e à comunidade internacional registros das operações militares que resultaram em mortes e ferimentos de civis e em danos materiais, incluindo a Operação Seroja, campanhas de cerco e aniquilamento, Kraras, Autauro e Santa Cruz.	Justiça	Parcialmente implementada	-Foram identificadas evidências de cooperação documental limitada por parte da Indonésia no âmbito da Comissão para a Verdade e Amizade (CTF). O relatório final da CTF indica que a Comissão realizou revisão documental com base em materiais de diferentes instituições, incluindo da KPP HAM, Indonésia e documentos relacionados ao Tribunal Ad Hoc de Direitos Humanos de Jacarta. O relatório também aponta que houve apoio de instituições governamentais indonésias como a Procuradoria Geral, Suprema Corte e o Tribunal Distrital de Jacarta, no acesso a documentos dos processos analisados pela comissão (p.71-72). -Porém, o relatório da CTF também registra que a Comissão solicitou grande quantidade de documentos sobre relatórios diários e semanais de comandantes militares a “Tentara Nasional Indonesia” (TNI) que são as forças armadas indonésias, e não obteve respostas, ou seja, não foram fornecidos documentos militares para que fossem feitas as investigações. -Dessa forma, a recomendação foi considerada parcialmente implementada pois, por mais que houvesse cooperação e acesso aos documentos indonésios, não foi comprovada a

			disponibilização ampla dos registros militares relativos às operações indicadas pela CAVR.
10.9-Que o Governo da Indonésia disponibilize ao Governo de Timor-Leste e à comunidade internacional informações sobre mortos, crianças removidas, prisioneiros políticos, unidades militares, grupos paramilitares, serviços de informação e armamentos utilizados em Timor-Leste entre 1974-1999.	Justiça	Parcialmente implementada	-Foram identificadas iniciativas de cooperação relacionadas a uma das dimensões previstas pela recomendação: a busca de informações sobre crianças timorenses removidas ou separadas de suas famílias durante a ocupação indonésia. Nesse sentido, foi evidenciado, por meio de documento de 2014 da "provedoria dos direitos humanos e justiça de Timor-Leste" (PDHJ) que foram feitas ações envolvendos instituições indonésias, como a PDHJ e a Komnas HAM, bem como iniciativas apoiadas por organizações da sociedade civil voltadas à identificação de crianças desaparecidas. -No entanto, a implementação da recomendação não se mostrou completa, pois não foram localizadas evidências suficientes de que o Governo da Indonésia tenha disponibilizado ao Governo de Timor-Leste e à comunidade internacional informações sobre mortos, prisioneiros políticos, unidades militares, grupos paramilitares, serviços de informação ou armamentos utilizados em Timor-Leste durante o conflito de 1974-1999.
10.10-Que o Governo da Indonésia disponibilize ao Governo de Timor-Leste e à comunidade internacional registros referentes à participação da administração e Forças Armadas indonésias nas operações de 1999 que resultaram em massacres, mortes e deslocamentos forçados em massa.	Justiça	Parcialmente implementada	-Foram identificadas evidências de disponibilização de informações sobre a participação de instituições indonésias na violência ocorrida em Timor-Leste em 1999, principalmente por meio dos trabalhos da CTF. A CTF analisou documentos de mecanismos anteriores, como a KPP-HAM Indonésia, o Tribunal Ad Hoc de Direitos Humanos em Jacarta, além de realizar atividades próprias de apuração. -A CTF era uma comissão cooperativa entre Timor-Leste e Indonésia, ou seja, houve cooperação indonésia quanto à disponibilização de documentos referentes à administração de suas forças armadas, porém de forma limitada. O relatório final da CTF reconheceu a ocorrência de graves violações contra os direitos humanos em Timor-Leste no ano de 1999, incluindo assassinatos, massacres e deslocamentos forçados. -Contudo, a recomendação foi

			considerada parcialmente implementada, porque não foi comprovada a divulgação ampla destes documentos de administração das forças armadas indonésias. Em que o próprio CTF indica que solicitou documentos à TNI mas recebeu um número limitado de documentos e fornecidos tardiamente.
10.11-Que o Governo da Indonésia coopere plenamente em qualquer futura iniciativa da comunidade internacional ou de Timor-Leste que vise abordar à justiça relativamente às violações de direitos humanos cometidas em Timor-Leste entre 1974-1999.	Justiça	Não implementada	-Não foram identificadas evidências de cooperação plena do Governo da Indonésia com iniciativas pós recomendações da CAVR voltadas à responsabilização judicial às violações de direitos humanos cometidas em Timor-Leste entre 1974-1999. Pelo contrário, relatórios sobre o processo de crimes graves indicam a ausência de cooperação indonésia, sendo um obstáculo na responsabilização penal dos perpetradores. -O relatório do ICTJ (2006) sobre o Serious Crimes Process aponta que a efetividade das investigações e acusações dependia da cooperação indonésia, mas que grande parte dos acusados permaneceu fora da jurisdição de Timor-Leste, em território indonésio, sem que fossem enviados para Timor-Leste, ou seja, não houve cooperação Indonésia em um possível desdobramento relativo a justiça, como indicado pela recomendação. -O relatório do ICTJ (2010), sobre a Serious Crimes Investigation Team (SCIT), indicou que as lideranças da época de Timor-Leste e Indonésia não apoiavam a responsabilização judicial por crimes do passado, favorecendo a reconciliação ao invés da responsabilização. O relatório também aponta que a Indonésia deveria cumprir suas obrigações para promover a responsabilização, o que não ocorreu até os dias atuais.
10.13-Que o Governo da Indonésia elimine do cadastro criminal todos os prisioneiros políticos timorenses julgados e condenados como	Justiça	Ausência de evidência	-Não foram encontradas evidências suficientes, em que, após as recomendações da CAVR, o Governo da Indonésia tenha adotado uma política pública de eliminação dos cadastros criminais de prisioneiros políticos timorenses condenados por crimes relacionados à expressão pacífica de suas convicções políticas durante o período do conflito.

culpados de crimes ligados à expressão pacífica das suas convicções políticas durante o período do conflito.			-Não foi possível acessar e comprovar, com base nas fontes consultadas, que os cadastros criminais dos prisioneiros políticos timorenses tenham sido efetivamente eliminados pelo Governo da Indonésia.
10.14-Que o Governo da Indonésia destrua todos os ficheiros dos serviços de informações que foram mantidos sobre timorenses relativamente ao período de 1974-1999.	Reparação	Ausência de evidência	-Não foram localizadas evidências suficientes de que, após as recomendações da CAVR, o Governo da Indonésia tenha adotado uma política de destruição dos ficheiros ou arquivos dos serviços de informação mantidos sobre timorenses relativamente ao período de 1974-1999. A medida visa ação administrativa interna, em que o acesso se mostra dificultado. -A recomendação foi classificada como ausência de evidência, pois não há documentação pública suficiente para afirmar que os arquivos de inteligência sobre timorenses tenham sido efetivamente destruídos pelo Governo da Indonésia.
10.15-Que o Governo indonésio elimine da "lista negra" do seu Departamento de Migração os nomes dos ativistas dos direitos humanos – timorenses e não timorenses – e dê instruções a todos os organismos e gabinetes da administração pública relevantes em matéria de serviços de informação para removerem esses nomes das suas listas e ficheiros.	Reparação	Ausência de evidência	-Não foram encontradas evidências suficientes para confirmar ou não, se o Governo indonésio eliminou da "lista negra" do seu departamento de Migração os nomes dos ativistas dos direitos humanos timorenses. Esses documentos do departamento de migração, como outros, exigem disponibilização de acesso a documentos internos do Governo da Indonésia, o que não foi possível para pesquisa.
10.16-Que o Governo da Indonésia contribua financeiramente para o Fundo Fiduciário para Reparação recomendado noutro ponto do presente Relatório.	Reparação	Não implementada	-Não foi identificada evidência de que o Governo da Indonésia tenha contribuído financeiramente para o Fundo Fiduciário para Reparação recomendado pela CAVR. As fontes averiguadas mostram que o próprio Fundo Fiduciário voltado às vítimas não foi criado. -A AJAR e a ACbit no documento "The legacy of mass torture and the challenge for reform in Timor-Leste" aponta que

			embora o Regulamento 15/2000 apontava a criação de um “Victims Trust Fund” para fortalecer a participação das vítimas no processo de Crimes Graves, esse fundo nunca foi estabelecido. - O relatório da Amnesty International (2015) também aponta que Timor-Leste deveria estabelecer um fundo para um programa de reparação destinado às vítimas de crimes passados entre 1975-1999, com apoio da comunidade internacional e Governo indonésio.
10.17-Que as empresas indonésias que lucraram com a guerra e atividade afins em Timor-Leste entre 1974 e 1999 contribuam financeiramente para o Fundo Fiduciário para Reparação recomendado noutro ponto do presente relatório.	Reparação	Não implementada	-Como mencionado anteriormente é destacado por relatórios da ACbit, AJAR Amnesty International, que não foi criado o Fundo Fiduciário para Reparação às vítimas do período de 1974-1999. -Dessa forma a recomendação foi classificada como não implementada, pois não há evidência de criação efetiva do fundo nem de contribuições financeiras por parte de empresas indonésias para esse mecanismo de reparação.

O bloco 10, “Reconciliação com a Indonésia”, evidencia limites na cooperação indonésia no processo de justiça de transição em Timor-Leste. Dentre as 15 recomendações classificadas como políticas de memória nesse bloco, apenas uma (1) foi implementada, seis (6) não foram implementadas, quatro (4) foram parcialmente implementadas e quatro (4) apresentaram ausência de evidência suficiente para concluir implementação ou não, evidenciando falta de cooperação e responsabilidade indonésia com Timor-Leste quanto a questões ligadas à memória do período ditatorial 1974-1999.

Embora tenham sido identificados alguns avanços pontuais, como o reconhecimento parcial das violações no âmbito da Comissão para Verdade e Amizade (CTF), a cooperação documental limitada sobre os acontecimentos de 1999 ou iniciativas específicas relativas às crianças timorenses separadas de suas famílias durante a ocupação, tais medidas não se apresentaram de forma efetiva e definitiva. As quatro recomendações parcialmente implementadas (10.2; 10.8; 10.9; 10.10) foram inicialmente postas em prática de alguma forma, mas não seguiram

estritamente as diretrizes da CAVR, evidenciando que o próprio Governo indonésio não se apropriou dessas recomendações específicas. De modo geral, as ações realizadas pela Indonésia concentravam-se em iniciativas de menor custo político e diplomático, enquanto às recomendações que exigiam maior responsabilização estatal, como abertura de arquivos militares, ou cooperação de ações jurídicas punitivas, permaneceram não implementadas ou sem evidência suficiente de cumprimento.

No que concerne ao elevado número de recomendações classificadas sob ausência de evidências, esse fato justifica-se por diretrizes muito específicas de manutenção de documentos governamentais que não foram publicizados, ou por ações internas que não podem ser identificadas pela falta de documentação. É o caso, por exemplo, da recomendação 10.13, que determinava a retirada de nomes do cadastro criminal indonésio: por se tratar de um documento governamental do sistema de segurança da Indonésia, não há canais públicos para a verificação de seu cumprimento.

Por sua vez, a recomendação 10.5, única a ser considerada implementada, apresentou uma característica singular: ela tratava das gestão dos cemitérios instalados em Timor-Leste onde foram sepultados soldados indonésios mortos em combate durante o conflito. Por possuir um forte apelo simbólico para a própria Indonésia (uma vez que os militares são vistos como heróis nacionais em seu país de origem), houve uma mobilização ativa da Embaixada indonésia para garantir a manutenção desses espaços.

Dessa forma, o bloco 10 revela um padrão de implementação seletiva, no qual a Indonésia aceitou formas limitadas de cooperação e reconhecimento, principalmente no marco da CTF e de iniciativas humanitárias específicas, mas não avançou de forma consistente nas dimensões sensíveis da política de memória, especialmente aquelas ligadas à responsabilização, à transparência documental e à reparação das vítimas.

Bloco 11 - Acolhimento

Quadro 3.8

N°/ recomendação	Tipo	Nível de implementação	Fonte/Evidência/Observação

11.2.1-A implementação do Memorando de Entendimento de 2004, entre os Governos de Timor-Leste e da Indonésia, seja monitorizada por ONG nos dois países, a fim de garantir que sejam protegidos os direitos das crianças separadas. Sobretudo, aquelas cujos casos não tenham sido resolvidos e as que se encontram à guarda de zeladores, incluindo o seu direito ao acesso livre à procedimentos de identificação e de nacionalidade.	Reparação	Ausência de evidência	-Não foram localizadas evidências suficientes de que tenha sido criado um programa formal e específico de monitoramento da implementação do Memorando de Entendimento de 2004 por ONGs de Timor-Leste e da Indonésia, conforme previsto pela recomendação. -Embora existam fontes que mencionam iniciativas da sociedade civil relacionadas às crianças timorenses separadas de suas famílias durante a ocupação indonésia, essas iniciativas não comprovam o monitoramento direto do Memorando de Entendimento de 2004. Além disso, não foi possível localizar o texto integral do Memorando de 2004, o que limita a verificação do seu conteúdo e de sua posterior implementação.
11.2.2-Os Governos de Timor-Leste e da Indonésia assegurem comunicações regulares entre crianças separadas e seus pais, garantindo decisões livres sobre o futuro dessas crianças.	Reparação	Parcialmente implementada	-Foram identificadas evidências voltadas à localização de crianças timorenses separadas de suas famílias durante a ocupação indonésia, como também a facilitação de contatos e reencontros familiares. Entre 2013 e 2016, a AJAR e seus parceiros da sociedade civil, em colaboração com instituições nacionais de direitos humanos da Indonésia e de Timor-Leste, documentaram 65 casos de crianças removidas, das quais 30 participaram de visitas com reencontros com suas famílias em Timor-Leste. -O documento das Nações Unidas apresentado pelo PDHJ afirma que como resultado dos trabalhos do PDHJ e da Komnas HAM indonésia, 167 pessoas foram identificadas como desaparecidas de Timor-Leste entre 1975-1999. Além de contribuir para a identificação das famílias de mais de 15 pessoas desaparecidas e facilitar a reunificação com seus familiares, com apoio da Komnas HAM e de ONGs de Timor-Leste. -A AJAR registrou em 2024 que o Working Group on Stolen Children havia documentado e verificado 201 sobreviventes, dos quais 106 foram

			reunidos com familiares em Timor-Leste. -A recomendação foi considerada parcialmente implementada, pois há o indicativo que nos dias atuais o problema permanece no meio da sociedade timorense, em que ações dos Governos timorense e indonésio são necessárias para sanar esses problemas. Como também não foi estabelecido um programa para que crianças e pais tenham contatos regulares entre eles.
11.2.3-Seja prestada assistência para que pais e crianças separadas consigam encontrar-se, comunicar entre si e reunir-se	Reparação	Implementada	-Foram identificadas evidências de assistência concreta para que crianças timorenses separadas de suas famílias durante a ocupação pudessem ser localizadas, estabelecer contato e reunir-se com seus familiares. O CNC em parceria com Grupo de Trabalho Timorense para a Reunificação de Crianças Desaparecidas durante o conflito e com organizações da sociedade civil indonésia, promoveu reencontros familiares de pessoas desaparecidas durante o conflito. -Em 2024 o CNC proporcionou o encontro de cinco pessoas desaparecidas com seus familiares em Timor-Leste. Hugo Fernandes, diretor Executivo do CNC, afirmou a existência de um Programa de Reunificação entre os Governos de Timor-Leste e Indonésia, em que o próprio indica a reunificação de 111 crianças nas suas famílias. -Também foi identificada ação do Working Group on Stolen Children, formado por organizações da sociedade civil da Indonésia e de Timor-Leste, que rastreia as “crianças roubadas” desde 2013. Segundo a AJAR, até novembro de 2024, o grupo havia documentado e verificado 201 sobreviventes, dos quais 106 haviam sido reunidos com familiares em Timor-Leste. -Todas essas ações demonstram a existência de assistência prática para localização, comunicação e reencontro familiar das crianças separadas durante o período da ocupação Indonésia. -https://asia-ajar.org/press-release/indonesia-timor-leste-amidst-challenges-the-working-group-for-stolen-children-marks-tenth-reunion/

O bloco 11, “Acolhimento”, concentrou-se em medidas de reparação, as quais visavam ao auxílio a crianças separadas de suas famílias durante o período de ocupação indonésia em Timor-Leste. Pode-se observar que houve mobilização de ambos governos para a repatriação, a busca e a oportunidade das crianças vítimas se reunirem com seus familiares, de quem haviam sido separadas pelos conflitos ocorridos no período ditatorial (1974-1999).

A recomendação 11.2.3 (implementada) evidencia que ONGs, organizações da sociedade civil e governos cooperam para dar assistência às crianças que foram separadas durante o conflito. O CNC, por exemplo, em parceria Grupo de Trabalho Timorense para a Reunificação de Crianças Desaparecidas, durante o conflito desenvolve ações de busca, identificação e promoção de reencontros entre crianças desaparecidas ou separadas (hoje adultas) e suas famílias. Também é evidenciado pela CNC em 2024 que, 111 crianças foram reunificadas em suas famílias. Outro exemplo é o AJAR que em conjunto com Working Group on Stolen Children documentou 201 sobreviventes, dos quais 106 haviam se reunido com seus familiares timorenses, evidenciando que houve o auxílio com as crianças separadas durante o conflito.

Por outro lado, a análise da recomendação 11.2.1 indica que não foi criado nenhum mecanismo de monitoramento para fiscalizar o Memorando de 2004, que sobretudo visava, dentre seus objetivos, proteger e auxiliar as crianças separadas no conflito. Outro fato importante é que o acesso ao próprio documento oficial do memorando de 2004 não foi localizado, ou seja, houve dificuldade em identificar o acordo oficial feito entre Timor-Leste e Indonésia, bem como também uma falta de transparência quanto ao memorando proposto. Como também não foi criado um mecanismo especial e focado no objetivo de serem feitas comunicações regulares entre crianças separadas e seus pais, como analisado na recomendação 11.2.2, por mais que tenham existido ações de ONGs e organizações da sociedade civil para que essas crianças reencontrem seus familiares.

Bloco 12 - Reparação

Quadro 3.9

N°/ recomendação	Tipo	Nível de implementação	Fonte/Evidência/Observação

12.1-Implementação de um programa de reparação das vítimas mais vulneráveis de violações de direitos humanos.	Reparação	Parcialmente implementada	-Foram identificadas evidências de uma experiência concreta de reparação voltada às vítimas mais vulneráveis de violações de direitos humanos em Timor-Leste. O relatório do ICTJ "Unfulfilled Expectations: Victims perceptions of justice and reparations in Timor-Leste (2010), aponta que a CAVR criou e administrou um programa urgente de reparações, com financiamento do Banco Mundial, que auxiliou cerca de 700 vítimas vulneráveis a serviços de saúde, aconselhamento e apoio mental, além de conceder um pagamento único de US$ 200. -No entanto, a recomendação foi considerada parcialmente implementada, pois esse programa teve caráter emergencial, limitado e vinculado ao funcionamento da própria CAVR, não se demonstrando como um programa nacional e permanente de reparações após as recomendações do relatório final. -O relatorio do ICTJ "Concept Paper on a National Reparations Program for Timor-Leste" (2008), observa que até aquele momento, não havia ocorrido uma tentativa abrangente de fornecer reparações às vítimas das violações cometidas entre 1974-1999, e que o fundo previsto para vítimas de crimes graves nunca havia sido estabelecido. -O relatório do AJAR e Transitional Justice Asia Network "Transitional Justice Fact Sheet: Timor-Leste" (2022), reforçam que o programa urgente da CAVR existiu e atendeu 700 vítimas consideradas mais vulneráveis, mas que as recomendações da CAVR sobre reparações não se consolidaram como um programa nacional. -Dessa forma, é possível identificar que foram feitas ações iniciais de medidas reparatórias, mas que também demonstra uma ausência de uma política permanente que visa reparar às vítimas dos crimes ocorridos no período de 1974 a 1999.

O bloco 12 "Reparação" teve seu foco em instaurar um programa de reparação às vítimas mais vulneráveis do período de ocupação indonésia, que inicialmente foi comprovado atraves do relatorio do ICTJ que apontou a criação de um programa de reparação urgente para pessoas mais vulneráveis pela própria

CAVR que auxiliou cerca de 700 vítimas, com serviços de saúde, assistência psicológica e um pagamento único de US$200. Contudo, esta iniciativa da CAVR não se configura como implementação total da recomendação, primeiro porque esta reparação foi feita antes das recomendações da CAVR e pela própria CAVR, e não pelo Estado ou algum órgão financiador, ou seja, não foi criado um programa destinado à reparação das vítimas mais vulneráveis pós recomendações do relatório final.

Bloco 13 - Instituição de continuidade pós-CAVR

Quadro 3.10

N°/ recomendação	Tipo	Nível de implementação	Fonte/Evidência/Observação
13-Criação de uma instituição de continuidade pós-CAVR para preservar a verdade histórica, promover reconciliação, reparação, preservação de arquivos e memória das vítimas.	Simbólica	Implementada	-A recomendação foi considerada implementada, pois foi criada uma instituição pública de continuidade pós-CAVR: O Centro Nacional Chega! I.P (CNC). O Decreto-Lei n.° 48/2016 instituiu o Centro Nacional Chega! como instituto público, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sob tutela do Primeiro-Ministro. -O Decreto-Lei n° 48/2016 estabelece que o Centro tem a missão de promover a implementação das recomendações da CAVR relativas à institucionalização da memória, promoção dos direitos humanos por meio da educação e formação, à solidariedade com os sobreviventes mais vulneráveis das violações de direitos humanos e à construção de um centro nacional de memória, pesquisa e aprendizagem. Também fixa sua sede na antiga Comarca de Díli, espaço diretamente associado à memória das violações ocorridas durante a ocupação indonésia 1974-1999.

No bloco 13 “Instituição de Continuidade pós-CAVR” pode-se observar que, através do Decreto-Lei n° 48/2016 foi estabelecido o Centro Nacional Chega! I.P (CNC), esta instituição é considerada a instituição de continuidade da Comissão de Acolhimento Verdade e Reconciliação. A CNC tem por objetivo promover as recomendações da CAVR e institucionalizar a memória do período da ocupação

Indonésia em Timor-Leste, através da promoção dos direitos humanos por meio da educação e formação de profissionais capacitados para lidar com questões relacionadas à memória do período autoritário. Foi observado que a CNC esteve presente em um grande número de políticas de memória implementadas em Timor-Leste desde sua criação, porém seu foco esteve na implementação de políticas de memória entendidas como medidas simbólicas. Este fato pode estar ligado a questões relacionadas à falta de infraestrutura e financiamento para aplicação de medidas de reparação e baixa prioridade do setor político em transformações institucionais no sistema judiciário, em que a CNC como órgão individual não tem capacidade institucional de realizar.

5 Considerações finais

Timor-Leste é uma nação que vivenciou períodos de sofrimento e dominação em diversos momentos da sua história. Mas que, apesar dos crimes cometidos pela Indonésia durante a ocupação militar (1974-1999), como também da herança colonial deixada por Portugal, resistiu, e com sua resistência evidenciou a raiz timorense que sempre esteve presente no seio das suas comunidades denominadas como Sucos, evidenciando que desde seus primórdios a cultura timorense nunca foi deixada pelo seu povo. Este estudo pôde evidenciar mazelas dessa história de dominação e sofrimento, desde a chegada dos portugueses buscando por Sândalo e se estabelecendo através da tentativa de catequização na ilha timorense, como na anexação indonésia com ditador Suharto, que durou mais de 24 anos e deixou marcas na sociedade do país até os dias de hoje. Na tentativa de auxiliar na busca por memória, verdade e justiça, esta dissertação buscou analisar quais políticas de memória foram implementadas em Timor-Leste após as recomendações da CAVR.

A preservação da memória desses períodos de sofrimento, em que houve tentativas sistemáticas de apagamento cultural, crimes contra os direitos humanos e quebra dos direitos internacionais, evidencia-se indispensáveis para que, na tentativa de trazer a verdade e preservar a justiça, atos como os que passaram não sejam feitos novamente. Políticas públicas voltadas à memória são essenciais para que se possa lidar com o passado autoritário e, com isso, desenvolver em sociedade práticas e ações centradas nos direitos humanos. Desta forma, a presente pesquisa visou analisar o relatório Chega!; consequentemente, suas recomendações foram classificadas segundo Solís Delgadillo (2015) e, por fim, foi verificado os níveis de implementação das recomendações.

A pesquisa foi separada em três principais momentos, em que o primeiro momento visava trazer um apanhado histórico do país, desde seus primeiros acontecimentos datados, até a sua independência em 1999. A contextualização histórica do país foi essencial para que se pudesse ter um melhor entendimento do

funcionamento social de Timor-Leste, em que este tem ligação direta com a forma que a CAVR trabalhou seus processos de reconciliação e justiça.

Segundo, foi desenvolvido o debate teórico acerca das políticas de memória e sua importância, como também a forma e funcionamento das comissões da verdade, e posteriormente foi feita a classificação das 204 recomendações da CAVR, em que 83 foram entendidas como políticas de memória.

Terceiro, foi verificado se essas 83 políticas de memória foram implementadas, parcialmente implementadas ou não implementadas, buscando evidências através de relatórios, documentos oficiais, sites governamentais, entre outros materiais disponíveis para verificação.

Após análises feitas quanto às políticas de memória implementadas em Timor-Leste, estes foram os resultados:

Políticas de Memória	Medida de justiça	Medida de reparação	Medida simbólica	Total
Implementada	3	3	17	23
Parcialmente implementada	9	4	9	22
Não implementada	15	9	6	30
Ausência de evidência	2	3	3	8

Dentre as conclusões desta dissertação, após análise completa das recomendações da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação, estão:

1°- Foi evidenciado que a Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR) recomendou ações voltadas não só a políticas de memória. Também foram recomendadas ações que visavam à proteção dos direitos humanos em outras áreas como saúde, educação, institucionalização estatal, direitos humanitários das mulheres, crianças, pessoas em situação de vulnerabilidade, entre outros processos amplamente importantes para potencialização de uma nova democracia baseada nos princípios dos direitos humanos.

2°- Ao total, foram consideradas 23 políticas de memória implementadas (27,7%); dessas, 3 medidas de justiça, 3 medidas de reparação e 17 medidas simbólicas,

demonstrando que a implementação de medidas simbólicas foi maioria em Timor-Leste (73,9%). A alta taxa de implementação de medidas simbólicas pode ser um indicativo de que medidas simbólicas tendem a ser mais implementadas do que as demais pela menor dificuldade de aplicação institucional e burocrática. Contudo, deve-se ressaltar o importante papel do Centro Nacional Chega! (CNC), instaurado através do Decreto-Lei 48/2016, que criou o instituto CNC com o objetivo de dar continuidade aos trabalhos da CAVR e promover a implementação das recomendações da comissão através da institucionalização da memória. O Centro Nacional Chega! teve papel fundamental na maioria das implementações das medidas simbólicas.

3°- Ao total, foram consideradas 30 políticas de memória não implementadas (36,1%); dessas, 15 medidas de justiça, 9 medidas de reparação e 6 medidas simbólicas. Pode-se observar que, dentre as recomendações não implementadas, se destacam as medidas de justiça (50%), evidenciando que tanto Timor-Leste quanto a Indonésia tomaram posturas de reconciliação ao invés de ações que visavam a justiça punitiva. Diversos relatórios destacam que o tribunal criado pela Indonésia, “Ad hoc”, foi um tribunal meramente teatral, em que não houve punições dos agentes indonésios. Também pôde ser evidenciado que a Unidade de Crimes Graves (SCU), mecanismo criado para investigar e punir os crimes do período de 1974 a 1999, teve seus trabalhos interrompidos, deixando 514 casos investigados sem acusação formal e 50 investigações incompletas (ICTJ, 2006). Outro fato a ser evidenciado, que indica a impunidade quanto aos crimes cometidos durante o período de ocupação indonésia, também se refere à Unidade de Crimes Graves. A SCU indiciou 391 pessoas em 95 acusações distintas durante seus trabalhos; contudo, 339 indiciados ficaram fora da jurisdição timorense, em sua grande maioria na Indonésia (ICTJ, 2010). Por último, também pode ser destacada a criação do CTF, comissão cooperativa entre Timor-Leste e Indonésia, que tinha o intuito de trazer a verdade sobre os acontecimentos, porém com objetivos de reconciliação e não punição. Todos estes fatos corroboram com a ideia de impunidade acerca dos crimes cometidos durante o período de 1974 a 1999, incluindo a baixa implementação de medidas de justiça em Timor-Leste após as recomendações da CAVR.

4°- Ao total, foram consideradas 22 políticas de memória parcialmente implementadas (26,5%); dessas, 9 medidas de justiça, 4 medidas de reparação e 9 medidas simbólicas. As recomendações parcialmente implementadas tendiam a ser recomendações que inicialmente tiveram algum tipo de ação relacionada à recomendação mas que, por fim, não tinha efetuado de forma concreta a recomendação estritamente. Por exemplo, a recomendação 7.1.8, considerada medida de justiça, que visava a preservação de uma série de documentos da CAVR, Komnas HAM, Tribunal Ad hoc, teve a implementação parcial, porque, por mais que tenham sido encontradas evidências de preservação de documentos da CAVR, por outro lado não foram encontradas evidências de preservação de materiais da Komnas HAM nem do Tribunal Ad Hoc (documentos sob posse indonésia), ou seja, uma parte da recomendação foi implementada e outra não.
5°- Ao total, foram consideradas 8 ausências de evidências; dessas, 2 medidas de justiças, 3 medidas de reparação e 3 medidas simbólicas. Em sua maioria, as recomendações consideradas sob ausência de evidência eram recomendações acerca de documentos internos da Indonésia, Portugal e Timor-Leste, em que não foi possível ter acesso para análise.

Como resultado da dissertação, é essencial destacar que, a implementação das políticas de memória em relação às recomendações feitas pela CAVR foram irregulares, seletivas e desiguais. As medidas simbólicas avançaram mais em comparação às medidas de justiça e de reparação, que se demonstraram frágeis e com baixa implementação. Esse fato pode ser explicado porque, as medidas simbólicas dependiam, em sua maioria, do Estado de Timor-Leste para serem aplicadas; e, com a criação da CNC por parte do governo timorense, foi constatada uma maior viabilidade de aplicação das recomendações simbólicas, que visavam à educação e à propagação da memória através da criação de monumentos, praças, museus, datas comemorativas, iniciativas culturais em torno da memória entre outros. Esse fato demonstra que, em certa medida, o Estado de Timor-Leste se preocupou em efetivar as recomendações da CAVR, principalmente no momento da criação e financiamento da CNC, que tinha como objetivo dar continuidade às recomendações da CAVR.

Por outro lado, as recomendações que visavam medidas de justiça e reparação foram pouco implementadas. Essas recomendações exigiam mais

recursos, responsabilização penal, cooperação internacional, boa relação com a Indonésia, vontade política, entre outros obstáculos, como a transformação institucional jurídica ou determinação de leis que auxiliassem vítimas do período. Foi evidenciado que, tanto a Indonésia quanto Timor-Leste tiveram posturas de reconciliação ao invés de posturas de justiça, investigação e punição; esse fato corroborou com a impunidade e baixa implementação das recomendações de medidas de justiça, que em sua maioria visavam punição dos crimes ocorridos durante o conflito. Quanto à reparação em Timor-Leste, pouco foi feito pelo Estado, que instaurou um programa de reparação para pessoas mais vulneráveis logo após a sua independência, mas que nos anos seguintes nenhum tipo de programa governamental para reparar às vítimas dos crimes ocorridos durante a ocupação indonésia foi efetivado.

Enfim, esta dissertação visou contribuir para a ampliação da produção brasileira sobre Timor-Leste, lembrando os laços lusófonos que os unem e a herança colonial deixada em suas histórias, como também marcas ditatoriais ainda presentes no cotidiano. Para mais, este estudo propôs uma análise sobre as políticas de memória implementadas em Timor-Leste no âmbito da CAVR, para que se pudesse contribuir na compreensão do processo de justiça de transição no país. Ademais, algumas dificuldades cercaram a pesquisa, como ausência de um trabalho de campo que, caso ocorrido, auxiliaria para uma maior compreensão historiográfica, bem como o acesso documental local; com isso, alguns acessos a documentos internos não puderam ser considerados. Também houve a tentativa de comunicação com o CNC e outras organizações timorenses por meio de email, porém não houveram respostas.

Diante disso, pesquisas futuras poderão aprofundar esta análise a partir de um trabalho de campo, entrevistas com atores locais e acesso a arquivos institucionais ainda pouco disponíveis. Além disso, uma investigação qualitativa mais centrada nas dimensões indicadas por Solís Delgadillo, especialmente a vontade política, poderia contribuir para compreender por que determinadas recomendações da CAVR foram implementadas, enquanto outras permaneceram parcialmente implementadas, não implementadas ou sem evidência suficiente. Esse caminho permitirá analisar, com maior profundidade, os fatores políticos, institucionais e diplomáticos que condicionaram os avanços e limites das políticas de memória em

Timor-Leste.

Referências

AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz. **O conflito e a construção do Estado no Timor-Leste**. Marília: Oficina Universitária, 2019.

AMNESTY INTERNATIONAL. **Timor-Leste: Submission to the United Nations Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 62nd session, pre-sessional working group, 9-13 March 2015**. Londres: Amnesty International Publications, 2015.

ARQUIVO INTERNACIONAL DE SOLIDARIEDADE A TIMOR. **Documents from the East Timor solidarity movement**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://timorarchive.com/. Acesso em: 20 maio 2026.

ASIA JUSTICE AND RIGHTS *et al.* **Long Journey Home: Reuniting East Timor's Stolen Children Living in Indonesia with their Families in Timor-Leste**. Jakarta: Asia Justice and Rights, 2016.

ASIA JUSTICE AND RIGHTS. **Centro Nacional Chega!: Time to Focus on Survivors**. Jakarta: Asia Justice and Rights, 2019. Disponível em: https://asia-ajar.org/wp-content/uploads/2021/10/CNCPaper-finaledition.pdf. Acesso em: 25 maio 2026.

ASIA JUSTICE AND RIGHTS; ASSOCIAÇÃO CHEGA BA ITA. **The legacy of mass torture and the challenge for reform in Timor-Leste**. Jakarta: AJAR; ACbit, 2016.

ASIA JUSTICE AND RIGHTS; TRANSITIONAL JUSTICE ASIA NETWORK. **Transitional Justice Fact Sheet: Timor-Leste**. Jakarta: AJAR; Transitional Justice Asia Network, 2022.

AUSTRALIA. National Archives of Australia. **Near neighbours: records on Australia's relations with Indonesia**. Canberra: National Archives of Australia, [s. d.]. Disponível em: https://www.naa.gov.au/help-your-research/research-guides/near-neighbours-records-australias-relations-indonesia. Acesso em: 21 maio 2026.

AUSTRALIA. National Library of Australia. **East Timor collection**. Canberra: National Library of Australia, [s. d.]. Disponível em: https://www.library.gov.au/discover/what-we-collect/asian-collections/east-timor-collection. Acesso em: 21 maio 2026.

AUSTRALIAN WAR MEMORIAL. **The Balibo affair**. Canberra: Australian War Memorial, [s. d.]. Disponível em: https://www.awm.gov.au/learn/schools/indonesia/east-timor/balibo. Acesso em: 21 maio 2026.

BORGES, Talitha Viegas. **Direito à verdade e justiça de transição: a Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação de Timor-Leste (2002-2005)**. 2015. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

CABRAL, Rayanne Corrêa; BENTES, José Anchieta Oliveira. **Os livros didáticos de história e suas abordagens no período da ditadura militar.** Conjecturas, v. 22, n. 18, p. 709-722, 2022.

CENTRO NACIONAL CHEGA! I.P. **Centro Chega! harii ona monumentu memorial masakre 23 Setembru 1999 iha Mau Nuno, Ainaro**. Díli, [s. d.]. Disponível em: https://centrochega.gov.tl/centro-chega-harii-ona-monumentu-memorial-masakre-23-setembru-1999-iha-mau-nuno-ainaro/. Acesso em: 25 maio 2026.

CENTRO NACIONAL CHEGA! I.P. **Centro Chega! harii ona monumentu memorial VDU 16 Setembru 1999 iha Lahane Ocidental, Dili**. Díli, [s. d.]. Disponível em: https://centrochega.gov.tl/centro-chegai-p-harii-ona-monumentu-memorial-vdu-16-setembru-1999-iha-lahane-ocidental-dili/. Acesso em: 25 maio 2026.

CENTRO NACIONAL CHEGA! I.P. **Centro Chega! harii ona monumentu memorial violasaun diretu umanu 16 Maiu 1999 Atsabe, Ermera**. Díli, [s. d.]. Disponível em: https://centrochega.gov.tl/centro-chega-harii-ona-monumentu-memorial-violasaun-diretu-umanu-16-maiu-1999-atsabe-ermera/. Acesso em: 25 maio 2026.

CENTRO NACIONAL CHEGA! I.P. **Mapa sítiu istoriku Timor-Leste**. Díli, [s. d.]. Disponível em: https://centrochega.gov.tl/mapa-sitiu-istoriku-timor-leste/. Acesso em: 25 maio 2026.

COLLINS, Sean W. M.; MARTINS, Xisto; MITCHELL, Andrew; TESHOME, Awegechew; ARNASON, John T. **Fataluku medicinal ethnobotany and the East Timorese military resistance.** Journal of Ethnobiology and Ethnomedicine, v. 3, n. 5, p. 1-10, 2007. DOI: 10.1186/1746-4269-3-5. Disponível em: https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC1796860/. Acesso em: 25 maio 2026.

COMMISSION OF TRUTH AND FRIENDSHIP INDONESIA-TIMOR-LESTE. **Per Memoriam Ad Spem: final report of the Commission of Truth and Friendship Indonesia-Timor-Leste**. [S. l.]: Commission of Truth and Friendship Indonesia-Timor-Leste, 2008.

DANCY, Geoff; WIEBELHAUS-BRAHM, Eric. **Timing, sequencing, and transitional justice impact: A qualitative comparative analysis of Latin America.** Human Rights Review, v. 16, p. 321-342, 2015.

DILIGENTE. **Curar feridas do passado: Timor-Leste avança na dignificação das vítimas do conflito**. [S. l.], 2024. Disponível em: https://www.diligenteonline.com/curar-feridas-do-passado-timor-leste-avanca-na-dignificacao-das-vitimas-do-conflito/. Acesso em: 25 maio 2026.

DURAND, Frédéric; DOVERT, Stéphane. **Crónica de uma anexação hesitante: a invasão do Timor Português pela Indonésia, 1974-1976.** In: FEIJÓ, Rui Graça (coord.). Timor-Leste: colonialismo, descolonização, lusotopia. Porto: Edições Afrontamento, 2016. p. 329-351.

FERNANDES, Moisés Silva. **As repercussões da intervenção de D. Martinho da Costa Lopes na Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas.** Relações Internacionais, Lisboa, n. 74, p. 105-116, jun. 2022. Disponível em: https://doi.org/10.23906/ri2022.74a07. Acesso em: 21 maio 2026.

FIDALGO CASTRO, Alberto. **Breve reconstrução do assentamento dos portugueses no sudeste asiático e primeiros anos da colonização timorense**. [S. l.: s. n.], 2019.

FUNDAÇÃO MÁRIO SOARES E MARIA BARROSO. **Fundação Mário Soares e Maria Barroso**. Lisboa: **Fundação Mário Soares e Maria Barroso**, [s. d.]. Disponível em: https://fmsoaresbarroso.pt/. Acesso em: 22 maio 2026.

FUNDAÇÃO MÁRIO SOARES. **Ajuda humanitária em Timor-Leste**. Arquivo da Resistência Timorense - TAPOL, 1979. Disponível em: http://hdl.handle.net/11002/fms_dc_141281. Acesso em: 24 fev. 2026.

GAGLIATO, Márcio. **Timor-Leste e a ocupação indonésia: a religião como operador de resistência**. 2008. 79 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

GALLO, Carlos Artur (org.). **Políticas de memória em 13 países: subsídios para a não repetição**. Pelotas: NUPPOME, 2023.

GALLO, Carlos Artur. **Legados autoritários e qualidade democrática.** In: CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIA POLÍTICA, 7., 2013, Bogotá. Anais [...]. Bogotá: Associação Latino-Americana de Ciência Política, 2013.

GALLO, Carlos Artur. **Pensar o passado, construir o futuro: memória, democracia e políticas de memória na ditadura brasileira.** In: SAINZ, Christino Engelke (org.). Sombras no extremo sul: o passado ditatorial no Sul Gaúcho. Rio Grande: Editora da FURG, 2019. p. 169-193.

GALLO, Carlos Artur. Políticas de memória. In: BRUCK, Mozahir Salomão (org.). **Dicionário da memória: verbetes teóricos relacionados aos estudos da memória**. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2025. p. 361-363.

GLOBAL SURVIVORS FUND; ASIA JUSTICE AND RIGHTS; ASSOSIASAUN CHEGA! BA ITA. **Timor-Leste Study on the Status of and Opportunities for Reparations for Survivors of Conflict-Related Sexual Violence**. [S. l.]: Global Survivors Fund, 2023.

GREIFF, Pablo de. **Theorizing transitional justice.** Nomos, v. 51, 2012, p. 31-77.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

HAYNER, Priscilla B. ***Unspeakable truths: transitional justice and the challenge of truth commissions***. 2. ed. New York: Routledge, 2011.

HERNAWAN, Budi; WALSH, Pat. **Inconvenient Truths: The Fate of the Chega! and Per Memoriam Ad Spem Reports on Timor-Leste**. Jakarta: Asia Justice and Rights, 2015. Disponível em:

https://openresearch-repository.anu.edu.au/server/api/core/bitstreams/bfcecb0b-da71-494f-937a-15b270ce85cc/content. Acesso em: 22 maio 2026.

HIRST, Megan. **An unfinished truth: an analysis of the Commission of Truth and Friendship's final report on the 1999 atrocities in East Timor**. New York: International Center for Transitional Justice, 2009.

HIRST, Megan. **Too much friendship, too little truth: monitoring report on the Commission of Truth and Friendship in Indonesia and Timor-Leste**. Jakarta: International Center for Transitional Justice, 2008.

HIRST, Megan; ALMEIDA, Eurosia de. **Local justice in Timor-Leste: barriers to access at the community level**. Díli: The Asia Foundation, 2023.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. **Direitos humanos e democracia: a experiência das comissões da verdade no Brasil.** In: GALLO, Carlos Artur (org.). No rastro das transições: perspectivas sobre memória, verdade e justiça no Cone Sul e no Sul da Europa. Pelotas: Ed. UFPel, 2019. p. 101-124.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. **Direitos humanos e democracia: a experiência das comissões da verdade no Brasil.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 33, n. 96, e339610, 2018. DOI: https://doi.org/10.17666/339610/2018.

INSTITUTE FOR INTEGRATED TRANSITIONS (IFIT). **Mark Freeman**. Disponível em: https://ifit-transitions.org/people/mark-freeman. Acesso em: 3 abr. 2026.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE (ICTJ). **Unfulfilled expectations: victims' perceptions of justice and reparations in Timor-Leste**. Brussels: ICTJ, 2010. Disponível em: https://www.ictj.org/sites/default/files/ICTJ-TimorLeste-Unfulfilled-Expectations-2010-English.pdf. Acesso em: 20 maio 2026.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE; JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME. **Impunity in Timor-Leste: Can the Serious Crimes Investigation Team Make a Difference?** New York: International Center for Transitional Justice, 2010.

INTERNATIONAL COALITION OF SITES OF CONSCIENCE. **Making Chega! a Reality: Memory and Memorialization in Timor-Leste**. New York: International Coalition of Sites of Conscience, 2011. Disponível em: https://www.sitesofconscience.org/wp-content/uploads/2016/08/Making-Chega-A-Reality-Memory-and-Memorialization-in-Timor-Leste.pdf. Acesso em: 25 maio 2026.

JELIN, Elizabeth. **La lucha por el pasado: Cómo construimos la memoria social.** Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2017.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME. **The courts and alternative dispute resolution**. Díli: JSMP, 2017.

KAMMEN, Douglas. Population loss in Portuguese Timor during WW2 revisited. **New Mandala**, [S. l.], 30 out. 2024. Disponível em:

https://www.newmandala.org/population-loss-in-portuguese-timor-during-ww2-revisited/. Acesso em: 27 out. 2025.

KAMMEN, Douglas. **Three Centuries of Conflict in East Timor**. New Brunswick: Rutgers University Press, 2015.

KARP, Paul. DFAT accused of attempting to censor official history of military operations in Timor-Leste. **The Guardian**, Sydney, 16 maio 2024. Disponível em: https://www.theguardian.com/australia-news/article/2024/may/16/dfat-accused-of-attempting-to-censor-official-history-of-military-operations-in-timor-leste. Acesso em: 21 maio 2026.

KENT, Lia; KINSELLA, Naomi. **The Veterans' Valorisation Scheme: Marginalising Women's Contributions to the Resistance.** In: INGRAM, Sue; KENT, Lia; MCWILLIAM, Andrew (ed.). A New Era? Timor-Leste after the UN. Canberra: ANU Press, 2015. p. 213-224.

KENT, Lia; KINSELLA, Naomi; RODRIGUES TCHAILORO, Nuno. **Chega! Ten Years On: A Neglected National Resource: The Fate of the CAVR Final Report in Timor-Leste**. Canberra: Australian National University, 2016. Disponível em: https://openresearch-repository.anu.edu.au/items/b1da278f-1d46-4e76-a036-afa4af6a3ba0. Acesso em: 25 maio 2026.

KINSELLA, N.; BLAU, S. **Searching for Conflict-Related Missing Persons in Timor-Leste: Technical, Political and Cultural Considerations.** Stability: International Journal of Security and Development, Londres, v. 2, n. 1, p. 1-14, 2013. DOI: 10.5334/sta.au. Disponível em: https://stabilityjournal.org/articles/10.5334/sta.au. Acesso em: 25 maio 2026.

LOBATO, Manuel. **Influência política, ocupação territorial e administração (in)direta em Timor (1702-1914).** In: SERRÃO, José Vicente *et al.* (org.). Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires. Lisboa: CEHC-IUL, 2015. p. 197-210.

MAIA, Hélio José Santos; OLIVEIRA, Urânia Auxiliadora Santos Maia de. **Visitando obras historiográficas do Império Lusitano na Oceania: Um recorte da história de Timor-Leste.** Revista Maracanan, n. 25, p. 214-229, 2020.

MCAULIFFE, Pádraig. **East Timor's Community Reconciliation Process as a Model for Legal Pluralism in Criminal Justice.** Law, Social Justice & Global Development Journal, Coventry, n. 2, 2008.

MORGADO, William Valdujo Tavares Vieira. **Salazarismo e repressão política e social (1932-1945).** Cordis: Revista Eletrônica de História Social da Cidade, v. 2, n. 26, p. 51-55, 2021.

PACHECO, Roberto da Costa. **A impunidade das violações de direitos humanos em Timor Leste durante a ocupação Indonésia (1975-1999)**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade do Minho, Braga, 2017.

PADRÓS, Enrique Serra. **Ditadura brasileira: verdade, memória e justiça?** Historiæ, Rio Grande, v. 3, n. 3, p. 65-84, 2012.

PORTUGAL. Arquivo Histórico Ultramarino. **Arquivo Científico Tropical Digital**. Lisboa: Arquivo Histórico Ultramarino, [s. d.]. Disponível em: https://actd.iict.pt/. Acesso em: 22 maio 2026.

PORTUGAL. Assembleia da República. **Pesquisa: "relatorio chega!"**. Lisboa: Assembleia da República Portuguesa, [s. d.]. Disponível em: https://app.parlamento.pt/ARSearch/Search.aspx?Text=relatorio+chega!. Acesso em: 22 maio 2026.

PORTUGAL. Casa Comum. **Arquivos**. Lisboa: Fundação Mário Soares e Maria Barroso, [s. d.]. Disponível em: http://casacomum.org/cc/arquivos. Acesso em: 22 maio 2026.

PROVEDORIA DOS DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA. **Press release: the Provedoria for Human Rights and Justice in Timor-Leste has submitted its report on its cooperation with the KOMNAS-HAM on the Timorese children separated from their parents during the 1975-1999 conflicts to the National Parliament**. Díli: PDHJ, 27 ago. 2014.

RAIMUNDO, Filipa; MORAIS, Joana Rebelo. **Justiça de transição em Portugal: a sequência e o timing do ajuste de contas com o passado.** In: GALLO, Carlos Artur (org.). No rastro das transições: perspectivas sobre memória, verdade e justiça no Cone Sul e no Sul da Europa. Pelotas: Ed. UFPel, 2019. p. 45-65.

RAMPINELLI, Waldir José. Salazar: **uma longa ditadura derrotada pelo colonialismo.** Lutas Sociais, São Paulo, v. 18, n. 32, p. 119-132, jan.-jun. 2014.

REIGER, Caitlin; WIERDA, Marieke. **The Serious Crimes Process in Timor-Leste: In Retrospect**. New York: International Center for Transitional Justice, 2006.

ROQUE, Ricardo. **A voz dos bandos: colectivos de justiça e ritos da palavra portuguesa em Timor-Leste colonial.** Mana, v. 18, p. 563-594, 2012.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, María del Pilar Baptista. **Definições dos enfoques quantitativo e qualitativo, suas semelhanças e diferenças.** In: SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, María del Pilar Baptista. Metodologia de pesquisa. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013. p. 28-48.

SCROOPE, Chara. **East Timorese Culture: Religion.** Cultural Atlas, 2022. Disponível em: https://culturalatlas.sbs.com.au/east-timorese-culture/east-timorese-culture-religion. Acesso em: 14 out. 2025.

SECCO, Lincoln. **Trinta anos da Revolução dos Cravos.** Revista adusp, São Paulo, v. 33, p. 6-12, dez. 2004.

SOLÍS DELGADILLO, Juan Mario. **Los tiempos de la memoria en las agendas políticas de Argentina y Chile**. Buenos Aires: Eudeba, 2015.

SWENSSON JR., Lauro J. **Justiça de transição no Brasil e os dilemas jurídicos em torno da responsabilização penal dos crimes da ditadura.** In: GALLO, Carlos Artur (org.). Anistia: quarenta anos, uma luta, múltiplos significados. Rio de Janeiro: Gramma, 2019.

TATOLI. **CNC-Universities to integrate Module of Chega into the curriculum of higher education institutions**. Díli, 18 nov. 2021. Disponível em: https://en.tatoli.tl/2021/11/18/cnc-universities-to-integrate-module-of-chega-into-the-curriculum-of-higher-education-institutions/17/. Acesso em: 25 maio 2026.

TAVARES, José Augusto Vilas Boas. **O Império Português na Insulíndia: a governação de Timor no Século XVIII. Lifau (1702-1769)**. 2016. Dissertação (Mestrado) - Universidade NOVA de Lisboa, Lisboa, 2016.

TEDESCO, João Carlos. Memórias em batalhas: dimensão política da memória. **Revista Cadernos do Ceom**, v. 24, n. 34, p. 15-44, 2011.

TIMOR-LESTE. Decreto-Lei n.º 4/2017, de 22 de março. Estatuto Orgânico do Arquivo Nacional de Timor-Leste. **Jornal da República**, Díli, Série I, n. 11, p. 365-373, 22 mar. 2017.

TIMOR-LESTE. Decreto-Lei n.º 48/2016, de 14 de dezembro. Cria o Centro Nacional Chega!, I.P. - Da Memória à Esperança. **Jornal da República**, Díli, Série I, n. 48, p. 724-728, 14 dez. 2016.

TIMOR-LESTE. Government of Timor-Leste. **Prime Minister launches memory preservation program**. Díli, 5 fev. 2018. Disponível em: https://timor-leste.gov.tl/?lang=en&p=19375. Acesso em: 25 maio 2026.

TIMOR-LESTE. Governo de Timor-Leste. **Biografia do Primeiro-Ministro Kay Rala Xanana Gusmão**. Díli, [s. d.]. Disponível em: https://timor-leste.gov.tl/?p=3. Acesso em: 27 fev. 2026.

TIMOR-LESTE. Governo de Timor-Leste. **Programa do IX Governo Constitucional**. Díli: Governo de Timor-Leste, 2023. Disponível em: https://timor-leste.gov.tl/?cat=39. Acesso em: 25 maio 2026.

TIMOR-LESTE. Lei n.º 9/2016, de 8 de julho. Lei dos Sucos. **Jornal da República**, Díli, Série I, n. 26-A, 8 jul. 2016.

TIMOR-LESTE. Ministério das Finanças. **OGE: Orçamento Geral do Estado 2026: elementos informativos: volume I**. Díli: Ministério das Finanças, 2025.

TIMOR-LESTE. **Population and Housing Census 2022: Main Report**. Díli: Timor-Leste National Institute of Statistics (INETL), 2023. Disponível em: https://timor-leste.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/final-main-report_tlphc-census_2022.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.

TIMOR-LESTE. **Presidência da República Democrática de Timor-Leste**. Díli, [s. d.]. Disponível em: https://timor-leste.gov.tl/?p=91. Acesso em: 28 out. 2025.

TRIBESS, Camila; SANTOS, Sandra Mara Avi dos. **Comissões da verdade em contextos lusófonos: os casos de Brasil e Timor-Leste.** In: CONGRESSO

LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 12.; CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS EM LÍNGUA PORTUGUESA, 1., 2015, Lisboa. Anais [...]. Lisboa: [s. n.], 2015.

TSUCHIYA, Kisho. **Indigenization of the Pacific War in Timor Island: A Multi-language Study of its Contexts and Impact.** War & Society, v. 38, n. 1, p. 19-40, fev. 2019. DOI: 10.1080/07292473.2019.1524348.

TUPINAMBÁ, Antonio Caubi Ribeiro. **O mosaico linguístico do Timor-Leste: comentários sobre o futuro da língua portuguesa no país dos mauberes.** Revista de Letras, [S. l.], v. 1, n. 23, 2016. DOI: 10.36517/2525-3468.rdl.v1i23.2001.2196.

UNITED KINGDOM. Parliament. House of Commons. East Timor (Indonesian Invasion). **Westminster Hall Debates**, London, 1 fev. 2006. Disponível em: https://publications.parliament.uk/pa/cm200506/cmhansrd/vo060201/halltext/60201h02.htm. Acesso em: 21 maio 2026.

UNITED NATIONS INTEGRATED MISSION IN TIMOR-LESTE. **Serious Crimes Investigation Team (SCIT): who we are and what we do**. Díli: UNMIT, 2008.

UNITED NATIONS SUSTAINABLE DEVELOPMENT GROUP. **Mátria: Women, Resistance, and the Fight for Timor-Leste's Independence**. [S. l.], 22 set. 2023. Disponível em: https://unsdg.un.org/latest/stories/m%C3%A1tria-women-resistance-and-fight-timor-leste%E2%80%99s-independence. Acesso em: 25 maio 2026.

UNITED NATIONS. Human Rights Council. **Promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development: information presented by the Provedor for Human Rights and Justice of Timor-Leste: note by the Secretariat**. Geneva: United Nations, 8 set. 2015.

UNITED NATIONS. **United Nations Transitional Administration in East Timor (UNTAET)**. Disponível em: https://peacekeeping.un.org/mission/past/etimor/etimor.htm. Acesso em: 6 abr. 2026.

ZALIS, Lior. **Lugares de memória e ações políticas**. 2015. Relatório de iniciação científica - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

APÊNDICE A - Tabela completa de classificação das recomendações de acordo com Solís Delgadillo (2015).

Este apêndice apresenta a classificação integral das 204 recomendações feitas no relatório final da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR), segundo os critérios metodológicos adotados nesta dissertação para identificação das políticas de memória.

Quadro A2 - Classificação das Recomendações CAVR

Bloco 1 - Timor-Leste e a Comunidade Internacional

N°	Recomendação	É política de Memória?	Tipo	Justificativa
1.1	Distribuição do relatório “chega!” a todos os níveis da comunidade internacional.	Sim	Simbólica	Visa à distribuição do documentos referentes a ditadura, atua na conscientização pública
1.2	Distribuição do relatório em todos os níveis da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)	Sim	Simbólica	Visa à distribuição pública do documento, atua na conscientização dos direitos humanos.
1.3	Divulgação do relatório a todos os níveis em cada um dos países membros da Associação dos Países do Sudeste Asiatico (ASEAN)	Sim	Simbólica	Visa à distribuição pública do documento, atua na conscientização dos direitos humanos.
1.4	Compartilhamento de documentos relativos ao período de 1974/1999 referentes à história de Timor-Leste entre o Vaticano, China, França, Grã-Bretanha, Japão e Rússia.	Sim	Simbólica	Visa o compartilhamento de documentos para construção educativa e histórica do país.
1.5	Abertura de uma sessão especial para discussão e reflexão sobre o relatório no Conselho de Segurança da ONU; Comitê Especial de Descolonização; e a Comissão de Direitos	Sim	Simbólica	Promove o reconhecimento e debate internacional sobre o caso de Timor-Leste, promovendo reflexão sobre o passado.

	Humanos.			
1.6	Pedido de desculpas público dos Estados que mantiveram programas de cooperação militar com a Indonésia durante período de ocupação.	Sim	Simbólica	Visa o pedido de desculpas público, contribuindo para a memória e reconhecimento das violações.
1.7	Auxílio dos países membros permanentes do Conselho de Segurança, como EUA, Inglaterra e a França, na reparação às vítimas de violações aos direitos humanos no período da ocupação indonésia.	Sim	Reparação	Visa que países do Conselho de Segurança auxiliem Timor-Leste a reparar as vítimas.
1.8	Contribuição das empresas que lucraram com à venda de armas à Indonésia no período de ocupação, para o programa de reparação das vítimas.	Sim	Reparação	Visa que empresas auxiliem na reparação de vítimas dos crimes humanitários.
1.9	Imposição de que os países membros da ONU apliquem sanções aos vistos e bens de militares indonésios que cometeram crimes citados no relatório final.	Sim	Justiça	Visa à responsabilização de indivíduos envolvidos em violações dos direitos humanos por meio de sanções e restrições.
1.10	Regulação da cooperação de vendas de equipamentos militares à Indonésia com base nos Direitos Humanos.	Não	Não se aplica	Visa à regulação e cooperação na venda de materiais militares para prevenção de violações dos direitos humanos, sem relação direta com o passado ou com medidas de memória, justiça ou reparação.
1.11	Investigação por parte da Inglaterra, Nova Zelândia e Austrália para a devida responsabilização pela morte de 6 jornalistas estrangeiros em Timor-Leste em 1975.	Sim	Justiça	Visa o esclarecimento dos fatos e a responsabilização de violações dos direitos humanos ocorridas durante a ocupação na Indonésia.
1.12	Homenagem por parte do Vaticano à D.Martinho da Costa Lopes e a pessoas religiosas que defenderam o povo Timorense em 1999.	Sim	Simbólica	Visa homenagear e reconhecer publicamente vítimas e agentes envolvidos na ocupação, contribuindo para a memória histórica do país.
1.13	Entrega de documentos e qualquer outro material por parte da Austrália referente	Sim	Simbólica/ Justiça	Visa restituição de documentos históricos para reconstrução do

	aos acontecimentos de 1999 sobre a atividade das milícias.			passado e memória nacional.
1.14	Homenagem do Estado de Timor-Leste para com a Sociedade civil internacional e coleta de documentação sobre sua atuação no país.	Não	Não se aplica	Embora trate do compartilhamento de documentos históricos, não há referência direta ao período de violações ou às vítimas do período analisado.
1.15	Apoio prático e financeiro por parte de instituições e entidades empresariais e acadêmicas, para que figuras-chave timorenses possam documentar as suas histórias e experiências.	Não	Não se aplica	Embora contribua para a produção de registros e narrativas históricas, a recomendação não estabelece relação direta com o passado de violações, nem com vítimas ou processos de responsabilização e verdade.

Quadro A2.1

Bloco 2 - Timor-Leste e Portugal

N°	Recomendação	É política de Memória?	Tipo	Justificativa
2.1	Reconhecimento formal do relatório, encaminhamento para Assembleia da República e aplicação das recomendações que o mesmo contém.	Sim	Simbólica	Visa que Portugal reconheça o relatório institucionalmente e aplique as recomendações referentes ao próprio.
2.2	Apoio financeiro e logístico para divulgar o relatório “chega!” em Portugal e na Comunidade países de Língua Portuguesa	Sim	Simbólica	Visa à difusão do relatório e seus conteúdos, tanto em Portugal como para os países da CPLP.
2.3	Ajude o Governo de Timor-Leste a proporcionar reparação às vítimas das violações dos direitos humanos no país.	Sim	Reparação	Visa apoio de Portugal à reparação às vítimas da ocupação Indonésia em Timor-Leste.
2.4	Disponibilização de arquivos referentes a Timor-Leste e sua cultura, para fortalecimento do patrimônio cultural do país.	Sim	Simbólica	Visa à disponibilização de documentos relevantes para reconstrução e consolidação da memória histórica do país.
2.5	Conservação e levantamento de artefatos	Não	Não se aplica	Visa preservação da cultura timorense, porém

	de origem timorense sobre os princípios do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.			sem relação direta com o passado de violações do conflito ou políticas de memória.
2.6	Promoção de cooperação bilateral entre Indonésia e Portugal, para estreitamento de relações entre seus povos.	Não	Não se aplica	Visa à relação diplomática entre Portugal e Indonésia, não se relacionando à política de memória.

Quadro A2.2

Bloco 3 - Direitos humanos em Timor-Leste: proteção e promoção de todos os direitos para todas as pessoas.

N°	Recomendação	É política de Memória?	Tipo	Justificativa
3.1.1	Adoção de uma abordagem de direitos humanos à governação, à definição de políticas e ao desenvolvimento.	Não	Não se aplica	Visa incorporação geral dos direitos humanos no sistema de governo do país, não se relacionando diretamente com políticas de memória.
3.1.2	Implementação de tratados internacionais voltados à uma abordagem dos direitos humanos.	Não	Não se aplica	Visa o cumprimento de pactos internacionais estabelecidos, sem relação ao passado ou às políticas de memória.
3.1.3	Utilização e divulgação de relatórios voltados aos direitos humanos para avaliação do progresso do país.	Não	Não se aplica	Visa à divulgação e utilização de relatórios voltados aos direitos humanos mas não específicos à política de memória ou ao período de ocupação.
3.2.1	Auxílio às famílias de vítimas do conflito para localização, exumação ,sepultamento digno e identificação.	Sim	Reparação	Visa à identificação e o sepultamento digno das vítimas do conflito, atendendo diretamente às famílias e ao seu sofrimento. Enquadra-se em uma medida reparativa.
3.2.2	Memorialização de locais que ocorreram mortes e homicídios durante o conflito.	Sim	Simbólica	Visa prestar homenagens públicas às vítimas, contribuindo para a preservação da memória.

3.2.3	Criação de um registro público de desaparecidos e auxílio da Indonésia para investigação sistemática para encontrar o paradeiro destes.	Sim	Justiça	Visa investigação e esclarecimento sobre o paradeiro dos desaparecidos, contribuindo na responsabilização e verdade sobre violações.
3.2.4	Criação de um dia nacional em memória da fome de 1978-1979, para recordar as pessoas que morreram de fome e de causas afins durante esse período.	Sim	Simbólica	Visa à recordação e homenagem daqueles que vieram a falecer por motivos de fome durante período destacado, como também auxilia no debate e promoção de atividades educativas sobre direitos humanos.
3.2.5	Atuação em conformidade com os Princípios Orientadores sobre a Deslocação Interna da ONU em casos de catástrofe humanitária.	Não	Não se aplica	Visa à gestão de crises humanitárias futuras com base em normas internacionais, sem relação direta com passado de violações
3.2.6	Implementação de políticas de desenvolvimento equitativo e inclusão social.	Não	Não se aplica.	Visa à promoção e desenvolvimento social e equidade no presente, não tem relação direta com passado de violações dos direitos humanos no período da ocupação.
3.3.1	Registro de locais que serviram de prisão em todas regiões de Timor-Leste, e que alguns desses lugares sejam selecionados para memorialização por meio de placa comemorativa ou de outras maneiras adequadas.	Sim	Simbólica	Visa o registro e à memorialização de locais associados à violações, contribuindo para preservação da memória do período de violência.
3.3.2	Auxílio na reabilitação e diagnóstico dos indivíduos que continuam a suportar sofrimento físico ou psicológico decorrente a tortura ou qualquer forma de maus tratos sofridos durante o conflito.	Sim	Reparação	Visa o tratamento e à reabilitação de vítimas de violações graves, atendendo diretamente ao sofrimento causado pelo período da ocupação indonésia.
3.3.3	Aprimoramento dos órgãos e leis quanto aos direitos de detenção, seguindo as normas dos direitos	Não	Não se aplica	Visa melhoria nas práticas institucionais em função de leis e direitos de pessoas presas no

	humanos.			país. Não se enquadra em políticas de memória.
3.3.4	Implementação de monitoramento externo no sistema prisional pelas instituições do Estado.	Não	Não se aplica	Visa controle e transparência institucional no presente em relação ao sistema prisional, não se enquadrando nas políticas de memória.
3.3.5	Criação e manutenção dos procedimentos adequados para condições respeitadoras e dignidade humana aos presos.	Não	Não se aplica	Visa à melhoria das condições prisionais e à proteção dos direitos humanos no presente, sem relação direta com as políticas de memória.
3.4.1	Reflexão coletiva sobre a experiência de violência e promoção de paz.	Não	Não se aplica	Visa à reflexão e promoção de valores contra a violência para o presente e futuro, sem relação direta com a memória das violações ocorridas durante a ocupação.
3.4.2	Prática por parte dos partidos políticos para o não uso da violência no processo político do país.	Não	Não se aplica	Visa à regulação do comportamento político no presente, sem relação direta com o passado.
3.4.3	Investigação e mediação relativos aos conflitos de posse de terra.	Não	Não se aplica	Visa à investigação e resolução de conflitos decorrentes de terras e a distribuição delas. Mesmo que ligado à investigação e à mediação, não se enquadra em uma medida de justiça, por que não tem ligação direta com a memória do passado autoritário.
3.4.4	Intensificação das campanhas públicas de conscientização e apoio à prevenção da violência doméstica.	Não	Não se aplica	Visa à propagação de campanhas contra a violência doméstica no presente. Não tem relação direta com o período de ocupação indonésia.
3.4.5	Promoção da diplomacia em defesa da paz e da não agressão militar em âmbito internacional.	Não	Não se aplica	Visa atuação internacional do Estado na promoção da paz e diplomacia no presente, não tendo ligação direta

				com o período de violações investigado.
3.4.6	Promoção do sistema educativo embasada em valores de uma cultura de paz, respeito e não violência.	Não	Não se aplica	Visa à promoção educacional, sem relação direta com o passado de violações ou com vítimas do conflito. Voltada ao desenvolvimento contemporâneo da educação do país.
À	Instrumentalizar os esportes, música, teatro e outras artes para promoção da educação valorizando a paz e não violência.	Não	Não se aplica	Visa à promoção dos esportes e cultura, para promoção da paz e não violência. Não se relacionando ao período de ocupação indonésia.
3.5.1	Manutenção de políticas de um governo aberto à comunicação entre Estado e Comunidade visando participação e responsabilização.	Não	Não se aplica	Visa à promoção da comunicação através dos representantes eleitos, dos meios de comunicação, como também das organizações da sociedade civil. Não estabelece vínculo direto com as violações de direitos humanos ocorridas no período analisado.
3.5.2	Criação de legislação sobre arquivos nacionais, visando à preservação, organização e padronização dos registros oficiais, e ampliação do acesso público à informação.	Não	Não se aplica	Trata da organização, preservação e acesso à registros oficiais no âmbito da administração pública. Não apresenta vínculo com documentos referentes à ocupação na Indonésia.
3.5.3	Reconhecimento do papel dos órgãos de comunicação social na construção de cidadania, em que é dever desses órgãos informar com independência e exatidão questões públicas significantes.	Não	Não se aplica	Visa à promoção da transparência e promoção da cidadania por parte da mídia timorense. Não apresentando vínculo com o período de ocupação indonésia.
3.5.4	Instituição de um prêmio anual pelos meios de comunicação social para o jornalismo investigativo em memória aos jornalistas que perderam a vida em	Sim	Simbólica	Visa à promoção/lembrança através de um prêmio em homenagem aos jornalistas mortos durante a ocupação indonésia.

	Timor-Leste ao serviço da verdade no período de 1974/199			Contribui para o reconhecimento das vítimas e preservação da memória das violações ocorridas no período.
3.5.5	Reconhecimento e garantia dos direitos de liberdade de circulação, opinião, associação e reunião, como também fortalecimento da formação das forças de segurança para atuação adequada em manifestações públicas.	Não	Não se aplica	Está voltada à proteção de direitos fundamentais no presente, e à capacidade institucional para gestão de manifestações públicas. Não apresentando vínculo direto com reconhecimento, reparação ou memória sobre passado autoritário.
3.5.6	Regulação e revisão das leis de difamação, garantindo que esses casos sejam tratados nos tribunais civis.	Não	Não se aplica	Voltada à regulação jurídica em torno da liberdade de expressão. Não apresenta vínculo direto com o reconhecimento, a reparação ou a construção da memória sobre o passado autoritário.
3.6.1	Implementação de um programa de educação cívica, centrado na estrutura das instituições e processos democráticos.	Não	Não se aplica	Está voltada à promoção da educação cidadã e ao fortalecimento da cultura democrática, não se relacionando à memória do período de ocupação na Indonésia.
3.6.2	Formação contínua de funcionários públicos, incluindo forças de segurança e profissionais da administração, visando atuação ética.	Não	Não se aplica	Trata da capacitação institucional e do aprimoramento do serviço público no presente, sem conexão direta com o passado de violações ou políticas de memória.
3.6.3	Criação de um “Dia da Cidadania”, com intuito de reforçar a importância dos direitos, valores e responsabilidades democráticas.	Não	Não se aplica	Trata da promoção de valores democráticos na formação cidadã no presente, não estabelecendo vínculo com período de violações de direitos humanos analisado.
3.6.4	Criação de prémios anuais destinados a cidadãos de	Não	Não se aplica	Visa o reconhecimento de pessoas que exerçam a

	Timor-Leste que contribuíram com a comunidade local ou nação.			cidadania de forma a ser seguida, não se relacionando de forma direta com a ocupação indonésia.
3.7.1	Promoção da cultura e das tradições timorenses como base da identidade nacional, incluindo sua incorporação no sistema educativo e incentivo à pesquisa acadêmica.	Não	Não se aplica	Está voltada à valorização cultural e à construção da identidade nacional no presente, sem estabelecer vínculo direto com o período de violações dos direitos humanos.
3.7.2	Elaboração de curriculum educacionais baseados em valores, promovendo cultura de paz, não violência e direitos humanos.	Não	Não se aplica	Refere-se à promoção de valores e à formação educacional no presente. Não se relaciona com a ocupação Indonésia de forma direta.
3.7.3	Desenvolvimento de um currículo de direitos humanos utilizando o relatório da Comissão e materiais associados, com base na experiência vivida em Timor-Leste.	Sim	Simbólica	Utiliza do relatório “Chega!” e a experiência histórica do país como base de ensino, contribuindo na transmissão e preservação da memória do período ditatorial.
3.7.4	Elaboração de programas destinados a erradicar o analfabetismo em Timor-Leste, incluindo adultos e comunidades mais remotas.	Não	Não se aplica	Está voltada à educação e ao desenvolvimento social no presente, sem relação direta com o passado de violações ou políticas de memória.
3.7.5	Utilização por parte do ministério da educação, professores e universitários de materiais produzidos pela Comissão sobre o período de 1974-1999 para enriquecer o currículo educacional em diversas áreas do conhecimento.	Sim	Simbólica	Promove à incorporação de conteúdos sobre o período de violações no ensino, contribuindo diretamente para a preservação e difusão da memória referente ao período analisado.
3.7.6	Criação de programa de repatriação de artefatos, documentos e materiais culturais timorenses, com apoio internacional.	Não	Não se aplica	Está voltada à preservação e valorização cultural em sentido amplo, sem vínculo direto com o período de violações ou com a construção da memória em torno do conflito.

3.7.7	Recuperação e preservação de locais e materiais culturais destruídos durante o conflito, para que sirvam como memória da destruição de 1999 e dos desafios enfrentados.	Sim	Simbólica	Visa preservar locais marcados pela violência do conflito, contribuindo para a memória das violações e para a transmissão histórica às gerações futuras.
3.8.1	Convite ao Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA), para fazer um estudo sobre a situação ambiental de Timor-Leste, como também faça recomendações sobre medidas que permitam o desenvolvimento ambiental do país.	Não	Não se aplica	Visa à proteção e desenvolvimento do meio ambiente de Timor-Leste, sem vínculo ao período de ocupação indonésia ou políticas de memória.
3.8.2	Seja realizada uma investigação nas regiões afetadas pelo uso de desfolhantes durante o conflito, com o objetivo de garantir segurança das comunidades e promover a reabilitação ambiental.	Sim	Reparação	Trata dos impactos materiais decorrentes de práticas ocorridas durante o conflito, visando à recuperação ambiental e à proteção das comunidades afetadas, configurando-se como medida de reparação.
3.8.3	Documentação e avaliação de plantas medicinais e práticas utilizadas durante a guerra de resistência, com vistas a sua utilização continuada.	Sim	Simbólica	Propõe à documentação de práticas e saberes desenvolvidos durante a guerra e resistência, contribuindo para a preservação e transmissão de experiências vinculadas ao período do conflito, configurando-se como uma forma de construção da memória sobre esse contexto.
3.8.4	Implementação de programa educativo voltado à conscientização sobre a relação entre ambiente e saúde.	Não	Não se aplica	Está voltada à educação e à promoção da saúde no presente, sem relação direta com o passado de violações ou com a construção da memória sobre o período analisado.
3.8.5	Utilização do Dia Mundial da Saúde para promover temas relacionados à	Não	Não se aplica	Refere-se à promoção de temas de saúde pública no presente, não

	saúde e ao meio ambiente.			apresentando vínculo com o reconhecimento, a reparação ou a construção da memória sobre o passado autoritário.

Quadro A2.3

Bloco 4 - Direitos Humanos em Timor-Leste: proteção e promoção dos direitos das pessoas mais vulneráveis

N°	Recomendação	É política de Memória?	Tipo	Justificativa
4.1.1	Reconhecimento, documentação e divulgação dos contributos das mulheres na resistência timorense.	Sim	Simbólica	Trata diretamente da valorização e divulgação da participação das mulheres na resistência durante o período de ocupação, inclusive via ensino. Constroi uma memória em torno do passado.
4.1.2.	Reabilitação, indenização e apoio às vítimas mulheres de 1999.	Sim	Reparação	Trata diretamente de compensação e apoio às vítimas do conflito, encaixando-se como medida de reparação.
4.1.3	Exclusão de crimes de violência sexual de qualquer tipo de anistia.	Sim	Justiça	Visa à responsabilização por crimes de violência sexual cometidos no período de ocupação indonésia, impedindo a impunidade.
4.1.4	Combate ao estigma contra pessoas vítimas de violência sexual durante o conflito.	Sim	Reparação	Atua sobre consequência sociais das violações sofridas durante o conflito, buscando restaurar a dignidade das vítimas.
4.1.5	Medidas gerais contra violência doméstica, como legislação sobre prevenção, recursos e apoio às vítimas deste crime.	Não	Não se aplica	Voltada à políticas públicas atuais ao combate à violência doméstica. Não tem relação com o período de ocupação indonésia.
4.1.6	Intensificação da	Não	Não se aplica	Campanha geral de

	campanha do Dia Nacional contra a violência contra as mulheres.			conscientização contemporanea contra a violência contra as mulheres. Sem relação direta com período ditatorial.
4.1.7	Desenvolvimento de políticas públicas destinadas a promover igualdade entre os sexos, como também tornar ilegal a exploração sexual e a violência contra as mulheres.	Não	Não se aplica	Reforma institucional voltada ao presente e futuro, sem relação direta com período de violações.
4.1.8	Que a legislação esteja em harmonia com a convenção sobre a eliminação de todas as formas de descriminação contra as mulheres.	Não	Não se aplica	Cumprimento de tratado internacional de direitos humanos, sem vínculo direto com o período ditatorial.
4.1.9	O acesso à informação e aos serviços de cuidados de saúde reprodutiva, planeamento familiar e cuidados parentais sejam amplamente disponibilizados aos homens e mulheres de Timor-Leste.	Não	Não se aplica	Política pública contemporânea de saúde, sem relação com a memória.
4.1.10	Sejam estabelecidas medidas para reconhecer e apoiar o papel desempenhado pelas mulheres na prevenção e resolução dos conflitos.	Não	Não se aplica	Apesar de mencionar o reconhecimento das mulheres que desempenham papel de resolver conflitos, não está ligado diretamente ao período de violações de 1975 - 1999.
4.1.11	Fortalecimento institucional do órgão de igualdade de gênero.	Não	Não se aplica	Medida institucional visando a igualdade de gênero, sem vínculo direto com a memória, vítimas ou justiça do período.
4.2.1	Prossiga com o processo de harmonização da legislação de Timor-Leste com a Convenção dos Direitos da Criança (CRC).	Não	Não se aplica	Refere-se à adequação normativa e institucional às normas internacionais de direitos da criança, sem vínculo direto com período ditatorial.
4.2.2	Campanha pública de educação para formação	Não	Não se aplica	Trata-se de política de prevenção e

	dos pais, professores e comunidade sobre os efeitos da violência doméstica e física em crianças.			conscientização voltada ao presente, sem relação direta com o período de violações analisado.
4.2.3	Promoção e identificação de modelos de comportamento positivo para sociedade timorense.	Não	Não se aplica	Medidas educativas geral voltada à formação social de jovens, sem conexão com o passado de violações.
4.2.4	Sejam feitos investimentos adequados para o desenvolvimento da infra estrutura e gestão desportiva no país.	Não	Não se aplica	Política de desenvolvimento social voltada ao presente, sem relação com o período ditatorial.
4.2.5	Disponibilização de programas de educação sobre saúde reprodutiva para à juventude timorense, promovendo o bem-estar social.	Não	Não se aplica	Política pública de saúde e educação, sem vínculo com o reconhecimento ou reparação de violações do passado.
4.2.6	Medidas para assegurar que a política de educação universal do Governo seja alargada, e que seja garantido acesso educacional a todas as crianças do país.	Não	Não se aplica	Medida política educacional geral, voltada à inclusão social no presente, sem relação direta com o período de violações.
4.2.7	Que as crianças que foram separadas dos seus pais e levadas para a Indonésia tenham a oportunidade de contato e de reunião com familiares, incluindo a opção de voltarem ao Timor-Leste.	Sim	Reparação	A recomendação trata diretamente de crianças vítimas de separação forçada durante o conflito, buscando restabelecer vínculos familiares e garantir o direito de retorno. Enquadra-se como medida de reparação por atuar sobre danos concretos causados no período.
4.2.8	Seja dada atenção especial às crianças timorenses colocadas em situação de desvantagem, em termos educativos ou de outra forma, devido ao trabalho de clandestinidade e aos sacrifícios feitos na juventude em prol da libertação de Timor-Leste.	Sim	Reparação	Refere-se à indivíduos impactados diretamente pelo conflito, propondo medidas de apoio a crianças que sofreram consequências da luta pela independência. Configura-se como reparação por buscar compensar e mitigar os efeitos dessas

				experiências.

Quadro A2.4

Bloco 5 - Direitos humanos em Timor-Leste: proteção e promoção dos direitos humanos através de instituições eficazes

N°	Recomendação	É política de Memória?	Tipo	Justificativa
5.1.1	Apoio contínuo à sociedade civil para amplificar vozes dos mais pobres, contribuir para o desenvolvimentos e responsabilizar governo e empresas, com garantias de liberdade civis e políticas.	Não	Não se aplica	Trata do fortalecimento da sociedade civil e da participação política no presente, não tendo vínculo direto com período de 1974-1999.
5.1.2	Incentivo à colaboração entre organizações da sociedade civil, nacional e internacional, para melhor uso de recursos.	Não	Não se aplica	Foca na articulação e eficiência das organizações da sociedade civil no presente. Não estabelece vínculo com a ditadura.
5.1.3	Construção de canais diretos de comunicação entre governo e sociedade civil para diálogo sobre políticas públicas.	Não	Não se aplica	Trata de governança e interação institucional no presente, sem vínculo com o período de ocupação ou com medidas de memória.
5.1.4	Apoio financeiro, formação e assistência por parte do governo e doadores para garantir a capacidade de atuação da sociedade civil.	Não	Não se aplica	Voltada ao fortalecimento institucional contemporâneo à sociedade civil. Não se enquadrando em políticas de memória.
5.1.5	Formação especializada às ONGs para participação na observação de relatórios de direitos humanos enviados à ONU.	Não	Não se aplica	Refere-se ao monitoramento e participação em processos internacionais atuais. Não se conecta diretamente com o passado de violações em Timor-Leste.
5.1.6	Atuação da Igreja e comunidades religiosas na promoção de cultura de paz, assistência a vítimas e	Não	Não se aplica	Apesar de mencionar vítimas e reconciliação, a recomendação está voltada à promoção de

	fortalecimento da reconciliação social.			valores e apoio social no presente, sem foco específico na memória, reconhecimento ou reparação das violações do período de 1974-1999.
5.2.1	Garantia de que os deputados disponham de instalações e recursos adequados para exercer suas funções com eficácia em representação com o povo.	Não	Não se aplica	Trata do funcionamento institucional e da capacidade operacional do Parlamento no presente, não tem relação com o período de 1974-1999.
5.2.2	Reforço do papel representativo do Parlamento por meio de prestação de contas, audiências públicas e comunicação com a população.	Não	Não se aplica	Foca na responsabilização democrática e na relação entre representantes e sociedade no presente, sem vínculo com políticas de memória.
5.2.3	Criação de programas educativos sobre o papel do parlamento, para educação política dos jovens.	Não	Não se aplica	Apesar de mencionar o passado, o foco está na educação cívica e participação democrática no presente. Não há construção de memória sobre as violações nem reconhecimento de vítimas.
5.2.4	Promoção de diálogo regular entre o executivo, o funcionalismo público e o Parlamento, visando cooperação institucional.	Não	Não se aplica	Trata da dinâmica institucional contemporânea entre poderes do Estado. Sem relação com o passado autoritário.
5.2.5	Promulgação de legislação para assegurar o cumprimento das obrigações de Timor-Leste na apresentação de relatórios sobre tratados de direitos humanos.	Não	Não se aplica	Refere-se ao cumprimento de compromissos internacionais no presente, sem conexão direta com o período de violações.
5.3.1	Finalização do Código Penal e do código de processo penal, incluindo disposições sobre crimes contra a humanidade e crimes de guerra.	Não	Não se aplica	Embora mencione crimes associados ao período de violações, a recomendação está voltada à estruturação do ordenamento jurídico no presente. Não trata diretamente da responsabilização de

				casos específicos nem da construção da memória do período autoritário.
5.3.2	Efetivação de medidas para concretizar e garantir a independência do sistema judiciário.	Não	Não se aplica	Refere-se ao fortalecimento institucional do judiciário no país, sem relação direta com o reconhecimento, memória ou reparação das violações passadas.
5.3.3	Acesso garantido a todos os cidadãos de Timor-Leste ao sistema judicial.	Não	Não se aplica	Trata do acesso à justiça e da eficiência do sistema judicial contemporâneo, sem relação com a ditadura indonésia.
5.3.4	Reforço ao sistema de recursos, para garantir a aplicação de um elevado padrão jurídico internacional.	Não	Não se aplica	Voltada a melhoria técnica e jurídica do sistema judicial no presente, sem relação com o passado de violações.
5.3.5	Garantia da disponibilização plena de recursos ao sistema judicial, dando prioridade máxima no orçamento nacional para que se possa cumprir suas funções essenciais.	Não	Não se aplica	Trata de alocação de recursos estatais para o funcionamento do judiciário, sem vínculo direto com política de memória.
5.3.6	Apoio das Nações Unidas e comunidade internacional ao desenvolvimento e reforço do sistema jurídico e judicial de Timor-Leste.	Não	Não se aplica	Refere-se ao fortalecimento institucional e à cooperação internacional no presente, não estando diretamente relacionado ao reconhecimento ou tratamento das violações do passado.
5.4.1	Recrutamento no funcionalismo público baseado em mérito e igualdade de oportunidade, com incentivo à participação feminina em cargos de liderança.	Não	Não se aplica.	Trata da organização e critérios de ingresso na administração pública no presente, sem qualquer relação com o passado autoritário de 1974-1999.
5.4.2	Formação de funcionarios públicos com ênfase na	Não	Não se aplica.	Foca na capacitação e ética do serviço público

	igualdade de direitos e na prestação de serviços sem discriminação.			contemporâneo. Não há vínculo com o passado de violações em com políticas de memória.
5.4.3	Promoção da responsabilização de ministros e altos funcionários por meio de transparência, diálogo com a sociedade e prestação de contas ao Parlamento.	Não	Não se aplica.	Refere-se à governança no presente, sem relação direta com o passado autoritário.
5.4.4	Investigação e punição de práticas como nepotismo, suborno e uso indevido de recursos públicos.	Não	Não se aplica.	Trata do combate a corrupção na administração pública do país. Sem vinculação histórica com período de 1974-1999.
5.4.5	Publicação de orçamentos, despesas e auditorias para garantir transparência e escrutínio público.	Não	Não se aplica.	Voltada à transparência fiscal e administrativa no presente, sem relação com a ditadura.
5.4.6	Atuação da sociedade civil e mídia na informação dos cidadãos sobre seus direitos e na promoção de boas práticas no serviço público.	Não	Não se aplica.	Refere-se ao fortalecimento da cidadania, divulgação e controle social sobre seus direitos. Não tem relação direta com o período autoritário.
5.5.1	Garantia de independência, financiamento e recurso adequados à Provedoria para atuação na proteção dos direitos humanos e combate à corrupção, incluindo revisão de leis e políticas públicas.	Não	Não se aplica.	Trata do fortalecimento institucional e da integridade administrativa no presente. Não há vínculo com o reconhecimento, memória ou reparação das violações do período de 1974-1999.
5.5.2	Aprovação, pelo Parlamento, das recomendações do Provedor e implementação destas pelos órgãos do Estado, e criação de um sistema de monitoramento.	Não	Não se aplica.	Refere-se à operacionalização de mecanismos institucionais de controle e fiscalização no presente, sem relação com o passado de violações.
5.5.3	Ratificação da Convenção da ONU contra a Corrupção (UNCAC).	Não	Não se aplica.	Trata do compromisso internacional com o combate à corrupção, sem conexão direta com a memória do período de 1974-1999.

5.5.4	Realização de consultas públicas sobre corrupção e uso de datas internacionais para conscientização do povo.	Não	Não se aplica.	Voltada à conscientização e prevenção da corrupção no presente.
5.5.5	Colaboração com o setor privado para criação de código de conduta anticorrupção e formação para os membros.	Não	Não se aplica.	Trata da ética empresarial e prevenção da corrupção no meio privado, sem vínculo com período de 1974-1999.
5.5.6	Desenvolvimento da Provedoria como instituição próxima da população, com capacidade de resposta a abusos e criação de mecanismos de alerta.	Não	Não se aplica.	Refere-se a eficácia institucional e prevenção de violações e abusos no presente.
5.6.1	Continuidade da atuação da Igreja na promoção e defesa dos direitos humanos, por meio de serviços nas áreas de saúde, educação e assistência à comunidade, bem como eventual defesa pública desses direitos.	Não	Não se aplica.	Trata da atuação geral da Igreja na promoção de direitos humanos no presente, sem referência direta ao período de violações de 1974-1999.
5.6.2	A igreja, através dos seus organismos para a justiça e para a paz, dê formação em direitos humanos para sua equipe em geral.	Não	Não se aplica.	Refere-se à capacidade institucional e educativa no presente, não tendo vínculo com políticas de memória.
5.6.3	Revisão por parte da igreja a praticas do passado que excluiam mulheres que foram vítimas de violência sexual da plena participação da igreja.	Não	Não se aplica.	Embora mencione práticas passadas e reconhecimento institucional, o foco está na mudança interna e na inclusão no presente. Não há referência direta ao período de 1974-1999 nem na construção de políticas de memória.
5.6.4	Desenvolvimento do programa de educação em direitos humanos, com ênfases nos deveres de um cidadão e divulgação na sua comunidade.	Não	Não se aplica.	Trata da promoção educativa de direitos humanos no presente, sem relação direta com o passado de violações ou com políticas de memória.

Quadro A2.5

Bloco 6 - Direitos Humanos em Timor-Leste: serviços de segurança que protejam e promovam os direitos humanos.

N°	Recomendação	É política de Memória?	Tipo	Justificativa
6.1.1	Programa de educação pública sobre política de segurança, papel e limites da polícia e forças de defesa.	Não	Não se aplica	Trata da educação cívica e institucional sobre o funcionamento e responsabilidades das forças de segurança. Não aborda diretamente o período de violações como objeto de memória, nem promove reconhecimento, reparação ou responsabilização.
6.1.2	Conteúdos do programa educativo enfatizando controle democratico, deveres das forças de segurança, afastamento da política, regras de detenção e atuação, com referência a abusos do passado.	Não	Não se aplica	Apesar de mencionar práticas passadas de abuso, a recomendação tem foco na regulação e formação institucional para prevenir violações futuras. Não promove construção de memória pública, nem envolve reparação às vítimas ou responsabilização de perpetradores de crimes.
6.2.1	Fiscalização do Serviço de Polícia pelo Parlamento, com prestação regular de contas.	Não	Não se aplica	Trata de controle institucional e prestação de contas, sem relação direta com memória, vítimas ou responsabilização de crimes do passado.
6.2.2	Responsabilização de policiais por atos ilegais e julgamento em tribunais ordinários.	Não	Não se aplica	Embora envolva responsabilização, refere-se a condutas presentes e futuras, não a crimes do período de violações analisado.
6.2.3	Criação de mecanismos de denúncia contra abusos policiais, superando práticas de impunidade do passado.	Não	Não se aplica	Apesar de mencionar o passado, o foco é institucional e preventivo, não envolve investigação e responsabilização dos crimes históricos específicos da ditadura.
6.2.4	Mudança de cultura policial	Não	Não se aplica	Reforma institucional

	para modelo de serviço comunitário.			voltada ao presente, sem relação com a memória ou violações do passado.
6.2.5	Formação contínua da polícia em direitos humanos.	Não	Não se aplica	Trata da formação policial do país, sem vínculo direto à memória do passado de violações.
6.2.6	Formação dentro da polícia sobre crimes de gênero e direitos das vítimas.	Não	Não se aplica	Trata da formação específica sobre crimes de gênero e os direitos das vítimas no presente, não se relacionando com políticas de memória.
6.2.7	Formação técnica em recolha de provas e interrogatório adequado aos policiais.	Não	Não se aplica	Medida técnica de aprimoramento institucional, sem relação com a memória da ditadura.
6.2.8	Garantia de monitoramento da polícia por organizações da sociedade civil.	Não	Não se aplica	Promove transparência e controle social da polícia no presente, sem vínculo direto com políticas de memória.
6.2.9	Incentivo à participação da polícia em missões internacionais de paz.	Não	Não se aplica	Voltada à capacitação e experiência profissional,sem relação com o passado de violações no Timor-Leste.
6.3.1	Criação de mecanismos parlamentares de monitorização das forças armadas.	Não	Não se aplica	Trata de controle institucional e supervisão democrática no presente, sem relação com memória ou violações específicas do passado.
6.3.2	Responsabilização de militares por abusos e julgamento em tribunais ordinários como todo cidadão timorense.	Não	Não se aplica	Refere-se à responsabilização de condutas presentes/futuras, não a crimes do período de violações analisado
6.3.3	Limitação do papel das Forças de defesa à defesa externa e proibição de atuação para controlar ameaças internas.	Não	Não se aplica	Reforma institucional voltada à prevenção de abusos, sem construção de memória ou vínculo direto com vítimas.
6.3.4	Proibição da atuação de membros das forças de defesa na vida política ou empresarial.	Não	Não se aplica	Medida de organização institucional, voltada às regras na atuação de membros das forças de

				defesa, não se relacionando diretamente com políticas de memória.
6.3.5	Proibição de extensões de grupos civis militares ou associados no meio civil.	Não	Não se aplica	Voltada à prevenção de abusos institucionais, não se relacionando com período de 1974-1999.
6.3.6	Formação continuada em direitos humanos e direito humanitário internacional aos membros das forças de defesa.	Não	Não se aplica	Capacitação institucional voltada aos direitos humanos e direito internacional, sem foco na memória do período de violações.
6.3.7	Promoção de diálogo entre Forças de Defesa e organizações de direitos humanos.	Não	Não se aplica	Medida de cooperação entre entidades, sem relação direta com período analisado.
6.3.8	Incentivo à participação das forças de defesa em missões internacionais de paz.	Não	Não se aplica	Voltada à capacitação profissional e experiência internacional nas forças de defesa, não se relacionando ao período ditatorial.
6.3.9	Proibição de cooperação militar com forças armadas que tenham histórico negativo de direitos humanos, com decisão parlamentar em caso de dúvida.	Não	Não se aplica	Política preventiva e de alinhamento internacional, sem relação direta com memória do período analisado.
6.4.1	Regulação e monitoramento dos Órgãos de segurança do Estado, para que esteja agindo em conformidade com a lei.	Não	Não se aplica	Trata de controle institucional e responsabilização no presente, sem relação direta com memória, vítimas ou violações do período analisado.
6.4.2	Formação de direitos humanos aos funcionários dos organismos de segurança.	Não	Não se aplica	Capacitação institucional voltada ao presente, sem abordagem do passado como objeto de memória.
6.4.3	Fiscalização parlamentar aos Organismos do Estado responsáveis pela segurança.	Não	Não se aplica	Medida de organização e controle institucional, sem vínculo com políticas de memória.
6.4.4	Legislação para regular empresas privadas de segurança, com formação	Não	Não se aplica	Regulação do setor de segurança privada no presente, sem relação

	obrigatória em direitos humanos.			com memória, reparação ou justiça sobre o período de violações.

Quadro A2.6

Bloco 7 - Justiça e Verdade

N°	Recomendação	É política de Memória?	Tipo	Justificativa
7.1.1	Renovação dos mandatos e fortalecimento de recursos da Unidade de Crimes Graves e dos Painéis Especiais para continuar as investigações relativas ao período de 1975-1999.	Sim	Justiça	Busca garantir investigação, julgamento e responsabilização pelos crimes cometidos durante a ocupação e o conflito em Timor-Leste.
7.1.2	Renovação do mandato que torna as instituições judiciais indicadas a investigação dependentes da ONU, pela falta de preparação do sistema judicial de Timor-Leste.	Sim	Justiça	Procura assegurar condições institucionais necessárias e adequadas para responsabilização judicial dos crimes graves do passado.
7.1.3	Que ocorra investigação e preparação de acusação por parte da Unidade de Crimes Graves à, massacres, execuções, deslocamentos forçados e outros crimes específicos ocorridos entre 1975 e 1999.	Sim	Justiça	Visa estabelecer investigação em busca da verdade para que possam ocorrer acusações dos Crimes Graves cometidos entre 1975 e 1999.
7.1.4	Preparação de acusação e emissão de mandados de captura contra os responsáveis pelos casos investigados pela Unidade de Crimes Graves e pelos Painéis Especiais.	Sim	Justiça	A recomendação promove responsabilização penal concreta, como exemplo mandatos de captura dos perpetradores de violações dos direitos humanos.
7.1.5	Incentivar que instituições militares indonésias e pessoas em posições de comando identificadas pela Comissão sejam levadas a investigação e acusadas pelas autoridades indonésias.	Sim	Justiça	Busca ampliar para a Indonésia a responsabilização judicial dos responsáveis pelos crimes cometidos em Timor-Leste, durante a ocupação indonésia.

7.1.6	Encaminhar à Procuradoria-Geral a lista de perpetradores alegados que foi entregue ao Presidente da República para posterior investigação.	Sim	Justiça	Visa continuidade em outros níveis institucionais das investigações e eventual responsabilização dos envolvidos.
7.1.7	Seja criado um regime da ONU para preservação e gestão das provas recolhidas pela Unidade de Crimes Graves, garantindo apoio técnico e financeiro.	Sim	Justiça	Preserva evidências necessárias para futuras acusações e julgamentos relacionados a violações do passado, necessário para que se dê continuidade ao processo de justiça no país.
7.1.8	Preservar adequadamente todas as provas reunidas pela CAVR, Komnas HAM, Tribunal Ad hoc e outras entidades para utilização em acusações futuras.	Sim	Justiça	A preservação documental garante e sustenta processos de verdade e responsabilização sobre os crimes históricos ocorridos.
7.1.9	Que a comunidade internacional passe a incentivar e apoiar a Indonésia na desclassificação de informações das forças de segurança indonésias para uso em processos judiciais.	Sim	Justiça	Visa facilitar e auxiliar no processo da verdade factual, como também à produção de provas concretas para responsabilização dos crimes cometidos.
7.1.10	Seja criado um sistema de proteção às vítimas e às testemunhas, como parte do processo judicial relativo aos crimes cometidos em 1999 e anos anteriores.	Sim	Justiça	Garante condições de segurança para que vítimas e testemunhas possam participar dos processos de responsabilização.
7.1.11	Incentivar a Indonésia a cooperar com a justiça, transferindo acusados aos Painéis Especiais e fortalecendo seu sistema judicial para combater a impunidade.	Sim	Justiça	Busca cooperação Timor-Leste x Indonesia para responsabilização efetiva dos autores de violações de direitos humanos.
7.1.12	Exigir que a comunidade internacional apoie através de medidas o processo de Crimes Graves, com extradições, congelamento de bens, proibição de deslocações e pressão diplomática sobre a Indonésia.	Sim	Justiça	Propõe mecanismos internacionais de responsabilização, combate à impunidade e punição dos perpetradores dos crimes do passado, em toda a comunidade internacional.

7.2.1	Que as Nações Unidas e, especialmente, o Conselho de Segurança, continuem a acompanhar a questão da justiça relativa aos crimes contra a humanidade cometidos em Timor-Leste e que estejam preparadas para criar um Tribunal Internacional, ao abrigo do Capítulo VII da Carta da ONU, caso as demais medidas de justiça fracassem e a Indonésia continue a impedir a responsabilização pelos crimes.	Sim	Justiça	A recomendação busca garantir responsabilização judicial pelos crimes contra a humanidade cometidos no passado em Timor-Leste. Prevê a possibilidade de criação de um Tribunal Internacional para julgar os responsáveis, caso os mecanismos existentes não consigam assegurar justiça. Enquadra-se como medida de justiça porque está diretamente voltada à punição, julgamento e combate à impunidade dos perpetradores das violações de direitos humanos durante o período de 1974-1999.
7.3.1	Garantir que a Comissão para a Verdade e Amizade funcione de forma independente, imparcial e objetiva, podendo inclusive recomendar novos julgamentos criminais e políticas de reparação destinadas às vítimas.	Sim	Justiça/Reparação	A recomendação está ligada ao funcionamento de um mecanismo de verdade voltado ao enfrentamento das violações ocorridas no passado. Possui caráter de justiça ao prever possibilidades de novos julgamentos criminais e combate à impunidade, além de dimensão reparatória ao mencionar explicitamente políticas de reparação às vítimas
7.3.2	Exigir que a Comissão para Verdade e Amizade apenas declare inocência ou “limpeza” dos nomes de presumíveis perpetradores com base em processos corretos e fundamentados nas normas internacionais.	Sim	Justiça	A recomendação trata diretamente da responsabilização e da necessidade de procedimentos adequados para avaliar a responsabilidade por violações de direitos humanos. Busca impedir absolvições arbitrárias e reforçar critérios jurídicos internacionais de apuração da verdade e justiça.
7.3.3	Exigir que a Comissão para a Verdade e Amizade respeite integralmente as	Sim	Justiça	A recomendação protege a integridade institucional dos mecanismos de

	regras de confidencialidade relativas às informações fornecidas por instituições anteriores, como a CAVR e os Órgãos de Crimes Graves, protegendo vítimas e testemunhas.			verdade e justiça transicional, preservando provas, testemunhos e a segurança das vítimas e testemunhas. Relacionado de forma direta com o funcionamento dos processos de apuração das violações ocorridas no passado.
7.4.1	Traduzir o relatório final para a língua tétum e distribuí-lo amplamente em Timor-Leste, garantindo que as gerações presentes e futuras tenham acesso ao seu conteúdo.	Sim	Simbólica	A recomendação busca preservar e divulgar a memória das violações de direitos humanos documentadas pela CAVR, garantindo acesso público ao relatório e promovendo a transmissão da memória histórica às futuras gerações.
7.4.2	O Ministério da Educação colaborar com a instituição sucessora da CAVR para utilizar o Relatório Final e outros materiais da Comissão no desenvolvimento de currículos e recursos educativos sobre Direitos Humanos, Reconciliação, História, Direito e Estudos de Gênero.	Sim	Simbólica	A recomendação promove a incorporação da memória histórica e das violações do passado no sistema educativo, utilizando o relatório da Comissão como instrumento de educação em direitos humanos, memória e não repetição.
7.4.3	O Governo de Timor-Leste e os doadores internacionais apoiarem a reprodução do Relatório Final e dos materiais associados para garantir a continuidade do programa educativo.	Sim	Simbólica	A recomendação visa assegurar à difusão contínua do relatório e dos materiais de memória produzidos pela CAVR, fortalecendo políticas educativas e de preservação da memória histórica das violações ocorridas no passado.
7.5.1	Aprovar legislação nacional para regulamentar a preservação, organização e utilização dos arquivos nacionais.	Sim	Simbólica	A recomendação busca garantir a preservação institucional de documentos históricos relacionados ao passado de violação em Timor-Leste. A manutenção de arquivos é fundamental para memória coletiva, acesso

				à verdade histórica e educação em direitos humanos.
7.5.2	Manter o arquivo da CAVR no edifício da antiga Comarca de Balide, integrando-o ao arquivo nacional oficial, conforme política de acesso definida pela Comissão.	Sim	Simbólica	A recomendação preserva o acervo documental da Comissão da Verdade em um local historicamente associado às violações do período, transformando-o em espaço permanente de memória e acesso à documentação histórica.
7.5.3	Transformar o arquivo em parte de um centro ativo de direitos humanos na antiga Comarca de Balide, destinado a recordar, homenagear e aprender com a história recente dos direitos humanos em Timor-Leste.	Sim	Simbólica	A recomendação propõe explicitamente a criação de um espaço de memória dedicado à preservação, homenagem e difusão da memória do período sofrido pelo povo de Timor-Leste.
7.5.4	Garantir apoio financeiro do Governo para a manutenção e desenvolvimento do centro de memória e do programa permanente de investigação e educação.	Sim	Simbólica	A recomendação fortalece institucionalmente um centro voltado à memória, educação e pesquisa sobre violações de direitos humanos, assegurando continuidade às políticas de preservação da memória histórica.
7.5.5	Solicitar ao Governo da Indonésia a devolução de documentos relativos à administração da prisão da antiga Comarca de Balide entre 1975 e 1999, para integração ao arquivo existente.	Sim	Simbólica	A recomendação busca recuperar documentos históricos ligados ao período de repressão e violações, ampliando o acervo documental disponível para preservação da memória e investigação histórica.
7.5.6	Solicitar ao Governo de Portugal a devolução de documentos relativos à construção e administração da prisão da antiga Comarca de Balide até 1975.	Não	Não se aplica	Embora trate da preservação documental e tenha dimensão memorial, a recomendação refere-se a documentos do período colonial anterior a 1975, escapando do recorte temporal principal das violações analisadas pela CAVR e adotadas na

				pesquisa.

Quadro A2.7

Bloco 8 - Reconciliação

N°	Recomendação	É política de Memória?	Tipo	Justificativa
8.1	Criação de um mecanismo centrado na comunidade para resolver e prevenir conflitos, baseado nas lições aprendidas com o Processo de Reconciliação Comunitária da CAVR, com base legal e atuação articulada com Judiciário, polícia e autoridades locais.	Sim	Justiça	É uma recomendação que visa à resolução de conflitos, se baseando no processo de reconciliação desenvolvido pela CAVR. O processo de reconciliação pode ser entendido como um processo de justiça pois investiga e soluciona crimes leves e conflitos estabelecidos na comunidade.
8.2	Garantir que o mecanismo criado ajude as comunidade a resolução de conflitos e problemas locais, compatível com os princípios do Estado e direitos humanos, e respeitando os processos tradicionais.	Não	Não se aplica	Trata da fiscalização e garantia do funcionamento do mecanismo de reconciliação supostamente criado. Não tendo relação com políticas de memória na forma restrita adotada.
8.3	Que esse mecanismo capacite facilitadores na prevenção e resolução de conflitos, como também auxilie na construção de uma cultura e capacidade de resolução de conflitos entre os jovens.	Não	Não se aplica	Essa recomendação está ligada à capacitação dos jovens em resolução de conflitos, ligado à prevenção futura de novos possíveis conflitos. Não está ligada diretamente ao período de 1974-1999.
8.4	Que esse mecanismo receba duplo mandato de abordar os conflitos políticos passados e os desafios contemporâneos das comunidades.	Sim	Justiça	Essa recomendação indica que o mecanismo deve abordar explicitamente questões ligadas ao conflito de 1974-1999, vinculando a reconciliação e tratamento institucional das consequências do conflito.
8.5	Seja solicitado à instituição sucessora da CAVR, que	Sim	Simbólica	Está vinculada a propagação e garantia da

	organize consultas com Governo e a comunidade sobre a presente proposta.			continuidade do mecanismo de reconciliação, de forma que preserve o legado institucional e memorial da Comissão.
8.6	Que o Procurador-Geral decida medida sobre os 85 casos pendentes do Processo de Reconciliação Comunitária na Procuradoria, e que comunique sua decisão sobre cada caso.	Sim	Justiça	Refere-se ao encaminhamento formal dos casos pendentes dos Processos de Reconciliação Comunitária, envolvendo decisão institucional e resolução de casos ligados às violações do passado.

Quadro A2.8

Bloco 9 - Reconciliação na comunidade política de Timor-Leste

N°	Recomendação	É política de Memória?	Tipo	Justificativa
9.1	Que todos os partidos políticos respeitem e garantam os princípios dos direitos humanos consagrados na Constituição de Timor-Leste.	Não	Não se aplica	Trata de uma recomendação que visa princípios entre os partidos políticos, seguindo os direitos humanos, sem vínculo direto com o passado autoritário analisado.
9.2	Que todos partidos políticos respeitem o papel neutro do Serviço de Polícia, das Forças de defesa e de outros órgãos, como também assumir compromisso com a neutralidade nas suas políticas.	Não	Não se aplica	Trata da neutralidade institucional que os partidos políticos devem ter em suas atividades, sem vínculo com políticas de memória.
9.3	Que todos os partidos políticos assumam publicamente o compromisso de desenvolverem suas atividades de maneira pacífica e não ameaçadora, e que tomem medidas aos que utilizarem de agressão ou medo para fins políticos.	Não	Não se aplica	Uma política preventiva, que visa à conduta pacífica dos partidos políticos. Não está relacionado com políticas de memória.
9.4	Que todos os partidos	Não	Não se	Proibição de mobilização

	políticos assumam publicamente o compromisso de nunca mobilizarem grupos de jovens para fins políticos que não sejam legais e pacíficos.		aplica	violenta através dos partidos políticos, sem ligação direta com o período de 1974-1999.
9.5	Que os 5 partidos políticos, Apodeti, ASDT/Fretilin, KOTA, Partido Trabalhista e UDT, sempre que necessária instituam processos para tratarem das violações dos direitos humanos cometidas no passado, e se esforcem para pôr em prática as recomendações do presente relatório.	Sim	Justiça	Trata diretamente das violações ocorridas por partidos políticos durante a história do conflito, e propõe o enfrentamento destes crimes e responsabilização a partir de processos institucionais.
9.6	Que os grupos pró autonomia na Indonésia, se comprometam a desenvolver e implementar as recomendações do presente relatório.	Não	Não se aplica	Mesmo que a recomendação incentive os grupos políticos a seguirem as recomendações, não determina de forma exata quais as recomendações e se elas se relacionam com políticas de memória, tendo caráter genérico.
9.7	Que programas de educação cívica aproveitem o material disponibilizado pelo relatório para transmitirem à comunidade a importância da Não violência e o custo da violência política.	Sim	Simbólica	Esta recomendação visa usar o relatório da CAVR para educação no país, o que desenvolve a propagação da memória do período de 1974-1999, corroborando com a não repetição das violações dos direitos humanos através da memória.
9.8	Que o Presidente da República leve a efeito novas iniciativas para fomentar o diálogo político, social e cultural entre timorenses e indonésios.	Não	Não se aplica	Diálogo político/social genérico, não está claramente ancorado na memória do conflito nem no relatório e uso da memória.

Quadro A2.9

Bloco 10 - Reconciliação com a Indonésia.

N°	Recomendação	É política de	Tipo	Justificativa

		Memória?		
10.1	Que o Governo da Indonésia acuse formalmente a recepção do presente Relatório e seja agendado para apreciação pelo Parlamento Indonesio.	Sim	Simbólica	A recomendação faz referência ao reconhecimento oficial do Relatório da CAVR por parte do Estado Indonésio, contribuindo para a validação institucional da memória sobre as violações ocorridas no passado.
10.2	Para fomentar um espírito de reconciliação, o Governo da Indonésia envie uma delegação de alto nível a Timor-Leste, para reconhecer as violações cometidas pelos seus representantes durante a ocupação e para pedir desculpa às famílias das vítimas por essas violações.	Sim	Simbólica	A recomendação visa reconhecimento por parte da Indonésia aos crimes cometidos durante a ocupação de forma pública, simbolizando um pedido oficial de desculpas às vítimas e familiares.
10.3	Que o governo da Indonésia se comprometa a rever os relatos oficiais e materiais educativos referentes à presença da Indonésia em Timor-Leste, de maneira que estes forneçam ao povo indonésio um relato preciso do período 1974/1999, e contribua para a reconciliação.	Sim	Simbólica	Esta recomendação visa à modificação e revisão do material educacional a fim de propagar a memória do período da ocupação indonésia de forma oficial, para conscientização dos indonésios em torno do período.
10.4	Que a Indonésia e Timor-Leste continuem a desenvolver e aprofundar relações povo-a-povo e cooperação mútua nas esferas sociais, culturais, econômicas e políticas.	Não	Não se aplica.	É uma recomendação que visa à cooperação entre os países em âmbitos gerais, não indicando vínculo direto com as políticas de memória, e sim com relações internacionais entre as nações.
10.5	Que os Governos da Indonésia e de Timor-Leste continuem a cooperar para a manutenção dos cemitérios de guerra indonésios em Timor-Leste.	Sim	Simbólica	A preservação de cemitérios ligados ao conflito atua como forma de memorização e preservação material da memória da ocupação da guerra.
10.6	Que os Governos da	Sim	Reparação	Busca fornecer

	Indonésia e de Timor-Leste cooperem entre si para fornecerem informação às famílias indonésias e timorenses que não conhecem na totalidade as circunstâncias da morte e/ou o paradeiro dos restos mortais de familiares que foram membros das Forças Armadas indonésias em Timor-Leste.			informações às famílias sobre os mortos e desaparecidos, atendendo demandas humanitárias e de reparação moral ligadas ao conflito.
10.7	Que os Governos da Indonésia e de Timor-Leste cooperem entre si para ajudarem as famílias indonésias a visitar Timor-Leste para renderem homenagem aos seus mortos e ou repatriar os restos mortais dos seus entes queridos para a Indonésia.	Sim	Reparação	Possibilita homenagem e repatriação de restos mortais, funcionando como medida de reparação simbólica e humanitária, através da ajuda de Timor-Leste e Indonésia para que familiares possam se deslocar e prestar suas homenagens.
10.8	Que o Governo da Indonésia disponibilize ao Governo de Timor-Leste e à comunidade internacional registros das operações militares que resultaram em mortes e ferimentos de civis e em danos materiais, incluindo a Operação Seroja, campanhas de cerco e aniquilamento, Kraras, Autauro e Santa Cruz.	Sim	Justiça	Prevê abertura de arquivos e disponibilização de documentação sobre violações de direitos humanos ocorridas entre 1975 e 1999, contribuindo para estabelecimento da verdade e responsabilização histórica dos perpetradores.
10.9	Que o Governo da Indonésia disponibilize ao Governo de Timor-Leste e à comunidade internacional informações sobre mortos, crianças removidas, prisioneiros políticos, unidades militares, grupos paramilitares, serviços de informação e armamentos utilizados em Timor-Leste entre 1974-1999.	Sim	Justiça	Busca revelar informações estruturais sobre violações, desaparecimentos, candeias de comando e operações militares, fortalecendo processos de verdade e podendo ser utilizado na responsabilização dos crimes ocorridos.
10.10	Que o Governo da Indonésia disponibilize ao Governo de Timor-Leste e à comunidade internacional registros referentes à participação da	Sim	Justiça	Trata da divulgação de documento sobre massacres e operações de 1999, visando esclarecimento dos fatos e responsabilização pelas

	administração e Forças Armadas indonésias nas operações de 1999 que resultaram em massacres, mortes e deslocamentos forçados em massa.			violações aos agentes indonésios que participaram.
10.11	Que o Governo da Indonésia coopere plenamente em qualquer futura iniciativa da comunidade internacional ou de Timor-Leste que vise abordar a justiça relativamente às violações de direitos humanos cometidas em Timor-Leste entre 1974-1999.	Sim	Justiça	Determina cooperação da Indonésia com futuras iniciativas de responsabilização e justiça relacionadas às violações cometidas durante a ocupação indonésia.
10.12	Que o Governo da Indonésia continue a afirmar com toda a clareza o seu respeito pela independência e soberania de Timor-Leste, e tome medidas contra indivíduos que tentarem desestabilizar Timor-Leste.	Não	Não se aplica	Refere-se à estabilidade política e respeito à soberania estatal contemporânea de Timor-Leste, sem relação direta com memória, vítimas ou responsabilização do passado.
10.13	Que o Governo da Indonésia elimine do cadastro criminal todos os prisioneiros políticos timorenses julgados e condenados como culpados de crimes ligados à expressão pacífica das suas convicções políticas durante o período do conflito.	Sim	Justiça	Busca reparar juridicamente perseguições políticas do período 1974-1999 por meio da anulação de registros criminais relacionados à repressão política, como uma forma de anistia.
10.14	Que o Governo da Indonésia destrua todos os ficheiros dos serviços de informação que foram mantidos sobre timorenses relativamente ao período de 1974/1999.	Sim	Reparação	Busca eliminar os registros de vigilância e perseguição política produzidos durante a ocupação, funcionando como medida reparatória voltada às vítimas monitoradas pelos aparelhos repressivos do Estado indonésio.
10.15	Que o Governo da Indonésia elimine da “lista negra” do seu Departamento de Migração os nomes dos ativistas dos direitos humanos	Sim	Reparação	Procura eliminar consequências administrativas e políticas da perseguição sofrida por ativistas durante o conflito, restaurando

	timorenses e não timorenses e dê instruções a todos os organismos e gabinetes da administração pública relevantes em matéria de serviços de informação para removerem estes nomes das suas listas e ficheiros.			direitos de pessoas que sofreram durante o período, e removendo mecanismos de estigmatização e vigilância associados ao período de ocupação.
10.16	Que o Governo da Indonésia contribua financeiramente para o Fundo Fiduciário para Reparação recomendado noutro ponto do presente Relatório.	Sim	Reparação	Prevê contribuição financeira destinada ao Fundo Fiduciário para Reparação das vítimas das violações ocorridas no período de 1974-1999.
10.17	Que as empresas indonésias que lucraram com a guerra e atividade afins em Timor-Leste entre 1974 e 1999 contribuam financeiramente para o Fundo Fiduciário para Reparação recomendado noutro ponto do presente relatório.	Sim	Reparação	Prevê a contribuição financeira de empresas que lucraram com a guerra e atividades afins em Timor-Leste.

Quadro A2.10

Bloco 11 - Acolhimento

N°	Recomendação	É política de Memória?	Tipo	Justificativa
11.1.1	Se desenvolvam iniciativas continuadas para promover contato e a boa vontade entre timorenses em Timor-Leste e timorenses de leste da Indonésia, em particular Timor Ocidental, com ênfase no intercâmbio cultural, social e educativo.	Não	Não se aplica	Embora relacionada à reconciliação social, a recomendação não trata diretamente da memória do conflito, responsabilização ou reparação vinculada ao período de 1974-1999.
11.1.2	Se desenvolvam formas de alimentar e reforçar a relação entre Timor-Leste e os timorenses residentes no estrangeiro, ou que tenham adquirido a nacionalidade de outro país, de maneira a serem	Não	Não se aplica	Refere-se à manutenção de vínculo da diáspora com Timor-Leste de maneira ampla, sem enfoque específico na memória das violações ou no legado do conflito.

	encorajados a manter os laços familiares, culturais.			
11.2.1	A implementação do Memorando de Entendimento de 2004, entre os Governos de Timor-Leste e da Indonésia, seja monitorizada por ONG nos dois países, a fim de garantir que sejam protegidos os direitos das crianças separadas, sobretudo aquelas cujos casos não tenham sido resolvidos e as que se encontram à guarda de zeladores - incluindo o seu direito ao acesso livre a procedimentos de identificação e de nacionalidade.	Sim	Reparação	Busca proteger direitos e solucionar consequências humanitárias produzidas pela separação forçada de crianças durante o conflito e a ocupação. Essa recomendação tem caráter reparatório, sendo uma política para proteger as crianças separadas durante o conflito.
11.2.2	Os Governos de Timor-Leste e da Indonésia assegurem comunicações regulares entre crianças separadas e seus pais, garantindo decisões livres sobre o futuro dessas crianças.	Sim	Reparação	Procura reparar danos familiares e sociais causados pela separação forçada de crianças durante o período da ocupação. Criando meios de comunicação e relações futuras entre crianças e pais de crianças separadas.
11.2.3	Seja prestada assistência para que pais e crianças separadas consigam encontrar-se, comunicar entre si e reunir-se	Sim	Reparação	Esta recomendação visa promover à reunificação familiar e apoio às vítimas da separação forçada decorrente do conflito entre 1974-1999.

Quadro A2.11

Bloco 12 - Reparação

N°	Recomendação	É política de Memória?	Tipo	Justificativa
12.1	Implementação de um programa de reparação das vítimas mais vulneráveis de violações de direitos humanos.	Sim	Reparação	Propõe diretamente à criação de um programa nacional de reparação voltado às vítimas das violações ocorridas entre

				1974-1999, incluindo reabilitação, reconhecimento e medidas simbólicas.

Quadro A2.12

Bloco 13 - Instituição de continuidade pós-CAVR

N°	Recomendação	É política de Memória?	Tipo	Justificativa
13	Criação de uma instituição de continuidade pós-CAVR para preservar a verdade histórica, promover reconciliação, reparação, preservação de arquivos e memória das vítimas	Sim	Simbólica	Esta recomendação atua principalmente na transmissão pública e institucional da memória sobre o período de 1974-199, através da continuação institucional da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação, incluindo preservação de arquivos, memorialização das vítimas e promoção contínua da verdade.